

MENSAGEM GP N° 86/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

<input checked="" type="checkbox"/> Assessoria Jurídica
<input checked="" type="checkbox"/> Justiça e Redação
<input checked="" type="checkbox"/> Finanças e Orçamento

[Assinatura]

Sala das Sessões, em 13 de março de 2018

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 7 de março de 2018.

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que ratifica o Convênio nº 852774/2017 (Processo nº 58000.120301/2017-95), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte - ME, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 718.571,00 (setecentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e um reais), destinado a implantação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, neste Município.

2. Pelo projeto, a título de contrapartida, o Município fica autorizado a alojar ao referido convênio, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 14.610,34 (quatorze mil, seiscentos e dez reais e trinta e quatro centavos).
3. Outrossim, o detalhamento das obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do Convênio nº 852774/2017 (Processo nº 58000.120301/2017-95) são os estabelecidos no texto anexo à proposição de lei.
4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 341/18, contendo o Ofício nº 599/2017-SMEL da Secretaria de Esportes e Lazer, as manifestações favoráveis da Secretaria de Finanças e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.
5. Considerando o exposto, acredo contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.



MENSAGEM GP N° 86/18 - FLS. 2

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Pedro Hideki Komura
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Stiov/rbm

PROJETO DE LEI 012/18

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 18/04/2018

Em consonância

Ratifica o Convênio nº 852774/2017 (Processo nº 58000.120301/2017-95), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte - ME, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 852774/2017 (Processo nº 58000.120301/2017-95), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.961.362/0001-74, situado no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4, Lote 83, Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bairro SIG, Brasília-DF, CEP 70610-440, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 718.571,00 (setecentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e um reais), destinado a implantação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, neste Município.

Parágrafo único. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao convênio a que alude o **caput** deste artigo, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 14.610,34 (quatorze mil, seiscentos e dez reais e trinta e quatro centavos), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária específica no artigo 4º desta lei.

Art. 2º O detalhamento das obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do Convênio nº 852774/2017 (Processo nº 58000.120301/2017-95) são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Esportes e Lazer, crédito adicional especial no valor de R\$ 733.181,34 (setecentos e trinta e três mil, cento e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, por onde correrão as despesas com a implantação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, neste Município, de que trata o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes:

**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

I - do Convênio nº 852774/2017 (Processo nº 58000.120301/2017-95), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte - ME, para implantação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, neste Município	R\$ 718.571,00
II - da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.08.01.27.811.0025.2.035.3.3.90.39.00, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas atualizações posteriores	R\$ 14.610,34
Total	R\$ 733.181,34

Art. 5º Ficam incluídos no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 7.320, de 11 de dezembro de 2017, para o quadriênio 2018/2021, e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2018, pela Lei nº 7.289, de 12 de julho de 2017, a Função de Governo, o Programa e o Objetivo/Meta a seguir especificados:

FUNÇÃO DE GOVERNO	PROGRAMA	OBJETIVO / META
27 - Desporto e Lazer	0025 - Promoção do esporte, lazer e qualidade de vida	Implantação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes,

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

**ANEXO AO PROJETO DE LEI****ÍNDICE TÉCNICO****Proc. n° 341/18*****CRIAR:***

02.08.00	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
02.08.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
27.812.0025.2.194	Programa Segundo Tempo - Padrão	
3.00.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00.00	Pessoal de Encargos Sociais	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 418.950,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 171.423,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 124.621,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 14.610,34
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 3.577,00
Total Geral.....		R\$ 733.181,34

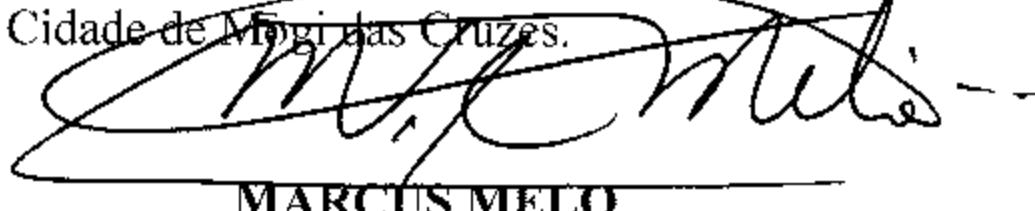
COBERTURA:

- a) Recursos financeiros oriundos do Convênio nº 852774/2017 (Processo nº 58000.120301/2017-95), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte - ME, para implantação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, neste Município **R\$ 718.571,00**
- b) Da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas atualizações posteriores, classificada como segue:

**ANEXO AO PROJETO DE LEI - FLS. 2**

02.08.00	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
02.08.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
27.811.0025.2.035	Iniciação a Formação Esportiva	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 14.610,34
Total Geral		R\$ 733.181,34

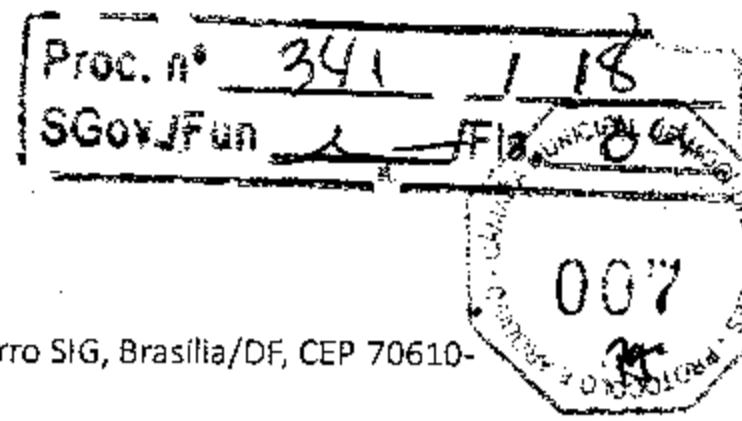
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de
2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.esporte.gov.br

Convênio N° 852774/2017

Processo nº 58000.120301/2017-95

**CONVÊNIO ME/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES/SP
CONVÊNIO N° 852774/2017.**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIÃO, POR INTERMÉDIO
MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI
CRUZES/SP PARA A "IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – PADRÃO NO MUNICÍPIO DE MOGI
CRUZES", CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME, CNPJ/MF no 02.961.362/0001-74, situado no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 4 – lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, CEP: 70610-440, Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, representado neste ato pelo Secretário Nacional da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social o Senhor LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 08.839.315-2 – SSP/RJ e do CPF nº 016.766.507-33, nomeado pela Portaria Nº 749, de 20 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de maio de 2016, designado pela Portaria nº 443 de 09 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 10 de novembro de 2016 retificada pela Portaria nº 493 de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 2016, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.523.270/0001-88, doravante denominada CONVENENTE, com sede na Avenida Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08.780-900, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.787.869-9, órgão expedidor SSP/SP e inscrito no CPF nº 156.468.568-33, residente e domiciliado na Rua José Colela, 211 – Alto Ipiranga – Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08730-430, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, na conformidade do Processo nº. 58000.120301/2017-95, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho

de 2007, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e posteriores alterações e na Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a “Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo – Padrão no Município de Mogi das Cruzes/SP”, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto do presente **CONVÊNIO** insere-se no âmbito do Programa: 2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Ação Orçamentária: 20JP – Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social, de responsabilidade da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) repassar à **CONVENENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) prover os meios e facilidades para que a **CONVENENTE** possa realizar, no prazo estabelecido, o cadastramento dos participantes do programa;
- c) promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos;
- d) prorrogar, *de ofício*, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
- e) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos que não impliquem mudança do objeto, e desde que

apresentadas pela **CONVENENTE** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para o término de sua vigência;

f) fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Décima Quinta - Da Restituição de Recursos);

g) fornecer à **CONVENENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo – SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte-ME, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

h) analisar e aprovar ou não as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

i) notificar à **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido exposta no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;

j) comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, e suspendendo a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

k) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **CONVENENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

l) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, conforme estabelecido na Cláusula Décima Oitava;

m) publicar no Portal de Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas relativos à presente avença;

n) notificar a Assembléia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal, ainda que por meio eletrônico, acerca da celebração do presente Instrumento, no prazo de 10 (dias), caso não haja liberação de

recursos, ou de 02 (dois) dias contados da data da liberação, havendo tal liberação;

- o) inserir e divulgar no sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa de devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- p) notificar o CONVENENTE previamente à inscrição como inadimplente no SICONV, conforme a letra "f" da Cláusula Décima Nona.

II - São obrigações da CONVENENTE:

- a) executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos na Proposta de Trabalho e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- c) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais adquiridos com recursos do convênio;
- d) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após a execução do objeto, observada a destinação dos bens de acordo com a previsão contida na Cláusula Oitava;
- e) enviar ao CONCEDENTE, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de controle sobre os bens adquiridos;
- f) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio;
- g) promover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;
- h) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quinta, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no



mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- j) assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- k) manter atualizada o apostilamento específico dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- l) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- m) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima Sexta;
- n) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à material, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência da Proposta de Trabalho, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, se houver, caso opte pela execução indireta de obras e serviços, ressalvada a exceção prevista no art. 45 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
- o) nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá ser observado o disposto no art. 26 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação do **CONVÊNIENTE**, sob pena de nulidade;
- p) fazer constar no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, quando for o caso, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

- q) nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo;
- r) facilitar ao **CONCEDENTE**, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- s) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada ao **CONCEDENTE** e ao Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- t) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, de que trata a Cláusula Décima Quinta (Da Restituição de Recursos);
- u) apresentar prestação de contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do **CONCEDENTE**, apresentar Prestação de Contas Parcial;
- v) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;
- w) indicar supervisor do Convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;
- x) solicitar, se for o caso, a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para o término de sua vigência;



- y) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- z) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, em especial os relativos aos atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;
- aa) restituir os recursos recebidos em virtude deste Convênio, nos casos previstos na Portaria Interministerial Nº. 424, de 30 de dezembro de 2016;
- ab) notificar, quando for o caso, o conselho municipal/estadual responsável pelo acompanhamento e controle de ações dentre as quais se insere o objeto do presente convênio;
- ac) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município ou no Distrito Federal quando da liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, restando facultada a notificação por meio eletrônico;
- ad) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando a eventual instauração ao **CONCEDENTE**;
- ae) notificar, quando for o caso, o conselho municipal/estadual responsável pelo acompanhamento e controle de ações dentre as quais se insere o objeto do presente convênio;
- af) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município ou no Distrito Federal quando da liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, restando facultada a notificação por meio eletrônico;
- ad) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando a eventual instauração ao **CONCEDENTE**;
- ae) autorizar o CONCEDENTE a solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, conforme o Parágrafo Sexto, da Cláusula Sexta;
- af) autorizar o CONCEDENTE, quando não atendidas as exigências descritas na Cláusula Décima Quarta, a solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos



financeiros remanescentes, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, na forma descrita da mesma cláusula;

ag) é vedado estabelecer instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais; e

ah) inserir e divulgar no sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa de devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo que designar o interveniente para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio deverá indicá-lo no instrumento, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DO OBJETO

Nos casos de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, e no intuito de evitar a descontinuidade de sua execução, fica garantida ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício dessa prerrogativa não exime o **CONVENENTE** do dever de cumprir com as obrigações assumidas em virtude da assinatura deste convênio até a data em que se efetivar a assunção ou a transferência do objeto.

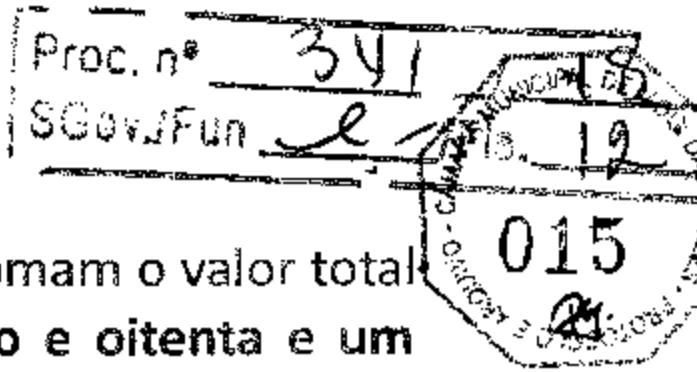
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento será prorrogado, *de ofício*, quando o **CONCEDENTE** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo por solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, e desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 733.181,34 (setecentos e trinta e três mil, cento e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), cabendo o CONCEDENTE destinar a importância de R\$ 718.571,00 (setecentos e dezoito mil e quinhentos e setenta e um reais), correndo as despesas à conta de dotação consignada ao MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME, por meio do orçamento geral da união no ano de 2017, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo o CONVENENTE a contrapartida financeira no valor de R\$ 14.610,34 (quatorze mil, seiscentos e dez reais e trinta e quatro centavos) equivalentes a 1,99% um inteiro e noventa e nove centésimos por cento), do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:

Programa de Trabalho: 27.812.2035.20JP.0001

Natureza da Despesa: 33.40.41

Fonte:118

Nota de Empenho: 2017NE800168, 28 de novembro de 2017, no valor de R\$ 718.571,00 (setecentos e dezoito mil e quinhentos e setenta e um reais)

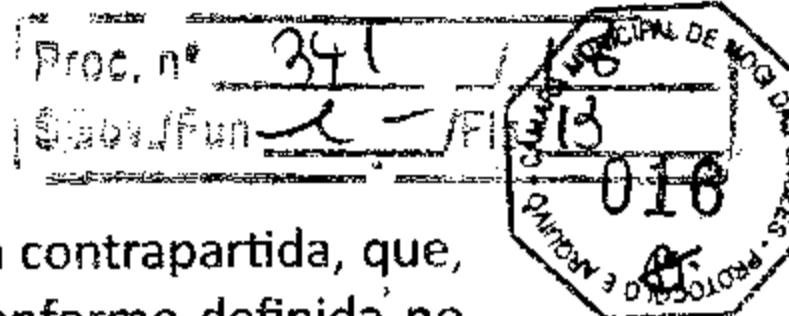
PARÁGRAFO PRIMEIRO - no caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e empenhos referentes às parcelas a serem transferidas em exercícios futuros serão indicados conforme Cronograma de Desembolso aprovado para o presente convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos referentes à contrapartida do CONVENENTE, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo o CONVENENTE assegurá-los.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, obriga-se o CONVENENTE a



devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE** e aplicado na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 718.571,00 (setecentos e dezoito mil e quinhentos e setenta e um reais), serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito da conta específica aberta na **Caixa Econômica Federal nº 104, Agência nº 0350-6** em nome do **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a aplicação dos recursos, o **CONVENENTE** se obriga a apresentar a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A liberação da(s) parcela(s) do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- a) não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) o **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de os valores referentes ao presente Convênio virem a ser inscritos em Restos a Pagar, vindo, posteriormente a ser cancelados, os quantitativos que integram o objeto da avença poderão ser reduzidos até a etapa que permita o cumprimento do acordado sem a sua descaracterização no que tange à funcionalidade da execução.



PARÁGRAFO QUINTO. Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

- I. da comprovação, pelo **CONVENENTE**, do cumprimento da contrapartida pactuada;
- II. do atendimento, pelo **CONVENENTE**, das exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 43 a 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e
- III. da regularidade da execução do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o **CONCEDENTE** solicitará à instituição financeira albergante, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

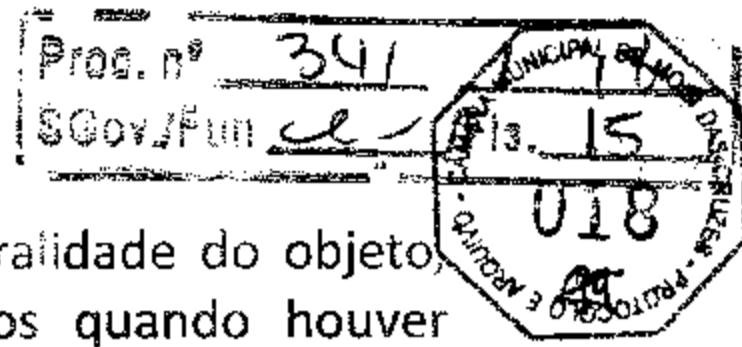
O **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante a ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pelo **CONVENENTE**, devendo ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos do convênio não estão sujeitos ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratarem de Recursos Públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS



O **CONVENENTE** deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e ou inexigibilidade de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencialmente utilizada em sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O **CONVENENTE** deverá justificar, por meio de autoridade competente, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO. O **CONVENENTE** registrará no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações que realizar, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.

PARÁGRAFO QUINTO. O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

- I. contemporaneidade do certame;
- II. compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III. enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e
- IV. fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

PARÁGRAFO SEXTO. Havendo previsão no Plano de Trabalho no sentido da execução do objeto do presente Convênio sob o regime de parceria; exigindo a contratação de entidade privada sem fins lucrativos, o **CONVENENTE** deverá realizar processo seletivo, observando as disposições

contidas no parágrafo §2, art. 8º, da Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Sétima do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a utilização de recursos deste Convênio naquelas hipóteses previstas nos arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

O destino dos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, mas que não se incorporem ao seu objeto, após a execução integral e aprovação final deste, incorporarão o patrimônio da **CONVENENTE**, desde que necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

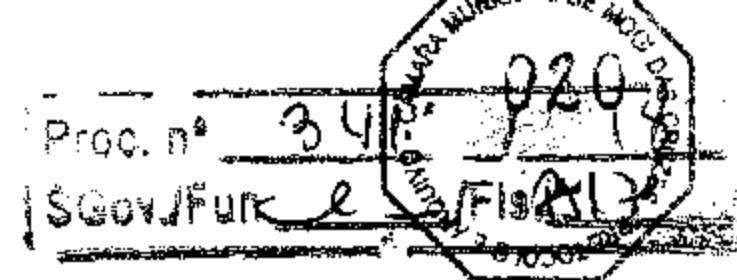
PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima Quarta, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho, na forma do art. 6º, § 2º, e arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, o **CONCEDENTE** designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio, podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas no § 3º do art. 55 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONVENENTE** assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor (res) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência



que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

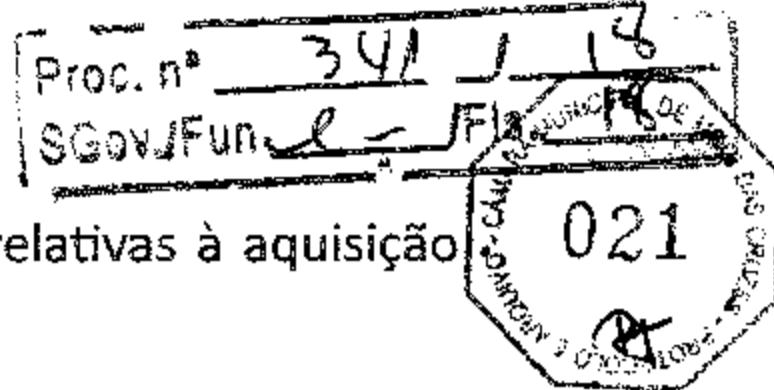
PARÁGRAFO TERCEIRO. Os parâmetros objetivos a serem observados para avaliação do cumprimento do objeto serão:

- a. Cumprimento do cronograma previsto para a execução das atividades do projeto;
- b. Nível de cooperação com outros parceiros relevantes durante a execução do projeto;
- c. Qualidade da gestão dos recursos financeiros do projeto;
- d. Qualidade dos produtos e serviços adquiridos para o projeto; e
- e. Cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho e alcance dos impactos esperados com o projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e será composto do seguinte:

- a. relatório de cumprimento do objeto;
- b. cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c. cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
- d. relatório de Execução Físico-Financeira;
- e. relatório de Execução da Receita e Despesa;
- f. relação de pagamentos efetuados;
- g. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;



- h. cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
- i. conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- j. cópia do extrato da conta bancária específica;
- k. comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
- l. cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;
- m. relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
- n. relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio; e
- o. cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:
 - 1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;
 - 2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua

condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

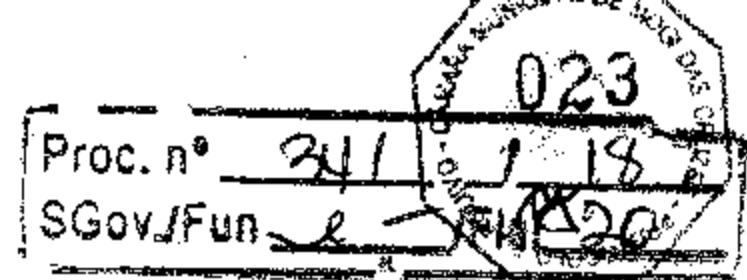
PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONVENENTE** terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência deste Instrumento ou da conclusão do objeto pactuado ou o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando a Prestação de Contas não for encaminhada no prazo estabelecido no Parágrafo anterior, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.



PARÁGRAFO ÚNICO. O dever de conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no SICONV as informações e documentos referentes ao presente Convênio, bem como aqueles exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, mantendo-o atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b. aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima;
- c. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d. falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s), neste Instrumento;
- e. não apresentação do Projeto Básico ou Termo de Referência, quando for caso, e
- f. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

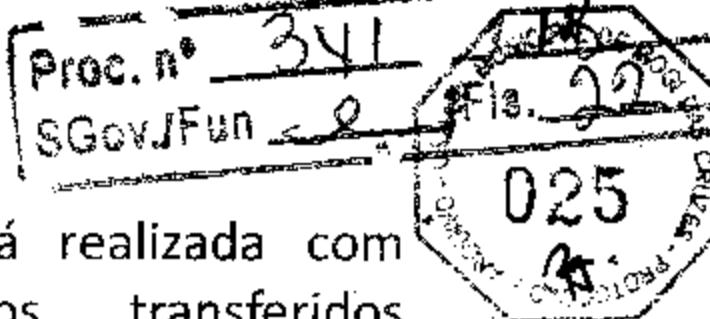


PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário enseja instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, em nome do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do “Código Identificador” de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

- a. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação informando o número e a data do Convênio;
- b. O valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 1. quando não for executado o objeto da avença, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro 2016, em que não haverá incidência de juros de mora;
 2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e
- d. O valor correspondente à contrapartida do **CONVENENTE**, na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**.



PARÁGRAFO ÚNICO. A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do Ministério do Esporte - ME, mediante afixação de placa, *banner* ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONVENENTE** deverá disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o **CONVENENTE** poderá disponibilizar, em sua página na *internet*, um *link* que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

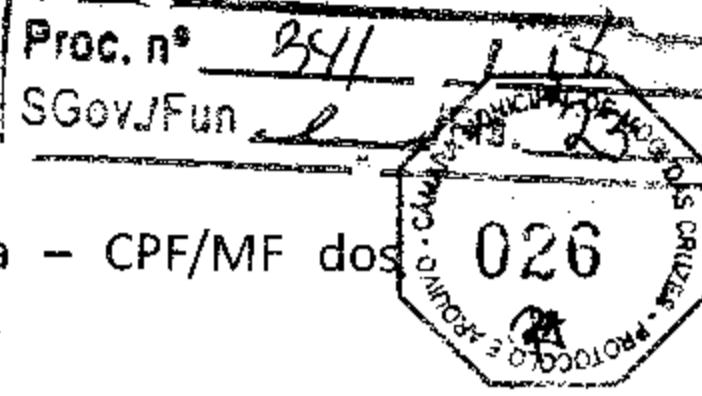
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura contendo os seguintes elementos:

- a. espécie, número, e valor do instrumento;
- b. denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no



Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;

- c. resumo do objeto;
- d. crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
- e. valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- f. prazo de vigência e data da assinatura; e
- g. código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a. todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- b. as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência, telegrama, fax ou e-mail, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- c. as alterações de endereços e de número de telefone, fax ou e-mail de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- d. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- e. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual, e
- f. a notificação de inadimplente no SICONV ocorrerá quando, detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução ou objeto do instrumento, onde será incluída no aviso a Secretaria de Fazenda ou Secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

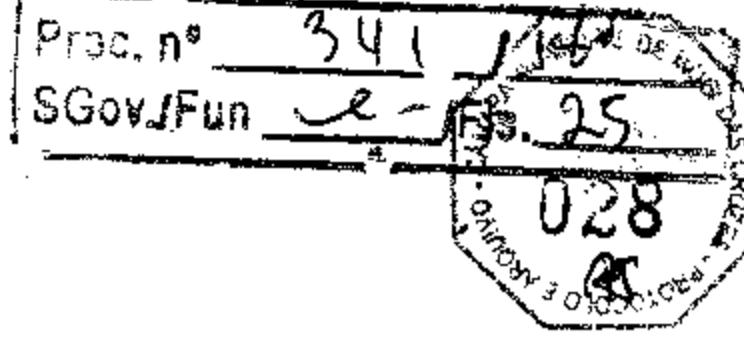
Secretário Nacional de Esporte, Educação,
Lazer e Inclusão Social

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO

Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes/SP

Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO**, Usuário Externo, em 15/12/2017, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0170824 e o código CRC E32C1AFD.



13°	059073/2017	P. M. SAO JOAO DO MERITI	RS	PST Padrão	100
14°	055762/2017	P. M. QUASSAMA	RS	PST Padrão	100
15°	051602/2017	P. M. BARRA MANSA	RS	PST Padrão	100
16°	055914/2017	P. M. VOLTA REDONDA	RS	PST Padrão	100
17°	050246/2017	P. M. CAMPOS DOS GOYTACAZES	RS	PST Padrão	100
18°	058394/2017	P. M. NOVA IGUAÇU	RS	PST Padrão	100
19°	058395/2017	P. M. BELFORD ROSSO	RS	PST Padrão	100
20°	059496/2017	P. M. PETROPOLIS	RS	PST Padrão	100
21°	055092/2017	P. M. OUATIN	RS	PST Padrão	100
22°	056344/2017	P. M. SÃO FIDELIS	RS	PST Padrão	100
23°	052346/2017	P. M. RIO CLARO	RS	PST Padrão	100
24°	056404/2017	P. M. ARGAL	RS	PST Padrão	100
25°	055350/2017	P. M. VAI ENCA	RS	PST Padrão	100
26°	058153/2017	P. M. MIGUEL PEREIRA	RS	PST Padrão	100

RIO GRANDE DO NORTE:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nº de
1°	059331/2017	P. M. CEARA-MIRIM	RN	PST Padrão	230
2°	053023/2017	P. M. CICLIANILHA	RN	PST Padrão	230
3°	052444/2017	P. M. SÃO JOSÉ	RN	PST Padrão	230
4°	051492/2017	P. M. ENTRADAS	RN	PST Padrão	200
5°	054306/2017	P. M. PARAZINHO	RN	PST Padrão	200
6°	051481/2017	P. M. RODA-SAUÍ	RN	PST Padrão	200
7°	05/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	RN	PST Universidade	190
8°	058121/2017	P. M. TIROL-FERIA GRANDE	RN	PST Padrão	100
9°	055466/2017	P. M. MAIOR SALES	RN	PST Padrão	100
10°	052946/2017	P. M. TIRAU DA SUL	RN	PST Padrão	100
11°	056294/2017	P. M. VENTO VER	RN	PST Padrão	100
12°	056201/2017	P. M. CORONEL ISIDRO PESSOA	RN	PST Padrão	100
13°	053128/2017	P. M. RACHO DA CRUZ	RN	PST Padrão	100
14°	055444/2017	P. M. CORONEL FREIRE	RN	PST Padrão	100
15°	050344/2017	P. M. PORTO DO MANGUE	RN	PST Padrão	100
16°	053498/2017	P. M. TENENTE ANANIAS	RN	PST Padrão	100
17°	0554-6-7417	P. M. UPERNAEMA	RN	PST Padrão	100
18°	0554-6-7417	P. M. SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	RN	PST Padrão	100
19°	057331/2017	P. M. BAIA FORMOSA	RN	PST Padrão	100
20°	060049/2017	P. M. MOSSORÓ	RN	PST Padrão	100
21°	058811/2017	P. M. SÃO FRANCISCO DO OESTE	RN	PST Padrão	100
22°	058791/2017	P. M. SÃO MIGUEL	RN	PST Padrão	100
23°	051445/2017	P. M. PASSA E FICA	RN	PST Padrão	100
24°	055445/2017	P. M. LUIS GOMES	RN	PST Padrão	100
25°	057773/2017	P. M. MARAILINHA-VIBRA	RN	PST Padrão	100
26°	051555/2017	P. M. PAU DAS FERRAS	RN	PST Padrão	100
27°	054111/2017	P. M. GOVERNADOR DE SEPE ROSADO	RN	PST Padrão	100
28°	054067/2017	P. M. BEIRO AVENINO	RN	PST Padrão	100
29°	059496/2017	P. M. SANTA MARIA	RN	PST Padrão	100
30°	059983/2017	P. M. SERRA NEGRA DO NORTE	RN	PST Padrão	100

RONDÔNIA:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nº de
1°	050423/2017	P. M. PORTO VELHO	RO	PST Padrão	100
2°	050066/2017	P. M. VITÓRIA	RO	PST Padrão	100

RORAIMA:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nº de
1°	052-34-2017	P. M. CEDRO	RR	PST Padrão	250

RIO GRANDE DO SUL:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nº de
1°	02/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	RS	PST Padrão	250
2°	054487/2017	P. M. CANOAS	RS	PST Padrão	100
3°	050436/2017	P. M. FORTALEZA XAVIER	RS	PST Padrão	100
4°	056826/2017	P. M. PIAGETAS	RS	PST Padrão	100
5°	050605/2017	P. M. DOM FRANCISCO	RS	PST Padrão	100
6°	054485/2017	P. M. VALE DO SOL	RS	PST Padrão	100
7°	057014/2017	P. M. ENCRUZILHADA DO SUL	RS	PST Padrão	100
8°	055185/2017	P. M. ROLA SAJES	RS	PST Padrão	100
9°	05/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PANTANAL - UNIPAMPA - Campus Lajeado	RS	PST Universidade	100
10°	055634/2017	P. M. CHURUBUQUAIS	RS	PST Padrão	100
11°	057648/2017	P. M. ESPERANÇA DO SUL	RS	PST Padrão	100
12°	058323/2017	P. M. SALTO DO TABUCU	RS	PST Padrão	100
13°	059373/2017	P. M. IRITA	RS	PST Padrão	210
14°	055599/2017	P. M. BAGÉ	RS	PST Padrão	200
15°	055445/2017	P. M. CANELA	RS	PST Padrão	200
16°	060048/2017	P. M. SANTO ANGELO	RS	PST Padrão	200
17°	052014/2017	P. M. ENTRE RIOS	RS	PST Padrão	200
18°	059396/2017	P. M. RIO GRANDE	RS	PST Padrão	100
19°	058478/2017	P. M. CARBÁ	RS	PST Padrão	100
20°	054498/2017	P. M. ARROIO DOS RIOS	RS	PST Padrão	100
21°	053647/2017	P. M. CAXIAS DO SUL	RS	PST Padrão	100
22°	059523/2017	P. M. SANTA MARIA	RS	PST Padrão	100
23°	059887/2017	P. M. VITÓRIA DAS MISERICÓRDIA	RS	PST Padrão	100
24°	059653/2017	P. M. CERRO BRANCO	RS	PST Padrão	100
25°	058816/2017	P. M. FAZENDA ZINHO	RS	PST Padrão	100
26°	052710/2017	P. M. PIARÓ	RS	PST Padrão	100
27°	059580/2017	P. M. TRINDADE DO SUL	RS	PST Padrão	100
28°	29/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL	RS	PST Padrão	150
29°	05W2662/2017	P. M. EMÍLIO MAGRINI CARDENAS	RS	PST Padrão	150
30°	059342/2017	P. M. SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	PST Padrão	150
31°	055373/2017	P. M. SAO BORIA	RS	PST Padrão	150
32°	059644/2017	P. M. CAMPO BOM	RS	PST Padrão	150
33°	055632/2017	P. M. CACHOEIRINHA	RS	PST Padrão	150
34°	054315/2017	P. M. IAPI	RS	PST Padrão	150
35°	059665/2017	FUND. GARCIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	RS	PST Padrão	150
36°	055032/2017	P. M. PINHEIRINHO DO VALE	RS	PST Padrão	150
37°	058165/2017	P. M. PALMITINHO	RS	PST Padrão	150
38°	055869/2017	P. M. SOLEDADE	RS	PST Padrão	150
39°	059432/2017	P. M. FREDERICO WESTPHAL	RS	PST Padrão	150
40°	056409/2017	P. M. HUNTA CONCEIÇÃO	RS	PST Padrão	150

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticity.html>, pelo código: 40012017090500042.

13°	056267/2017	P. M. CACAPWA DO SUL	RS	PST Padrão	100

<tbl_r cells="6" ix="5" maxcspan



PROPOSTA DE TRABALHO

1. INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE TRABALHO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DA PROPOSTA DE TRABALHO

CNPJ da Instituição:	46.523.270/0001-88
Nome da Instituição:	PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
Número da Proposta (SICONV):	058575/2017
Nome do Dirigente:	Marcus Vinicius de Almeida e Melo
Telefone de Contato com DDD:	(11) 4798-5000
E-mail:	gabinete@pmmc.com.br
Possui Capacidade Técnica e Gerencial:	(X) Sim () Não

1.2 COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA (CONFORME TERMO DE COMPROMISSO)

Nome:	Ana Claudia Sandoval
E-mail:	Anaclaudia.esportes@pmmc.com.br/anaclaudia.esportes@gmail.com
Telefone de Contato com DDD:	(11)94715-1854 (11)4798-6320

1.3 ENTIDADE DE CONTROLE SOCIAL

Nome:	Associação Vivendo para o Esporte				
E-mail:	patlunardi@hotmail.com				
Telefone de Contato com DDD:					
Endereço:	Rua Silvino de Miranda de Melo, 20				
Município:	Mogi das Cruzes	UF:	SP	CEP:	08780-710
Dirigente/Representante:	Patrícia Lunardi				

1.4 INFORMAÇÃO GERAL DOS NÚCLEOS

Quantidade:	07 Núcleos
Tipo:	Programa Segundo Tempo – Padrão

1.5 LOCALIDADE - Índice de Desenvolvimento Humano

IDH:	0,7983	Escala:	Acima de 0,776
Fonte:	IBGE	Ano de Referência:	2010

1.6 POPULAÇÃO- Característica demográfica da localidade

Nº de Habitantes:	387.499	Homens:	188.857	Mulheres:	198.222
Fonte:	IBGE				



030

2. DADOS GERAIS DA PROPOSTA DE TRABALHO

Os dados gerais da proposta devem ser transcritos neste documento e, no Sistema de Convênios do Governo Federal, na aba “Dados”.

2.1 OBJETO

Implantação do Programa Segundo Tempo - Padrão no Município de Mogi das Cruzes/SP.

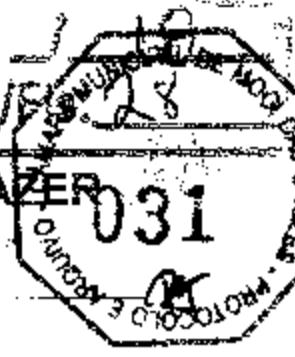
2.2 JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA (Art. 16, II, da Portaria Interministerial nº 424/2016)

A justificativa deve também ser inserida no SICONV (aba: dados; campo: justificativa)

Mogi das Cruzes é um município brasileiro do estado de São Paulo, na região metropolitana da capital do estado. Sua população é estimada em 429.321 habitantes, de acordo com o Censo 2010, o que resulta em uma densidade demográfica de 544,12 hab/km², situa-se a uma altitude média de 780 metros. Seu ponto mais alto é o pico do Urubu, localizado na serra do Itapety. O município é cortado por duas serras: a Serra do Mar e a Serra do Itapety e ainda pelo rio Tietê. Em seu território se encontram duas represas que fazem parte do Sistema Produtor do Alto Tietê, os reservatórios de Taiaçupeba e do rio Jundiaí. Mogi acolhe colônias de todos os cantos do mundo, com destaque especial para a colonização japonesa, com uma grande quantidade de japoneses e seus descendentes (aproximadamente 8%, segundo a prefeitura), que já estão em sua terceira geração no município. Além disso, o município possui uma considerável população nordestina, em busca de qualidade de vida.

Contamos com duas universidades de grande porte, a Universidade de Mogi das Cruzes (UMC) e a Universidade Brás Cubas (UBC), duas faculdades (Clube Náutico Mogiano e Instituto de Filosofia e Teologia Paulo VI), um campus da Faculdade de Tecnologia de Mogi das Cruzes, sendo esta última vinculada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, além de diversos pólos de faculdades à distância. Em relação ao ensino técnico temos a ETEC Presidente Vargas, vinculada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Em relação ao Esporte e Lazer, Mogi das Cruzes vem realizando uma série de atividades para desenvolver o paradesporto. Na busca de incentivar a prática de esportes por pessoas com deficiência, melhorando a qualidade de vida e promovendo a inclusão social. Ações como basquete em cadeira de rodas, golball, bocha adaptada, entre outros. Dirceu Pinto é um dos destaques deste projeto ele é campeão olímpico de bocha adaptada. Contamos também com escolinhas de futebol que atende crianças e jovens na prática de iniciativas esportivas. No campo de lazer a cidade conta o projeto Bairro Feliz Cidadã leva lazer, que já está em seu pleno funcionamento a mais de 12 anos, com muita diversão e serviços para os moradores de todas as regiões da cidade. Além disso, o município também conta com mais de 70 Academias da Terceira Idade – ATI, que é um equipamento utilizado em locais abertos, praças públicas, eles podem ser usado por qualquer pessoa, preferencialmente por pessoas idosas, as atividades são desenvolvidas por profissionais capacitados. Importante ressaltar, em nosso Município temos o PELC – Programa de Esporte e Lazer da Cidade convenio com Ministério do Esporte, estamos em pleno desenvolvimento do Programa no 16º mês de execução. São no total 10 núcleos e seus respectivos subníveis, estamos atendendo nas áreas de esportes, cultura e lazer, já atendem quase de 5.000 pessoas, crianças, jovens, adultos, idosos e deficientes, são 71 profissionais atuando diariamente no projeto que está tomando conta da nossa cidade. Não podemos deixar de falar do grande Evento que o Brasil realizou no ano passado a Olimpíadas, uns dos maiores eventos



esportivos do mundo, momento único em que o povo brasileiro, apaixonado por esportes, recepcionou aqui em nosso País, Mogi das Cruzes também comemorou, o símbolo dos Jogos, a Tocha Olímpica teve o seu percurso também realizado em nosso município, estivemos entre os 83 municípios escolhidos. Neste sentido, é de fundamental importância de políticas públicas voltada para o esporte, não podemos deixar de falar da grande paixão dos Mogianos, a equipe oficial de Basquete que vem em uma crescente, seqüências de vários títulos conquistados com grande apoio da nossa prefeitura, fazendo a torcida delirar lotando o Ginásio Professor Hugo Ramos. A Prefeitura também entregou à população no início de 2009 o programa "Escola de Tempo Integral" para contribuir com a formação de nossas crianças, que através de um ensino de qualidade e o PST – Programa Segundo Tempo, Convênio firmado entre o nosso Município e o Ministério do Esporte em 2009 foi determinante na implementação da Escola de Tempo Integral em Mogi das Cruzes.

Apesar do grande esforço do Município em investir em ações na área do Esporte e Lazer, esta pasta conta com menos de 1,50 % do Orçamento do Município, considerando que temos mais de 400.000 habitantes, e colocando como fator primordial de transformação social através da prática esportiva de atividades físicas, culturais e de lazer.

É neste contexto que a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes com objetivo de reforçar e atingir maiores números de crianças e adolescentes em nosso município com políticas públicas que possam ser implementadas na busca do aprimoramento e no acesso às práticas corporais por meio do esporte educacional, pleiteia o Programa Segundo Tempo - PST contribuindo para que a nossa Instituição se mantenha ainda mais solida e viva em seus princípios de formação do individuo pelo esporte, com Cidadania, Ética e Respeito.

2.3 OBJETIVO GERAL

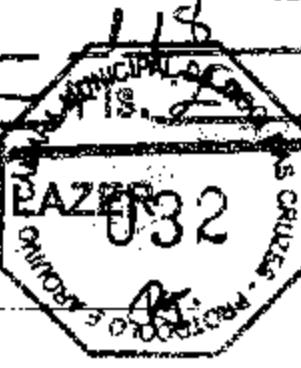
Garantir o acesso a conteúdos das práticas corporais através do esporte educacional de qualidade para crianças e adolescentes atingindo principalmente população em áreas com alta vulnerabilidade social e também bairros distantes do centro onde ainda temos uma demanda escassa de infraestrutura de acesso básico ao esporte e lazer.

2.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Fortalecer a política municipal na área de práticas corporais e esporte educacional;
- b) Priorizar e promover maior inclusão social por meio da oferta de atividades de práticas corporais esporte educacional para crianças e adolescentes que estejam em áreas de risco social e regiões com poucas infraestruturas são escassos na área do esporte educacional;
- c) Instruir e instigar a criança e o adolescente a opinar e se posicionar criticamente em relação às atuais linhas de cultura corporal de movimento;
- d) Promover para os participantes do PST a iniciativa pessoal para criar, planejar ou buscar orientação para suas próprias práticas corporais;
- e) Promover a recreação e jogos esportivos estimulando o participante a ter atitudes de respeito mútuo, dignidade e solidariedade para com o próximo, valorizando, conhecendo e aceitando a exposição da cultura corporal dos diferentes grupos, trans fazendo em meios para o convívio entre pessoas de diferentes círculos sociais.

2.5 RESULTADOS ESPERADOS

- a) Democratização das práticas corporais com enfoque formativo, a fim de estimular o acesso de crianças e adolescentes às atividades propostas pelo Programa, sem qualquer distinção ou discriminação de cor, raça, sexo, gênero ou religião;
- b) Fomentar atitudes colaborativas para possibilitar lazer na comunidade que está inserido;
- c) O fomento à melhoria da qualidade pedagógica para o ensino das práticas corporais,



principalmente pela oferta contínua de capacitação, de materiais didáticos e esportivos e, ainda, de acompanhamento e de avaliações permanentes;

d) Compreensão de Políticas Públicas Municipal para o esporte e lazer;

e) Atualização, de maneira a proporcionar aos professores da área de educação física e/ou esporte uma formação adequada à realidade dos beneficiados que permita transmitir conhecimentos e trabalhar vivências motoras diversificadas com seus alunos;

f) Liberdade de escolha, já que os beneficiados podem decidir a partir dos 15 anos por apenas uma modalidade esportiva, de acordo com seu interesse;

g) Participação social, mediante a qual meninos e meninas são estimulados a participar de atividades ligadas à educação, cultura, meio ambiente, esporte e lazer no município onde moram para que venham a conhecer melhor suas raízes, seu povo e a sua realidade; e, assim, possam valorizar sua cultura e história e atuar como agentes de transformação social.

2.6 METAS DE ATENDIMENTO – PÚBLICO-ALVO

O Programa Segundo Tempo – Padrão tem como público-alvo o atendimento de 700 crianças e adolescentes, a partir de 06 anos de idade, prioritariamente os que estão matriculados em escolas públicas e os que estão expostos aos riscos sociais.

3. INFORMAÇÕES DOS NÚCLEOS

3.1 DADOS DOS NÚCLEOS

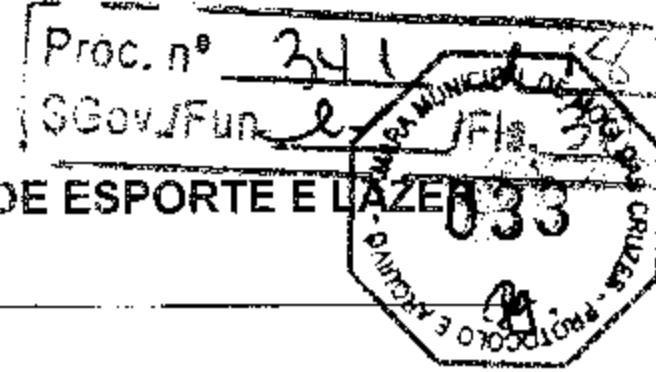
Nominar e descrever nas tabelas abaixo os dados de cada núcleo que será implantado. Esclarecemos que para cada núcleo é possível utilizar mais de um espaço esportivo, conforme as Diretrizes do PST – Padrão. Nesse caso, é preciso identificar o endereço principal do núcleo. É fundamental considerar as áreas menos favorecidas pela política pública local de esporte educacional.

3.1.1 NÚCLEO 1

Nome:	Praça da Juventude		
Endereço:	Avenida Brigadeiro Newton Braga, S/Nº	Bairro:	Jardins dos Amarais
Complemento:			
Contato do Núcleo:	Nome: Ana Claudia Sandoval E-mail: Anaclaudia.esportes@pmmc.com.br	CEP: 08743-190	
	<input checked="" type="checkbox"/> Quadra Poliesportiva	(...) Praça	
	<input checked="" type="checkbox"/> Pátio	(...) Piscina	
	<input checked="" type="checkbox"/> Ginásio	(...) Clube	
Espaços Físicos Disponíveis:	<input checked="" type="checkbox"/> (...) Espaço Privado Qual?	(X) Outro Qual? Centro Esportivo (quadra poliesportiva, campo de futebol, salas de ginásticas, salas de jogos, pista de esportes radicais, arena e pista de caminhada)	
Quantidade de Beneficiados:	100		
	<input checked="" type="checkbox"/> Comunidade tradicional (Decreto nº 6.040/2007)		
Especificidades do Núcleo:	<input checked="" type="checkbox"/> Infraestrutura Financiada pelo Governo Federal <input checked="" type="checkbox"/> Outros. Descreva: Vulnerabilidade Social		

3.1.2 NÚCLEO 2

Nome:	Centro Esportivo "Benedita Eugênia de Siqueira"
--------------	---



Endereço:	Rua Jaguatirica, s/nº, Vila Jundiaí		Bairro:	Vila Jundiaí
Complemento:			CEP:	08745-470
Contato do Núcleo:	Nome:	Luiz Fernando da Silva		
	E-mail:	<u>luiz.esportes@pmmc.com.br</u>		
Espaços físicos disponíveis:	<input checked="" type="checkbox"/> Quadra Poliesportiva		(...) Praça	
	<input checked="" type="checkbox"/> Pátio		(...) Piscina	
	<input type="checkbox"/> Ginásio		(...) Clube	
	<input type="checkbox"/> Espaço Privado		<input checked="" type="checkbox"/> Outro	
	Qual?		Qual? Centro Esportivo	
Quantidade de Beneficiados:	100			
Especificidades do Núcleo:	(...) Comunidade tradicional (Decreto nº 6.040/2007)			
	<input checked="" type="checkbox"/> Infraestrutura Financiada pelo Governo Federal			
	(X) Outros. Descreva: Extrema Vulnerabilidade Social			

3.1.3 NÚCLEO 3

Nome:	E.M. Profº Jacks Grinberg		
Endereço:	Avenida Amazonas, 499	Bairro:	Vila Cintra
Complemento:			
Contato do Núcleo:	Nome:	Luiz Fernando da Silva	
	E-mail:	<u>luiz.esportes@pmmc.com.br</u>	
Espaços físicos disponíveis:	<input type="checkbox"/> Quadra Poliesportiva		(...) Praça
	<input checked="" type="checkbox"/> Pátio		(...) Piscina
	<input checked="" type="checkbox"/> Ginásio		(...) Clube
	<input type="checkbox"/> Espaço Privado		<input checked="" type="checkbox"/> Outro
	Qual?		Qual? Escola Municipal
Quantidade de Beneficiados:	100		
Especificidades do Núcleo:	(...) Comunidade tradicional (Decreto nº 6.040/2007)		
	(...) Infraestrutura Financiada pelo Governo Federal		
	(X) Outros. Descreva: Vulnerabilidade Social		

3.1.4 NÚCLEO 4

Nome:	Quadra Escolar - E.M.Ver. Ástrea Barral Nébias		
Endereço:	Rua Nito Sona, 911	Bairro:	Jundiapéba
Complemento:			
Contato do Núcleo:	Nome:	Luiz Fernando da Silva	
	E-mail:	<u>luiz.esportes@pmmc.com.br</u>	
Espaços físicos disponíveis:	<input type="checkbox"/> Quadra Poliesportiva		(...) Praça
	<input checked="" type="checkbox"/> Pátio		(...) Piscina
	<input checked="" type="checkbox"/> Ginásio		(...) Clube
	<input type="checkbox"/> Espaço Privado		<input checked="" type="checkbox"/> Outro
	Qual?		Qual? Escola Municipal
Quantidade de Beneficiados:	100		
Especificidades do Núcleo:	(X) Comunidade tradicional (Decreto nº 6.040/2007)		
	(...) Infraestrutura Financiada pelo Governo Federal		
	(X) Outros. Descreva: Extrema Vulnerabilidade Social		

3.1.5 NÚCLEO 5

Nome:	E.M. Prof.ª Cleonice Feliciano		
Endereço:	Rua Guaratinga, 400	Bairro:	Jardim Piata



Complemento:			CEP: 08774-220
Contato do Núcleo:	Nome:	Luiz Fernando da Silva	
	E-mail:	<u>luiz.esportes@pmmc.com.br</u>	
Espaços físicos disponíveis:	<input type="checkbox"/> Quadra Poliesportiva	<input type="checkbox"/> Praça	
	<input checked="" type="checkbox"/> Pátio	<input type="checkbox"/> Piscina	
	<input checked="" type="checkbox"/> Ginásio	<input type="checkbox"/> Clube	
	<input type="checkbox"/> Espaço Privado	<input checked="" type="checkbox"/> Outro	
	Qual?	Qual? Escola Municipal	
Quantidade de Beneficiados:	100		
Especificidades do Núcleo:	<input type="checkbox"/> Comunidade tradicional (Decreto nº 6.040/2007)		
	<input type="checkbox"/> Infraestrutura Financiada pelo Governo Federal		
	<input checked="" type="checkbox"/> Outros. Descreva: Extrema Vulnerabilidade Social		

3.1.6 NUCLEO 6

Nome:	E.M.Prof. ^a Sonia Brasil de Siqueira Andreucci		
Endereço:	Rua Fátima, 62	Bairro:	Jardim Margarida
Complemento:			CEP: 08772-120
Contato do Núcleo:	Nome: Luiz Fernando da Silva E-mail: luiz.esportes@pmmc.com.br		
Espaços físicos disponíveis:	(X) Quadra Poliesportiva	(...) Praça	
	(X) Pátio	(...) Piscina	
	(X) Ginásio	(...) Clube	
	(...) Espaço Privado	(X) Outro	
	Qual? _____	Qual? Escola Municipal	
Quantidade de Beneficiados:	100		
Especificidades do Núcleo:	(...) Comunidade tradicional (Decreto nº 6.040/2007)		
	(...) Infraestrutura Financiada pelo Governo Federal		
	(X) Outros. Descreva: Vulnerabilidade Social		

3.1.7 NUCLEO 7

Nome:	Escola Municipal Prof. ^a Etelvina Cafaro Salustiano		
Endereço:	Rua Quatro, 71	Bairro:	Conjunto Habitacional Jeferson da Silva
Complemento:			CEP: 08700-000
Contato do Núcleo:	Nome:	Luiz Fernando da Silva	
	E-mail:	<u>luiz.esportes@pmmc.com.br</u>	
	<input checked="" type="checkbox"/> Quadra Poliesportiva		<input type="checkbox"/> Praça
	<input checked="" type="checkbox"/> Pátio		<input type="checkbox"/> Piscina
	<input checked="" type="checkbox"/> Ginásio		<input type="checkbox"/> Clube
	<input type="checkbox"/> Espaço Privado		<input checked="" type="checkbox"/> Outro
Qual?		Qual? Escola Municipal	
Quantidade de Beneficiados:	100		
Especificidades do Núcleo:	<input type="checkbox"/> Comunidade tradicional (Decreto nº 6.040/2007)		
	<input type="checkbox"/> Infraestrutura Financiada pelo Governo Federal		
	<input checked="" type="checkbox"/> Outros. Descreva: Extrema Vulnerabilidade Social		

3.2 GRADE HORÁRIA



Proc. n° 350-115
 SGoY/Fun - 035
 DATA: 03/08/2018
 HORÁRIO: 08:00 - 12:00

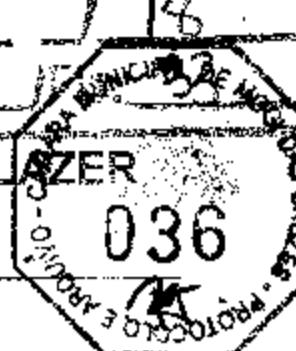
3.2.1 Grade Horária do Núcleo:		Praça da Juventude				
Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Inicio	Término					
08:00	09:00	Futsal T1	Basquete T1	Futsal T1	Basquete T1	Recreação T1
09:00	10:00	Futsal T2	Capoeira T1	Futsal T2	Capoeira T1	Recreação T2
10:00	11:00	Futsal T3	Capoeira T2	Futsal T3	Capoeira T2	Recreação T3
11:00	12:00	Recreação T1	Recreação T2	Recreação T3	Planejamento Coletivo	Planejamento Coletivo

3.2.2 Grade Horária do Núcleo:		Centro Esportivo "Benedita Eugênia de Siqueira"				
Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Inicio	Término					
08:00	09:00	Futsal T1	Futebol de Campo T1	Futsal T1	Futebol de Campo T1	Recreação T1
09:00	10:00	Futsal T2	Futebol de Campo T2	Futsal T2	Futebol de Campo T2	Recreação T2
10:00	11:00	Capoeira T1	Futebol de Campo T3	Capoeira T1	Futebol de Campo T3	Recreação T3
11:00	12:00	Recreação T1	Recreação T2	Recreação T3	Planejamento Coletivo	Planejamento Coletivo

3.2.3 Grade Horária do Núcleo:		E.M. Profº Jacks Grinberg				
Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Inicio	Término					
08:00	09:00	Futsal T1	Vôlei T1	Futsal T1	Vôlei T1	Recreação T1
09:00	10:00	Futsal T2	Atletismo T1	Futsal T2	Atletismo T1	Recreação T2
10:00	11:00	Atletismo T2	Handebol T1	Atletismo T2	Handebol T1	Recreação T3
11:00	12:00	Recreação T1	Recreação T2	Recreação T3	Planejamento Coletivo	Planejamento Coletivo

3.2.4 Grade Horária do Núcleo:		Quadra Escolar- E.M.Ver. Ástrea Barral Nébias				
Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Inicio	Término					
14:00	15:00	Futsal T1	Vôlei T1	Futsal T1	Vôlei T1	Recreação T1
15:00	16:00	Capoeira T1	Atletismo T1	Capoeira T1	Atletismo T1	Recreação T2
16:00	17:00	Futsal T2	Handebol T1	Futsal T2	Handebol T1	Recreação T3
17:00	18:00	Recreação T1	Recreação T2	Recreação T3	Planejamento Coletivo	Planejamento Coletivo

3.2.5 Grade Horária do Núcleo:		E.M. Prof.ª Cleonice Feliciano				
Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Inicio	Término					
08:00	09:00	Futsal T1	Vôlei T1	Futsal T1	Vôlei T1	Recreação T1
09:00	10:00	Futsal T2	Vôlei T2	Futsal T2	Vôlei T2	Recreação T2
10:00	11:00	Futsal T3	Handebol T3	Futsal T3	Handebol T3	Recreação



						T3
11:00	12:00	Recreação T1	Recreação T2	Recreação T3	Planejamento Coletivo	Planejamento Coletivo

3.2.6 Grade Horária do Núcleo:		E.M. Prof. ^a Sonia Brasil de Siqueira Andreucci				
Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Inicio	Término					
08:00	09:00	Futsal T1	Vôlei T1	Futsal T3	Vôlei T1	Recreação T1
09:00	10:00	Futsal T2	Atletismo T1	Futsal T2	Atletismo T1	Recreação T2
10:00	11:00	Futsal T3	Handebol T3	Futsal T1	Handebol T3	Recreação T3
11:00	12:00	Recreação T1	Recreação T2	Recreação T3	Planejamento Coletivo	Planejamento Coletivo

3.2.7 Grade Horária do Núcleo:		Escola Municipal Prof. ^a Etelvina Cafaro Salustiano				
Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Inicio	Término					
14:00	15:00	Futsal T1	Basquete T1	Futsal T1	Basquete T1	Recreação T1
15:00	16:00	Futsal T2	Atletismo T1	Futsal T2	Atletismo T1	Recreação T2
16:00	17:00	Futsal T3	Capoeira T1	Futsal T3	Capoeira T1	Recreação T3
17:00	18:00	Recreação T1	Recreação T2	Recreação T3	Planejamento Coletivo	Planejamento Coletivo

3.3 RELAÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO

Descrever os itens e quantidade de material esportivo para o desenvolvimento das atividades. Ressalta-se que a estimativa deve prever a aquisição em quantidade e qualidade satisfatórias para 18 meses de execução do Programa.

Obs.: Com relação a modalidade/atividade oferecida Capoeira, os materiais serão oferecidos pela a Prefeitura de Mogi das Cruzes.

3.3.1 Lista de Material

Nº	Modalidade/Atividade	Material Esportivo	Qtd.
01	Futsal	Bola de Futsal adulto e Infantil	305
02	Futebol de Campo	Bola de Campo adulto e infantil	280
03	Vôlei	Bola de Vôlei	140
04	Basquete	Bola de Basquete infantil e adulto	280
05	Handebol	Bola de Handebol	210
06	Futsal/Futebol de campo	Coletes	295
07	Atletismo	Disco Esportivo	210
08	Atletismo	Cones	210
09	Recreação	Bambolê	140
10	Recreação	Bola de Borracha	140
10	Recreação	Corda	105
11	Recreação	Jogo de Dama	70
12	Recreação	Jogode Xadrez	70
13	Recreação	Jogo de Uino	70

4. DIVULGAÇÃO E INSCRIÇÃO



4.1 DIVULGAÇÃO

A entidade proponente deverá detalhar como será realizada a divulgação do Programa: período previsto, metodologia, instrumentos utilizados, dentre outros.

Ressalta-se a observância dos padrões estabelecidos no Manual de Marcas do Segundo Tempo, disponível em: www.esporte.gov.br/segundotempo.

4.2 INSCRIÇÃO DOS PARTICIPANTES

As inscrições serão realizadas nos Núcleos no Site da Prefeitura e será realizada pelos profissionais da Secretaria de Esporte e Lazer. O critério segue as seguintes ordens de cunho social: inscrições de crianças e adolescentes com necessidades especiais, de crianças cujos pais são beneficiários do Programa Bolsa Família, crianças com famílias de menor rendimento mensal e, por último, para todas as classes sociais.

5. FORMAÇÃO CONTINUADA

5.1 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A Prefeitura de Mogi das Cruzes irá promover a capacitação dos professores e acadêmicos, sob sua responsabilidade, por meio da formação continuada de forma planejada e relacionada com as ações que serão desenvolvidas pelo convênio. Também serão realizadas reuniões quinzenais com os professores e monitores, discussões acerca dos problemas da prática pedagógica, entre outras ações relacionadas com a formação de RH, buscando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem. Permitir ao professor um momento de escuta e reflexão de sua prática, juntamente com seus parceiros, é um caminho para a construção de conhecimentos e de transformação do conteúdo aplicaram os seguintes instrumentos de pesquisa: entrevistas com as professoras/educadoras e alguns membros da comunidade escolar em que está inserido.

Realizaremos uma reunião por mês com todos os profissionais professores e monitores para avaliação dos resultados, positivos e negativos acerca dos problemas enfrentados dia a dia em todos os núcleos, também como, buscar soluções, entre outras ações relacionadas com a formação de RH, buscando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

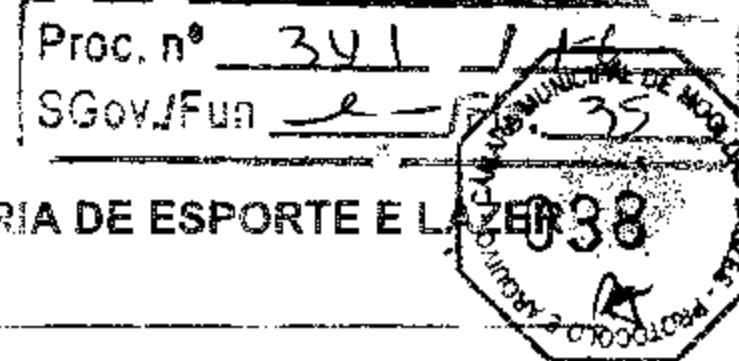
6. ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

6.1 ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA PELO PROPONENTE

- Acompanhamento pedagógico do trabalho desenvolvido nos núcleos;
- Assessoria aos professores dos núcleos na elaboração de suas propostas pedagógicas de forma a atender às Diretrizes do Programa Segundo Tempo e sua organização de desenvolvimento;
- Marcação de Ponto dos Profissionais;
- Lista de presença de Beneficiados;
- Avaliação e visitas aos núcleos;
- Plantão permanente à distância;
- Estimular a participação na capacitação dos recursos humanos envolvidos, que serão proporcionadas pelo Ministério do Esporte nas modalidades presenciais e ensino à distância - EAD.
- Criação de um Grupo de Whatsapp para o acompanhamento diário das atividades desenvolvidas
- Reunião de Avaliação quinzenal com todos os profissionais do PST.

7. AUTOGESTÃO

7.1 AUTOGESTÃO



A entidade proponente pretende continuar com o Programa buscando novas fontes de Recursos com o Ministério do Esporte, aumentando assim o atendimento a mais crianças e jovens.

8. RECURSOS HUMANOS

8.1 RECURSOS HUMANOS

A Prefeitura de Mogi das Cruzes no cumprimento ao vínculo dos recursos humanos, irá realizar um PSS- Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professores e contrataremos os Acadêmicos por meio de Estágio.

Tipo de Vínculo: (Selecionar apenas uma opção)	<input type="checkbox"/> Vínculo Acadêmico (pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>)
	<input checked="" type="checkbox"/> Estágio
	<input type="checkbox"/> Contratação Temporária
	<input type="checkbox"/> Terceirização ou Regime CLT

9. QUADRO RESUMO DO PLEITO/ MEMÓRIA DE CÁLCULO

9.1 QUADRO RESUMO

(Consulte a Matriz de valores no Documento de Orientações Estruturantes, disponível em www.esporte.gov.br)

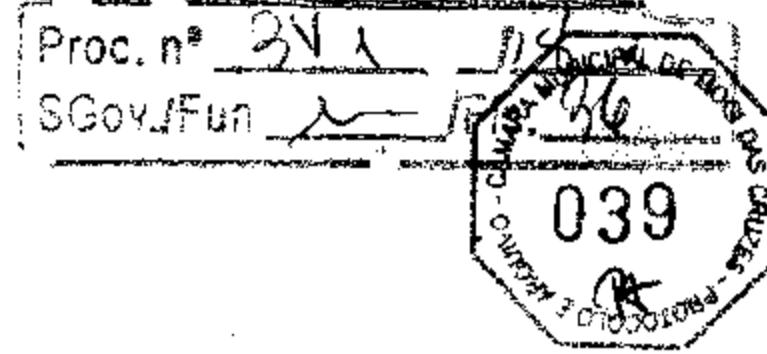
Nº de Núcleos	07 núcleos	
Valor solicitado	R\$ 718.571,00	
9.2 CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO		
Vigência	Número de meses para estruturação necessária ao desenvolvimento da proposta de trabalho	Número de meses para o efetivo atendimento (incluindo 1 mês de Recesso)
24 meses	06 meses	18 meses

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

10.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Consultar Documento de Orientações Estruturantes para correto preenchimento do quadro abaixo:

Valor do Concedente	R\$ 718.571,00
Valor do Convenente (exceto para instituições federais)	R\$ 14.610,34



Ministério do Esporte

ORIENTAÇÕES ESTRUTURANTES



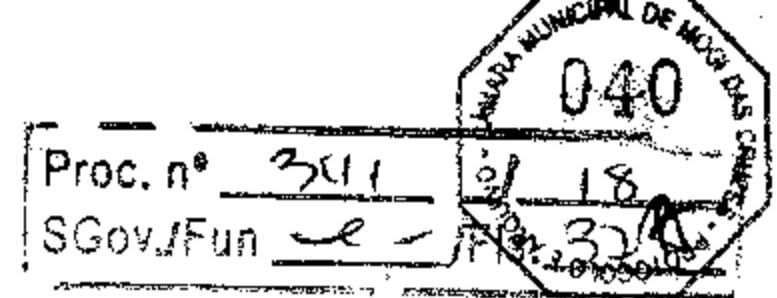
Universitário



Paradesporto



2017



Proc. n° 3011 de 18
SGov/Fun - 3241

LISTA DE SIGLAS

ME – Ministério do Esporte

CGAE – Coordenação-Geral de Acompanhamento da Execução

CGEE – Coordenação-Geral de Educação e Esporte

CGAP – Coordenação-Geral de Análise de Proposta

PST – Programa Segundo Tempo

SICAPP – Sistema de Consulta e Adaptação de Planejamentos Pedagógicos

SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal

SNELIS – Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

TED – Termo de Execução Descentralizada

GND - Grupo de Natureza da Despesa



INTRODUÇÃO

A proposta deste documento é orientar os Entes Pùblicos que têm interesse em formalizar parcerias com esta Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social – SNELIS, por meio dos programas PST Padrão, PST Universitário e PST Paradesporto, considerando suas respectivas Diretrizes e os procedimentos que devem ser cumpridos, em especial, aqueles de cunho pedagógico.

Os Programas se desenvolvem por meio da celebração de Termos de Convênio e Termos de Execução Descentralizada (TED) entre o Ministério do Esporte e os Governos dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e Instituições Pùblicas de Ensino.

O acesso aos Programas ocorre por meio de chamamento pùblico (edital), de emenda parlamentar ou proponente específico, obedecendo às orientações das respectivas diretrizes e deste documento.

1. ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

Para Entes Pùblicos Estaduais, Municipais, do Distrito Federal, Instituições Estaduais e Municipais de Ensino são necessárias à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Proposta de Trabalho
- b. Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial
- c. Declaração de Contrapartida

Para Instituições Federais de Ensino

- a. Proposta de Trabalho
- b. Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial

2. PROPOSTA DE TRABALHO

O documento “Proposta de Trabalho” tem por objetivo subsidiar a apresentação de propostas para desenvolvimento do Programa Segundo Tempo Padrão, Programa Segundo Tempo Paradesporto e Programa Segundo Tempo Universitário que devem ser elaboradas conforme suas Diretrizes.

Desta forma, a Proposta de Trabalho deverá descrever o propósito do proponente com a implantação dos Programas. Para tanto, o responsável pela construção deste documento terá que abordar os aspectos sociais da sua região, apontar quais são os espaços físicos



disponíveis para o desenvolvimento das atividades, elencar os objetivos da proposta, com serão realizadas as inscrições dos interessados e, esclarecer quais serão as metas e resultados esperados no intuito de alcançar o objeto do Programa pleiteado. Essas e outras informações devem ser descritas de modo claro e objetivo na Proposta de Trabalho retratando da melhor maneira possível à realidade local para o sucesso da formalização, execução da parceria e atendimento efetivo da população.

2.1 QUANTIDADE DE BENEFICIADOS

Para a adequação da proposta de trabalho, as entidades proponentes deverão considerar os seguintes limites quanto ao número de núcleos:

- ✓ PST Padrão

Nº de habitantes por cidade	Quantitativo de Núcleos por cidade
Até 150.000	Até 3
De 150.001 até 300.000	Até 5
De 300.001 a 500.000	Até 7
De 500.001 a 1 milhão	Até 10
Acima de 1 milhão	Até 15

- ✓ PST Universitário

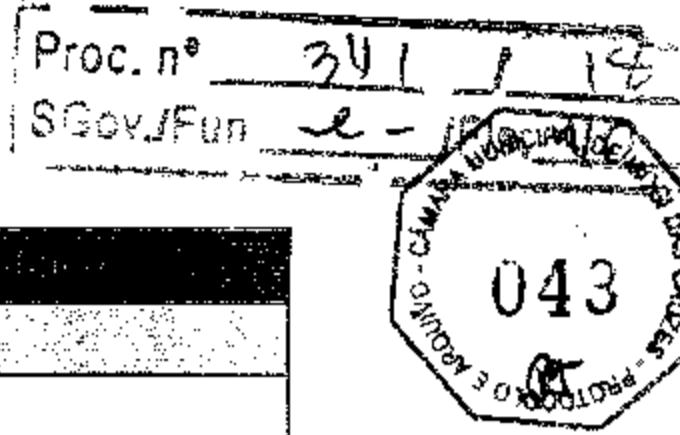
Qtd de Campus por Instituição	Quantitativo de Núcleos por campus
Até 3 Campus	Até 1

- ✓ PST Paradesporto

Nº de habitantes por cidade	Quantitativo de Núcleos por cidade
Até 300.000	Até 1
De 300.001 a 500.000	Até 3
De 500.001 a 1 milhão	Até 5
Acima de 1 milhão	Até 7

Esses limites devem ser considerados inclusive para os pleitos que apresentarem, em sua proposta, o atendimento a municípios diversos.

No Programa Segundo Tempo, a quantidade de beneficiados atendidos por núcleo é estabelecida de acordo com a especificidade de cada vertente, conforme quadro abaixo:



PST Padrão	100
PST Universitário	300
PST Paradesporto	60

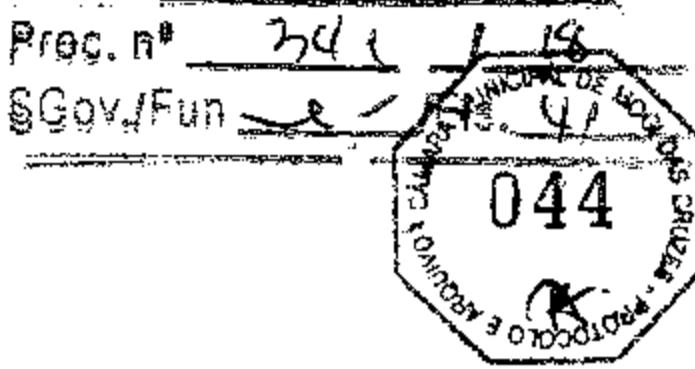
3. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

Conforme disposto nas Diretrizes, a vigência da parceria será de **24 meses**, sendo os 6 meses iniciais destinados à fase de estruturação. O período de estruturação se caracteriza pelas ações que devem ser realizadas com o intuito de emissão da Ordem de Início (OI), que é o documento expedido pelo ME que autoriza que a entidade inicie o desenvolvimento das atividades junto aos beneficiários.

6 meses	18 meses	1 mês
Estruturação (do Convênio)	Desenvolvimento (das atividades com os beneficiados)	Recesso (2ª quinzena de dezembro e 1ª quinzena de janeiro)
Obs: Acompanhando o calendário escolar, nos meses de julho e janeiro, as ações poderão ser desenvolvidas como “Atividade Concentrada”.		

4. MATRIZ DE VALORES E RESPONSABILIDADES

Após a escolha do programa, o proponente deverá optar pelo modelo de proposta a ser pleiteado. A seguir, serão apresentados os Modelos de Propostas, apontando as responsabilidades compartilhadas entre as partes (Convencente e Concedente) e os investimentos que necessitam ser realizados visando à implantação e desenvolvimento das vertentes do Programa Segundo Tempo:



4.1. PROGRAMA SEGUNDO TEMPO

4.1.1. Quadro de Valores de Referência

- a. Composto por um núcleo e recursos para todos os profissionais

PROGRAMA SEGUNDO TEMPO							
Ações	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Encargos	Custo RH Mensal	Meses de Contratação	Custo total
Núcleo							
Beneficiados	100						
Uniformes	1	Kit (Camiseta+Bermuda+Boné)			-		R\$10.000,00
Material Esportivo	1	Recurso para compra de Material Esportivo			-		R\$ 15.000,00
	1	Professor	R\$ 2.100,00	R\$ 1.050,00	R\$ 2.150,00	19	R\$ 59.850,00
Recursos Humanos	1	Acadêmico	R\$937,00		R\$937,00	19	R\$ 17.803,00
		<i>Sub-Total Recursos Humanos</i>	<i>R\$ 1.050,00</i>	<i>R\$ 4.087,00</i>			<i>R\$ 77.653,00</i>
Total RH							R\$ 102.653,00

- b. Composto por 15 (quinze) núcleos, com a inclusão do coordenador-pedagógico.

PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - 15 NÚCLEOS							
Ações	Qtde	Descrição	Valor Unitário Mensal	Encargos	Custo RH Mensal	Meses de Contratação	Custo total
Núcleo							
Beneficiados	1500						
Uniformes	15	Kit (Camiseta+Camisa+Boné)			-		R\$ 150.000,00
Material Esportivo	15	Recurso para compra de Material Esportivo			-		R\$ 225.000,00
		<i>Sub-Total Recursos Humanos</i>	<i>R\$ 2.500,00</i>	<i>R\$ 62.482,50</i>			<i>R\$ 1.254.795,00</i>

4.1.2. Responsabilidades

MINISTÉRIO DO ESPORTE	CONVENENTE
Pagamento do Professor (+ 50% destinado a encargos sociais)	Complemento dos encargos referentes ao Coordenador-Pedagógico

Recurso para aquisição de Materiais Esportivos Diversificados	Contrapartida (de acordo com o artigo 70, seção II das Transferências Voluntárias, LEI N° 13080, DE 02 de janeiro de 2015)
Capacitação e Acompanhamento das ações	Identificação do programa

4.2. PROGRAMA SEGUNDO TEMPO UNIVERSITÁRIO

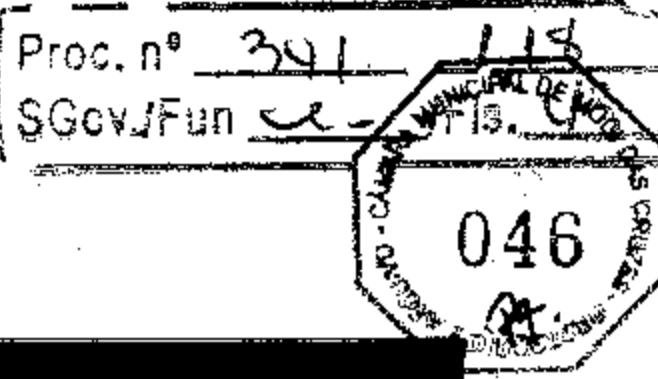
4.2.1. Quadro de Valores de Referência

PROGRAMA SEGUNDO TEMPO UNIVERISTÁRIO						
Ações	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Custo RH Mensal	Meses de Contratação	Custo Total
Beneficiados	300					
Material Esportivo	1	<i>Recurso para compra de Material Esportivo</i>		-		R\$ 20.000,00
<i>Sub-Total Recursos Humanos</i>				R\$ 4.911,00		R\$ 93.309,00

4.2.2. Responsabilidades – PST Universitário

MINISTÉRIO DO ESPORTE	PARCEIRO/CONVENENTE
Pagamento dos Monitor(es)/acadêmico(s) (não há pagamento de encargos)	Divulgação do Programa
Kit de Material Pedagógico (Coleção de Práticas Corporais)	Estrutura física mínima

NOTA – O vínculo para professores no Programa Segundo Tempo Universitário será via bolsa de extensão.



4.3. PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PARA DESPORTO

4.3.1. Quadro de Valores de Referência

PROGRAMA PST PARA DESPORTO							
Ações	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Encargos	Custo RH Mensal	Meses de Contratação	Custo Total
Beneficiados	60						
Uniformes	1	Kit (Camiseta+Bernuda+Boné)			-		R\$ 6.000,00
Material Esportivo	1	Recurso para compra de Material Esportivo			-		R\$ 15.000,00
		<i>Sub-Total Recursos Humanos</i>	<i>R\$ 1.050,00</i>	<i>R\$ 6.898,00</i>			<i>R\$ 131.062,00</i>

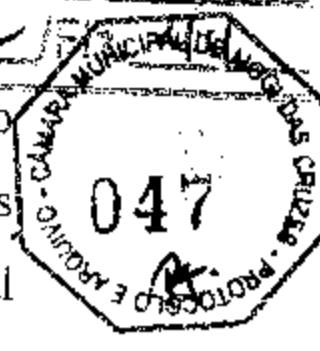
4.3.2. Responsabilidades – PST Paradesporto

MINISTÉRIO DO ESPORTE	PARCEIRO/CONVENENTE
Pagamento do Encargo Social (50% a mais)	Disponibilização do Coordenador Regional
Pagamento do Professor (+ 50 % a encargos sociais)	Complemento dos encargos referentes ao Professor
Pagamento dos Uniformes Acadêmicos (não na pagamento de encargos)	
Recurso para aquisição de Materiais Esportivos Diversificados	Contrapartida (de acordo com o artigo 70, seção II – Das Transferências Voluntárias, LEI N° 13080, DE 02 de janeiro de 2015)
Kit de Material Pedagógico (Coleção de Práticas Corporais)	Estrutura física mínima
Capacitação e Acompanhamento das ações	Identificação dos Núcleos
Uniformes	Divulgação do Programa

Após definir qual o modelo de parceria que será estabelecida, o valor da contrapartida e o público-alvo que será atendido, o proponente deverá elaborar a Proposta de Trabalho conforme o modelo disponibilizado no site: www.esporte.gov.br.

5. PROFISSIONAIS

Quanto à seleção e contratação dos profissionais, deve-se garantir a realização de processo seletivo, com ampla divulgação local e publicação em diário oficial.



É importante esclarecer que o Coordenador-pedagógico é o responsável pelo acompanhamento pedagógico de todo o convênio. Ele deverá ser inserido no cálculo apenas uma vez, considerando a previsão de somente 01 profissional, sendo que este profissional será contratado para parcerias **a partir de 10 núcleos**.

Para referenciar os cálculos de cada profissional, destaca-se:

- ✓ O Professor e o Acadêmico/Monitor serão vinculados a partir do 5º mês de vigência. Ou seja: 19 meses de atividades.
- ✓ O Coordenador-geral será vinculado desde o início da vigência e será alguém cedido pela entidade (conforme estabelecido nas Diretrizes).

6. LOCAIS DE ATENDIMENTO - NÚCLEOS

Os locais de atendimento deverão ser indicados (endereço completo) e descritos (itens disponíveis no local) conforme estabelecido no item 3 - INFORMAÇÕES DOS NÚCLEOS da Proposta de Trabalho.

7. MATERIAL ESPORTIVO

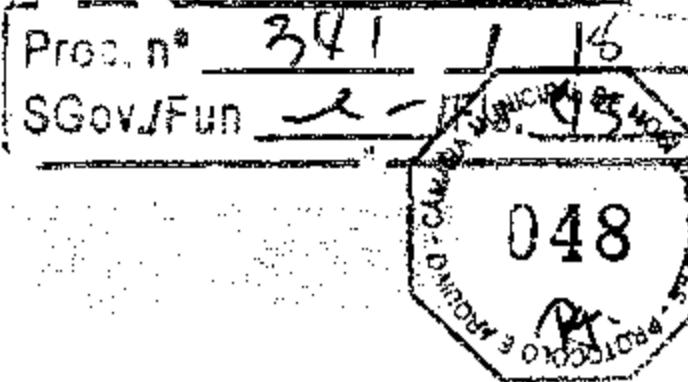
Quanto à aquisição dos materiais esportivos previstos na Proposta de Trabalho (consumo), estes devem ter relação direta com as atividades que serão desenvolvidas.

A entidade interessada receberá aporte financeiro, para fins de aquisição de materiais esportivos, de acordo com a vertente do PST solicitada, bem como outras ações que venham a ser relevantes para o Programa desde que justificadas na Proposta de Trabalho, conforme segue:

- ✓ Programa Segundo Tempo Padrão – R\$ 15.000,00 por núcleo
- ✓ Programa Segundo Tempo Paradesporto – R\$ 15.000,00 por núcleo
- ✓ Programa Segundo Tempo Universitário – R\$ 20.000,00 por núcleo

8. IDENTIFICAÇÃO VISUAL

A identificação visual do Programa pleiteado deverá obedecer às respectivas orientações estabelecidas nas Diretrizes e ser instalada em lugar de visibilidade para o acompanhamento pela comunidade local e pelos órgãos de controle e fiscalização. Essa ação poderá ser oferecida como contrapartida do programa.



9. UNIFORMES

O Ministério do Esporte disponibiliza recursos para a aquisição de uniformes, considerando o número de núcleos pactuados e, portanto, o total de beneficiados pelo respectivo programa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a camiseta, bermuda e boné por beneficiado para o período de execução do programa (24 meses).

É indispensável que o uniforme esteja em conformidade com as instruções estabelecidas no Manual de Aplicação de Marcas (disponível no Portal: <http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/esporte-educacao-lazer-e-inclusao-social/segundo-tempo/orientacoes/manual-de-identidade-visual>).

Destaca-se que a entidade parceira pode solicitar utilização do saldo de rendimento para complementação de uniforme, caso necessário, para potencializar essa ação.

10. CONTRAPARTIDA

Na definição do escopo da Proposta de Trabalho, a entidade deve apresentar o valor da contrapartida, que é a parcela de recursos próprios que a entidade proponente deve aplicar na execução do objeto do convênio, de acordo com sua capacidade técnica e operacional.

A contrapartida é entendida como a materialização do esforço das partes para viabilizar a Programa. Para as entidades públicas, conforme prevê a legislação vigente (Portaria Interministerial nº 424/2016), o empenho material deve ser obrigatoriamente realizado com recursos monetários (dinheiro), recebendo, assim, a denominação de contrapartida financeira que, uma vez pactuados, devem ser depositados e geridos pela conta específica do convênio, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

A contrapartida oferecida pela entidade proponente deverá ser exclusivamente financeira calculada sobre o valor total do objeto pactuado, obedecendo aos percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

Deveem ser obrigatoriamente, consideradas como contrapartida, para efeitos de formalização da parceria, despesas referentes à identificação dos núcleos – placas e banners.

Podem ser consideradas, ainda, como contrapartida, tendo em vista os limites estabelecidos na LDO, despesas com encargos sociais e trabalhistas complementares aos recursos repassados, assim como materiais esportivos.

É importante lembrar que, no momento da prestação de contas, será exigida a



documentação comprobatória das despesas referentes à contrapartida oferecida, nos mesmos moldes das despesas relativas ao recurso repassado por esta Pasta Ministerial.

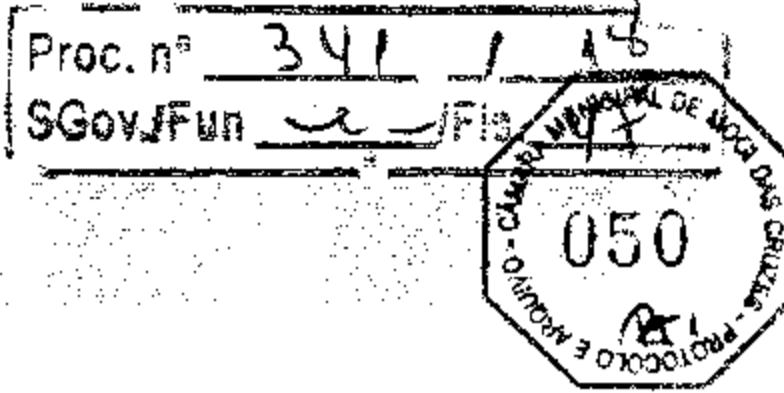
Não será exigida contrapartida financeira para as Proposta de Trabalho apresentadas pelas entidades públicas de esfera federal.

11. AUTOGESTÃO

O Esporte e o Lazer no Brasil, ainda se configuram como Políticas de Governo e não como Políticas de Estado e estão condicionadas aos mandatos governamentais. Este fato provoca grandes dificuldades para a continuidade das políticas de esporte e lazer no Brasil. Isto porque, sem verbas vinculadas para implementação destas políticas públicas ou da boa definição dos agentes e suas respectivas competências, presencia-se o distanciamento das políticas entre as diferentes esferas: União, Estados e Municípios.

Portanto, nesta conjuntura nosso grande desafio no que se refere à implantação e implementação dos programas sociais do Ministério do Esporte é que nossos parceiros se mobilizem quanto à necessidade de estruturar o setor do Esporte e do Lazer na sua cidade, com a constituição de órgãos responsáveis por essa política, como Conselhos Estaduais e Municipais de Esporte e Lazer, Planos Decenais, Leis Orgânicas que regulamentem o Esporte e Lazer na sua respectiva esfera, ampliem as condições estruturais de espaços, recursos humanos e de financiamento. Desta forma, os programas nacionais de Esporte e Lazer passam a assumir um papel de fomentador das políticas, com uma função colaborativa no que diz respeito, em especial, ao financiamento para implementação de políticas de Esporte e Lazer no Brasil.

Por fim, ressalta-se que os programas desenvolvidos pela SNELIS têm foco na Municipalidade, embora se estabeleçam, também, parcerias com Universidades e Governos Estaduais. Dessa forma, evidencia-se que as políticas públicas de Esporte e Lazer ofertadas por este Ministério dialoguem diretamente com a realidade concreta dos municípios que implementam nossos programas.



FALE CONOSCO

Ministério do Esporte
www.esporte.gov.br

Secretaria de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social – SNELIS
<http://projetostbrasil>

Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento de Políticas e Programas Intersetoriais
- DEDAP
Telefone: (61) 3217-9510

Coordenação Geral de Educação e Esporte – CGEE
Telefone: (61) 3217-1964/9691/9492
central_segundotempo@esporte.gov.br

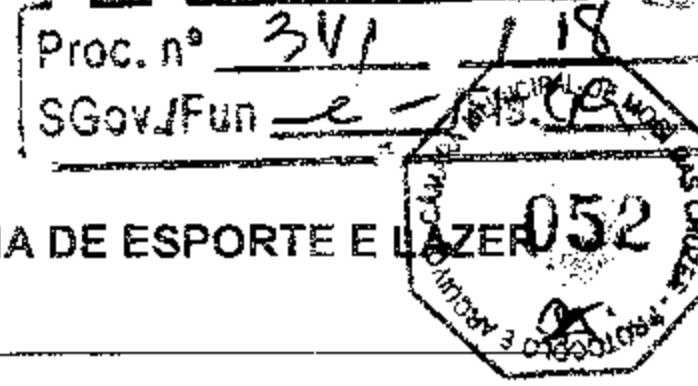


TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para atender às demandas operacionais do Programa Segundo Tempo (Padrão, Para desporto e Universitário) Exercício de 2017/2018, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01 – MATERIAL ESPORTIVO		
ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Bambolê plástico em PVC reforçado com aproximadamente 65 cm de diâmetro e cores variadas.	140
02	Bola oficial de futebol de campo, costura a mão, confeccionada em PVC tamanho infantil, circunferência 64-66 cm peso 360-390 g, câmera butil, miolo substituível 10-12 lbs.	140
03	Bola de futsal adulto confeccionada em PVC, câmera vinil, fusionada, miolo removível, circunferência de 68-70cm, peso de 410-450g, 10-12 lbs.	140
04	Bola de futsal infantil confeccionada em PVC, câmera vinil, fusionada, miolo removível, circunferência de 68-70cm, peso de 410-450g, 10-12 lbs.	165
05	Bola handbol categoria infantil confeccionada em borracha sem costura butil miolo substituível com peso de 230 a 270 gramas e circunferência entre 49 a 51 cm.	105
06	Bola vôlei fusionada oficial confeccionada em PVC, 18 gomas, câmera de vinil, miolo fixo, com peso entre 260-280g, com circunferência entre 65-67 4-5 lbs.	140
07	Bola basquete feminino/mirim confeccionada em borracha, com câmera butil, miolo removível, com peso entre 450-500g, circunferência entre 72-74 cm.	140
08	Bola basquete masculino confeccionada em borracha, com câmera butil removível, com peso entre 600-650g, circunferência entre 75-78cm.	140
09	Bola borracha número 10 fabricada em borracha natural e sintética polibutadieno com válvula, ideal para iniciação esportiva.	140
10	Cone de agilidade 23 cm, plástico removível alta resistência com cores variada.	210



11	Corda coletiva 20 metros confeccionada em sisal com manoplas de madeira.	105
12	Coletes esportivo em tecido 100% poliéster nos tamanhos P,M,G.	295
13	Jogo de damas na sacola, tabuleiro em madeira, peças em plástico tamanho 30x30.	70
14	Jogo de dominó com 28 peças, material plástico tipo osso, com embalagem.	70
15	Jogo de xadrez escolar com tabuleiro e peças plástica, medindo 25,5x3,5x13,4 rei 5,6cm.	70
16	Disco esportivo.	210
17	Bola handbol categoria adulto confeccionada em borracha sem costura, câmera butil, miolo substituível, com peso 425 a 475 gramas e circunferência entre 58 e 60 cm.	105
18	Escada de agilidade, com 4,8 metros, 10 degraus.	49
19	Bomba de ar para encher bolas, confeccionada em acrílico de alta resistência, medindo 29x9cm, peso aproximadamente de 79g, com mangueira e uma agulha.	49
20	Bola oficial de futebol de campo, costura a mão, confeccionada em PVC tamanho infantil, circunferência 64-66 cm peso 360-390 g, câmera butil, miolo substituível 10-12 lbs.	140
21	Garrote tubo de látex medida aproximada de 3mm o metro.	105
22	Jogo cartas UNO, medindo 56x87mm.	70

LOTE 02 – UNIFORME ESPORTIVO

01	Camiseta poliéster estampada com logo do projeto em até 05 cores em vários tamanhos.	700
02	Bermuda tac-tel com logo do projeto e tamanhos variados.	700
03	Boné personalizado em silk até 3 cores confeccionado em brim com fecho ajustável tamanho único.	700

LOTE 03 – MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

01	Cartazes A3.	210
02	Flyers A5.	5000



03	Banner Impressão Digital medindo 2x2 para identificação do núcleo (externo).	07
04	Faixas de impressão digital com o nome do programa, logo do Ministério dos esportes e Prefeitura de Mogi das Cruzes medindo 3,40x0,70 com acabamento em ilhós (para uso externo).	07
05	Banner Impressão Digital para uso em eventos.	183

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação atenderá a população do Município, contribuindo no acesso de crianças e adolescentes aos conteúdos das práticas corporais por meio do esporte educacional de qualidade, proporcionando transformação social de atividades físicas, culturais e de fazer, com políticas públicas.

3. FUNDAMENTO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3 555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.
- 3.2. A proposta de preço deverá ser formulada por PREÇO GLOBAL, devendo a proponente obrigatoriamente disponibilizar o valor unitário de todos os itens.

4. DA PROPOSTA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A proposta de preço deverá ser formulada por PREÇO GLOBAL, devendo a proponente obrigatoriamente disponibilizar o valor unitário de todos os itens.

4.2. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa única pela Secretaria Municipal de Esportes do Município com prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após recebimento da Ordem de fornecimento.

4.3. A empresa vencedora do certame deverá apresentar amostra do material ofertado no prazo de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Esportes no endereço: Avenida Professor Ismael Alves dos Santos, 560 – Mogilar – Fones (11) 7798-6317 ou (11) 971962423.

4.4. Critérios de Aceitação do Objeto:

4.4.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações exigidas no Edital e proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.4.2. A Inspeção e Conferência dos Serviços, entrega dos materiais esportivos serão realizados pela secretaria de esportes do Município.

4.5. Os materiais serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.



b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.8. O material será entregue no endereço: Rua Avenida Professor Ismael Alves dos Santos, 560 – Mogilar – Fones (11) 7798-6317 ou (11) 971962423 no horário comercial. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

- 5.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

- 7.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações exigidas no Edital e proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o material com avarias ou defeitos;
- 7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está



obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

- 7.1.6. Responsabilizar-se à pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.2. Condições de Pagamento: 10 dias contados da data da entrega e aceitação dos materiais pela secretaria.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.2. A vigência da contratação é de 60 dias.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas com a contratação do objeto correrão, à conta da Funcional Programática, com recursos orçamentários da Ação 27.813.00025.2.101 – Promoção das Atividades Esportivas, consignada no Orçamento para o exercício de 2017 e recursos oriundos do Ministério do Esporte.

11. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

11.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 189.610,34 (Cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dez reais e trinta e quatro centavos), conforme pesquisa de preços anexa.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

12/18

Processo

Página 1 de 40

Rubrica

RGF

PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 12 / 2018

PARECER N.º 027 / 2018

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito**, cuida a proposta em estudo de ratificação do Convênio 852774/17 celebrado com o Ministério do Esporte, **para a finalidade que especifica, e dá outras providências.**

Instruem o presente Projeto de Lei a Mensagem GP nº. 86/18 (fls. 01/02), na qual o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a proposta, Projeto de Lei 012/18, disposto em 06 (seis) artigos (fls. 03 e 04), anexo ao projeto de lei (fls. 05 e 06), contrato com anexos (fls. 07 a 55) e a cópia do procedimento administrativo de nº 341/18.

FOLHA DE DESPACHO

É O RELATÓRIO.

O Projeto de Lei nº 012/18, tem como escopo a ratificação de convênio 852774/17 firmado com o Ministério dos Esportes, com o fim de repasse de verbas para programas do Executivo, conforme se constata do teor da Mensagem GP. nº. 86/18.

Verifica-se que o presente processo teve início por meio do Secretário de Esportes e Lazer com fim de obtenção de autorização legislativa constante do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes. É a redação do referido artigo:

O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, **mediante convênio que deverá obter autorização legislativa**, de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios. (grifo nosso)

Apesar da confusão redacional o referido artigo parece exigir autorização legislativa para celebrar convênio.

Ou seja, parece que o legislador quis exigir uma autorização prévia do Legislativo para a celebração do acordo. Afinal, se for depois da assinatura do contrato ou convênio tratar-se-ia de ratificação.



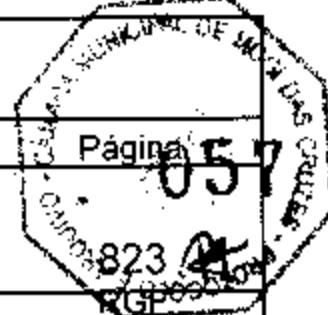
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

12/18

Processo

Página

Rubrica



No caso em tela, não há nos autos qualquer prova de que o convênio tenha sido assinado.

Portanto, não se trataria de ratificação, mas de aprovação de presente projeto de lei conforme a exigência do art. 49 da LOM.

Em razão disso, sugerimos a alteração do art. 1º para que passe a constar que se trata de autorização para assinatura de convênio, ao invés de ratificação.

Se, contudo, o contrato já tiver sido assinado, embora não informado nos autos, eventual aprovação não guardaria qualquer relação com o art. 49 da LOM.

Tanto que em casos similares a Procuradoria Geral do Município sequer cita tal artigo, remetendo-se tão somente ao art. 116 da lei 8.666/93.

Ocorre que o §2º deste artigo apenas determina que o Poder Executivo dê ciência do convênio firmado. Todavia, em momento nenhum há previsão de ratificação do Legislativo por meio de lei.

Portanto, a aprovação de projeto de lei que autorize a ratificação de convênio já assinado não é exigência legal. Com efeito, não há razão nenhuma para se aprovar um convênio já firmado pelo Executivo. Afinal, se já houve a assinatura de que adiantaria uma análise por este Legislativo? Seria absurdo entender que a não aprovação do projeto de lei gerasse qualquer efeito no convênio já firmado.

O único efeito jurídico prático de referida aprovação de convênio seria a vinculação dos nobres vereadores ao quanto fixado no instrumento. Assim, se no futuro houver alegação de eventual improbidade administrativa do contrato poderão os vereadores também responder pelo fato.

Assim, a questão tratada no Projeto de Lei nº 012/18, referente ao convênio em análise já firmado não encontra qualquer respaldo legal para sua formulação.

Todavia, nada impede que os vereadores, dentro do seu poder discricionário, possam aprovar o referido projeto, muito embora não surta efeitos práticos, exceto aquele acima anotado.



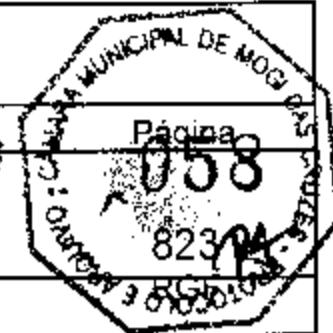
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

12/18

Processo

Página

Rubrica



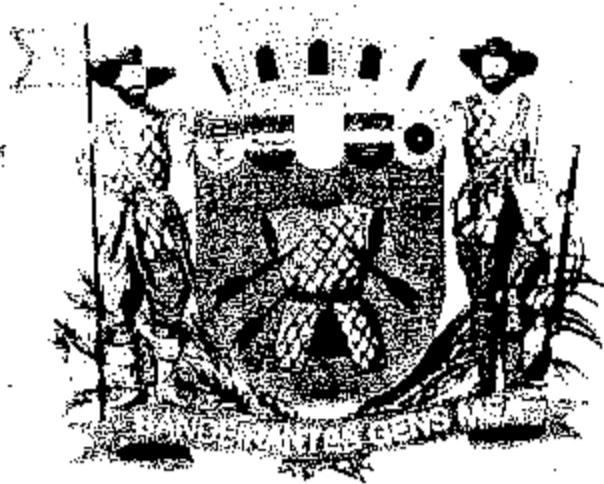
Portanto, por ser questão puramente de mérito, pelo que deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, cabe observar que foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº. 12/18, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

P. J. 14 de março de 2.018.


ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
PROCURADOR JURÍDICO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

341 / 2018



05/01/2018 14:09

CAI: 519636

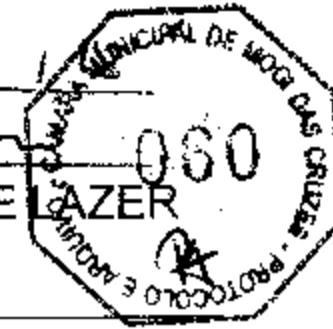
Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER-

Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE GOVERNO

QF. Nº 599/17 - SOLICITA ELABORAÇÃO DE PROJETO
DE LEI - CONVÊNIO - PROGRAMA SEGUNDO TEMPO E
OUTROS

Conclusão: 19/01/2018

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Ofício nº 599/2017-SMEL

Mogi das Cruzes, 26 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes
Nesta

Autorizo o solicitado pela SMEL.
Encaminhe-se à Secretaria de Governo
para as providências devidas.

G.P., em 26 de dezembro de 2017.

Marcus Melo
Prefeito de Mogi das Cruzes

Assunto: Programa Segundo Tempo - Autorização Legislativa

Senhor Prefeito,

Considerando a formalização do CONVÊNIO SICONV nº 852774/2017, com o Ministério do Esporte, que prevê o repasse de recursos não oneroso no valor de R\$ 718.571,00 (**setecentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e um reais**), além de R\$ 14.610,34 (**quatorze mil, seiscentos e dez reais e trinta e quatro centavos**) de contrapartida municipal, totalizando investimento de R\$ 733.181,34 (**setecentos e trinta e três mil, cento e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos**), para implantação e desenvolvimento do PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – PADRÃO no Município;

Considerando a necessidade de abertura de crédito adicional especial, já que o valor do novo convênio de repasse não está computado na Lei de Orçamento / Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual e tampouco na Proposta Orçamentária de 2018;

Considerando a legislação que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento;

Considerando o disposto no artigo 49 de nossa Lei Orgânica, que exige a competente autorização legislativa para formalização de CONVÊNIOS;

Solicito a Vossa Excelência autorização para elaboração de projeto de lei à ser submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

NILO MARTINS GUIMARÃES
Secretário de Esporte e Lazer

Proc. n° 301
SGovJFun f.s. 061



Planilha1

PLANILHA PST – PROGRAMA SEGUNDO TEMPO

METAS:		
RECURSOS HUMANOS		R\$ 543.571,00
MATERIAL ESPORTIVOS		R\$ 101.423,00
MATERIAIS INFORMES		R\$ 70.000,00
DIVULGAÇÃO		R\$ 14.610,34
MATERIAIS PERMANENTES		R\$ 3.577,00
RECURSO FEDERAL		R\$ 718.571,00
CONTRAPARTIDA		R\$ 14.610,34
TOTAL		R\$ 733.181,34

Proc. n° 341 / 18
SGovJFun 1 - Fls. 04



MINISTÉRIO DO ESPORTE

SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.esporte.gov.br>

Convênio Nº 852774/2017

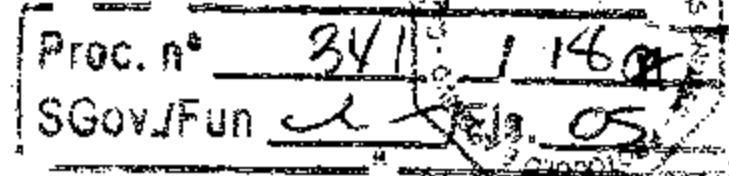
Processo nº 58000.120301/2017-95

CONVÊNIO ME/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES/SP

CONVÊNIO Nº 852774/2017.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI CRUZES/SP PARA A "IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – PADRÃO NO MUNICÍPIO DE MOGI CRUZES", CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME, CNPJ/MF no 02.961.362/0001-74, situado no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 4 – lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, CEP: 70610-440, Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, representado neste ato pelo Secretário Nacional da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social o Senhor LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 08.839.315-2 – SSP/RJ e do CPF nº 016.766.507-33, nomeado pela Portaria Nº 749, de 20 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de maio de 2016, designado pela Portaria nº 443 de 09 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 10 de novembro de 2016 retificada pela Portaria nº 493 de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 2016; e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.523.270/0001-88, doravante denominada CONVENENTE, com sede na Avenida Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08.780-900, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.787.869-9, órgão expedidor SSP/SP e inscrito no CPF nº 156.468.568-33, residente e domiciliado na Rua José Colela, 211 – Alto Ipiranga – Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08730-430, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, na conformidade do Processo nº. 58000.120301/2017-95, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho



de 2007, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e posteriores alterações e na Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a “Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo – Padrão no Município de Mogi das Cruzes/SP”, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto do presente **CONVÊNIO** insere-se no âmbito do Programa: 2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Ação Orçamentária: 20JP – Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social, de responsabilidade da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) repassar à **CONVENENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) prover os meios e facilidades para que a **CONVENENTE** possa realizar, no prazo estabelecido, o cadastramento dos participantes do programa;
- c) promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos;
- d) prorrogar, *de ofício*, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
- e) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos que não impliquem mudança do objeto, e desde que



apresentadas pela **CONVENENTE** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para o término de sua vigência;

f) fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Décima Quinta - Da Restituição de Recursos);

g) fornecer à **CONVENENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo – SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte-ME, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

h) analisar e aprovar ou não as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

i) notificar à **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido exposta no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;

j) comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, e suspendendo a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

k) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **CONVENENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

l) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, conforme estabelecido na Cláusula Décima Oitava;

m) publicar no Portal de Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas relativos à presente avença;

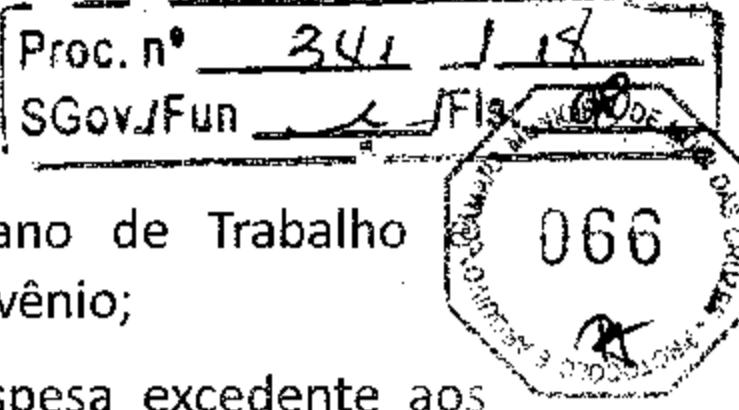
n) notificar a Assembléia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal, ainda que por meio eletrônico, acerca da celebração do presente Instrumento, no prazo de 10 (dias), caso não haja liberação de

recursos, ou de 02 (dois) dias contados da data da liberação, havendo tal liberação;

- o) inserir e divulgar no sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa de devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- p) notificar o CONVENENTE previamente à inscrição como inadimplente no SICONV, conforme a letra "f" da Cláusula Décima Nona.

II - São obrigações da CONVENENTE:

- a) executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos na Proposta de Trabalho e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- c) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais adquiridos com recursos do convênio;
- d) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após a execução do objeto, observada a destinação dos bens de acordo com a previsão contida na Cláusula Oitava;
- e) enviar ao CONCEDENTE, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de controle sobre os bens adquiridos;
- f) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio;
- g) promover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;
- h) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quinta, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no



mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- j) assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- k) manter atualizada o apostilamento específico dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- l) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- m) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima Sexta;
- n) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à material, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência da Proposta de Trabalho, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, se houver, caso opte pela execução indireta de obras e serviços, ressalvada a exceção prevista no art. 45 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
- o) nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá ser observado o disposto no art. 26 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação do **CONVENENTE**, sob pena de nulidade;
- p) fazer constar no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, quando for o caso, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;



- q) nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo;
- r) facilitar ao **CONCEDENTE**, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- s) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada ao **CONCEDENTE** e ao Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- t) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, de que trata a Cláusula Décima Quinta (Da Restituição de Recursos);
- u) apresentar prestação de contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do **CONCEDENTE**, apresentar Prestação de Contas Parcial;
- v) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;
- w) indicar supervisor do Convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;
- x) solicitar, se for o caso, a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para o término de sua vigência;



- y) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- z) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, em especial os relativos aos atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;
- aa) restituir os recursos recebidos em virtude deste Convênio, nos casos previstos na Portaria Interministerial Nº. 424, de 30 de dezembro de 2016;
- ab) notificar, quando for o caso, o conselho municipal/estadual responsável pelo acompanhamento e controle de ações dentre as quais se insere o objeto do presente convênio;
- ac) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município ou no Distrito Federal quando da liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, restando facultada a notificação por meio eletrônico;
- ad) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando a eventual instauração ao **CONCEDENTE**;
- ae) notificar, quando for o caso, o conselho municipal/estadual responsável pelo acompanhamento e controle de ações dentre as quais se insere o objeto do presente convênio;
- af) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município ou no Distrito Federal quando da liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, restando facultada a notificação por meio eletrônico;
- ad) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando a eventual instauração ao **CONCEDENTE**;
- ae) autorizar o **CONCEDENTE** a solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, conforme o Parágrafo Sexto, da Cláusula Sexta;
- af) autorizar o **CONCEDENTE**, quando não atendidas as exigências descritas na Cláusula Décima Quarta, a solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos



financeiros remanescentes, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, na forma descrita da mesma cláusula;

ag) é vedado estabelecer instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais; e

ah) inserir e divulgar no sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa de devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo que designar o interveniente para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio deverá indicá-lo no instrumento, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DO OBJETO

Nos casos de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, e no intuito de evitar a descontinuidade de sua execução, fica garantida ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício dessa prerrogativa não exime o **CONVENENTE** do dever de cumprir com as obrigações assumidas em virtude da assinatura deste convênio até a data em que se efetivar a assunção ou a transferência do objeto.

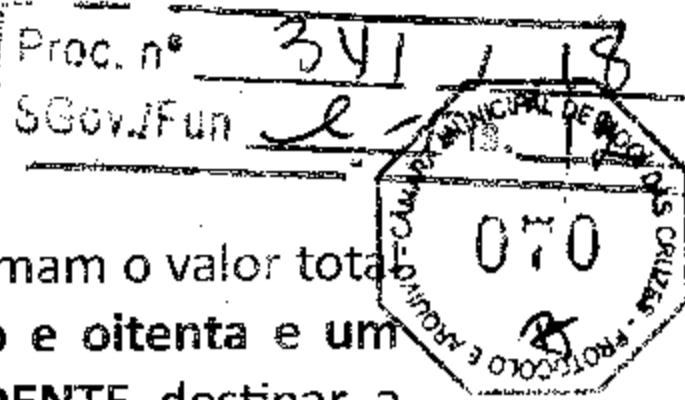
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento será prorrogado, *de ofício*, quando o **CONCEDENTE** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo por solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, e desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de **R\$ 733.181,34 (setecentos e trinta e três mil, cento e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, cabendo o **CONCEDENTE** destinar a importância de **R\$ 718.571,00 (setecentos e dezoito mil e quinhentos e setenta e um reais)**, correndo as despesas à conta de dotação consignada ao MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME, por meio do orçamento geral da união no ano de 2017, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo o **CONVENENTE** a contrapartida financeira no valor de **R\$ 14.610,34 (quatorze mil, seiscentos e dez reais e trinta e quatro centavos) equivalentes a 1,99% um inteiro e noventa e nove centésimos por cento**), do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:

Programa de Trabalho: **27.812.2035.20JP.0001**

Natureza da Despesa: **33.40.41**

Fonte:118

Nota de Empenho: 2017NE800168, 28 de novembro de 2017, no valor de **R\$ 718.571,00 (setecentos e dezoito mil e quinhentos e setenta e um reais)**

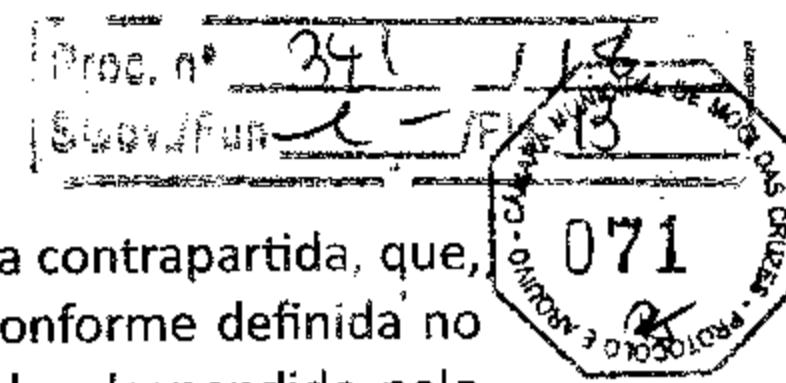
PARÁGRAFO PRIMEIRO - no caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Os créditos e empenhos referentes às parcelas a serem transferidas em exercícios futuros serão indicados conforme Cronograma de Desembolso aprovado para o presente convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos referentes à contrapartida do **CONVENENTE**, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo o **CONVENENTE** assegurá-los.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pelo **CONVENENTE**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se o **CONVENENTE** a



devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE** e aplicado na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 718.571,00 (**setecentos e dezoito mil e quinhentos e setenta e um reais**), serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito da conta específica aberta na **Caixa Econômica Federal nº 104, Agência nº 0350-6** em nome do **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

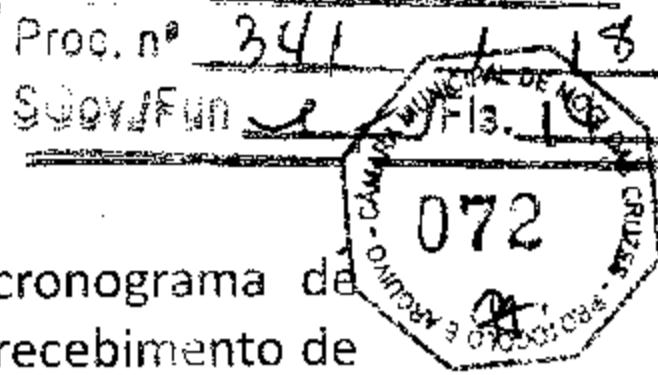
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a aplicação dos recursos, o **CONVENENTE** se obriga a apresentar a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A liberação da(s) parcela(s) do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- a) não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) o **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de os valores referentes ao presente Convênio virem a ser inscritos em Restos a Pagar, vindo, posteriormente a ser cancelados, os quantitativos que integram o objeto da avença poderão ser reduzidos até a etapa que permita o cumprimento do acordado sem a sua descaracterização no que tange à funcionalidade da execução.



PARÁGRAFO QUINTO. Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

- I. da comprovação, pelo **CONVENENTE**, do cumprimento da contrapartida pactuada;
- II. do atendimento, pelo **CONVENENTE**, das exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 43 a 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e
- III. da regularidade da execução do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o **CONCEDENTE** solicitará à instituição financeira albergante, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

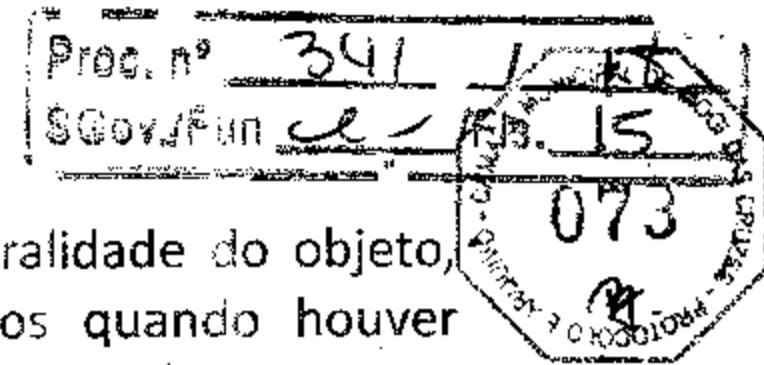
O **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante a ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pelo **CONVENENTE**, devendo ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos do convênio não estão sujeitos ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratarem de Recursos Públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS



O **CONVENENTE** deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e ou inexigibilidade de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencialmente utilizada em sua forma eletrônica.

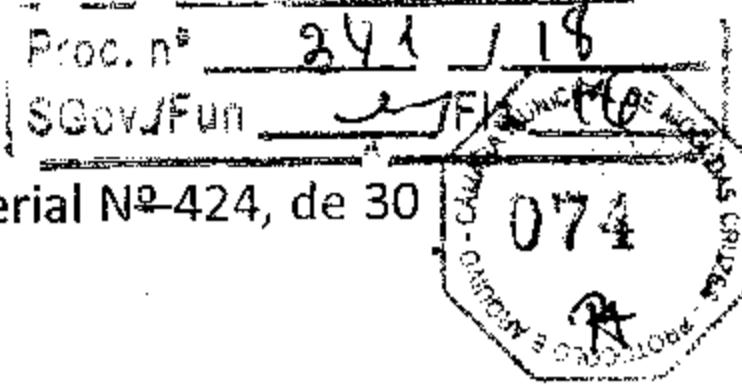
PARÁGRAFO TERCEIRO. O **CONVENENTE** deverá justificar, por meio de autoridade competente, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO. O **CONVENENTE** registrará no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações que realizar, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.

PARÁGRAFO QUINTO. O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguinte aspectos:

- I. contemporaneidade do certame;
- II. compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III. enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e
- IV. fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

PARÁGRAFO SEXTO. Havendo previsão no Plano de Trabalho no sentido da execução do objeto do presente Convênio sob o regime de parceria; exigindo a contratação de entidade privada sem fins lucrativos, o **CONVENENTE** deverá realizar processo seletivo, observando as disposições



contidas no parágrafo §2, art. 8º, da Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Sétima do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a utilização de recursos deste Convênio naquelas hipóteses previstas nos arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

O destino dos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, mas que não se incorporem ao seu objeto, após a execução integral e aprovação final deste, incorporarão o patrimônio da **CONVENENTE**, desde que necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

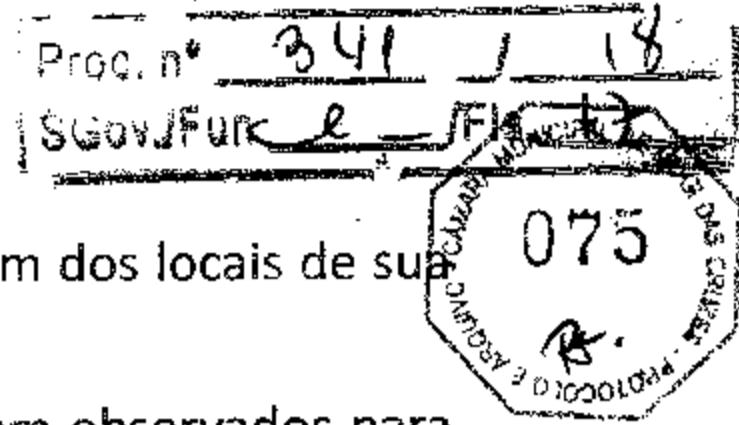
PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima Quarta, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho, na forma do art. 6º, § 2º, e arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, o **CONCEDENTE** designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio, podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas no § 3º do art. 55 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONVENENTE** assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor (res) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência



que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

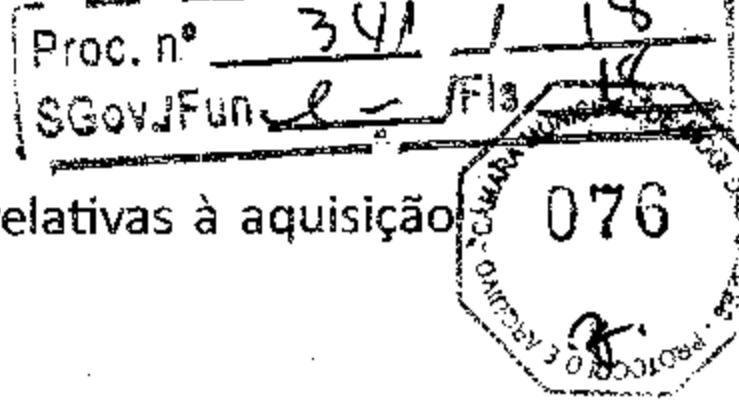
PARÁGRAFO TERCEIRO. Os parâmetros objetivos a serem observados para avaliação do cumprimento do objeto serão:

- a. Cumprimento do cronograma previsto para a execução das atividades do projeto;
- b. Nível de cooperação com outros parceiros relevantes durante a execução do projeto;
- c. Qualidade da gestão dos recursos financeiros do projeto;
- d. Qualidade dos produtos e serviços adquiridos para o projeto; e
- e. Cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho e alcance dos impactos esperados com o projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e será composto do seguinte:

- a. relatório de cumprimento do objeto;
- b. cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c. cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
- d. relatório de Execução Físico-Financeira;
- e. relatório de Execução da Receita e Despesa;
- f. relação de pagamentos efetuados;
- g. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;



h. cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;

i. conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

j. cópia do extrato da conta bancária específica;

k. comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;

l. cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;

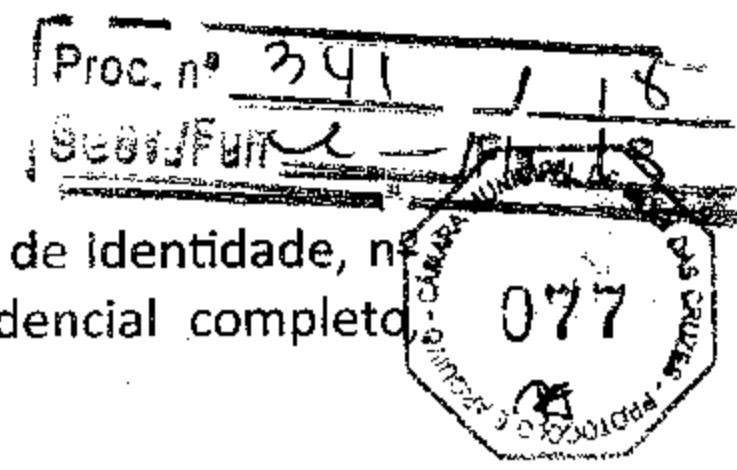
m. relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;

n. relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio; e

o. cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:

1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua



condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

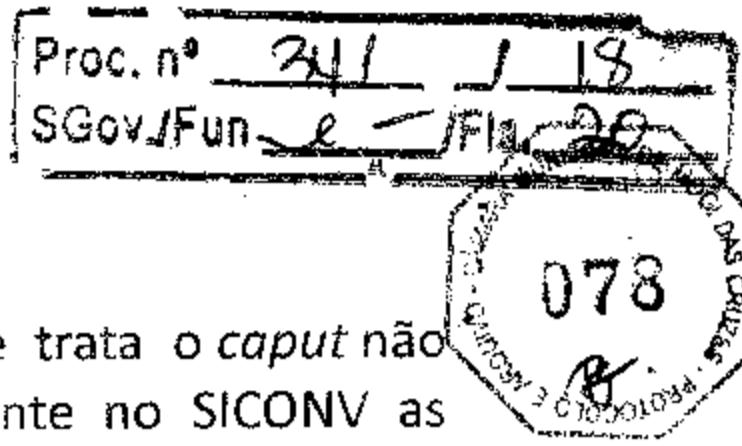
PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONVENENTE** terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência deste Instrumento ou da conclusão do objeto pactuado ou o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando a Prestação de Contas não for encaminhada no prazo estabelecido no Parágrafo anterior, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.



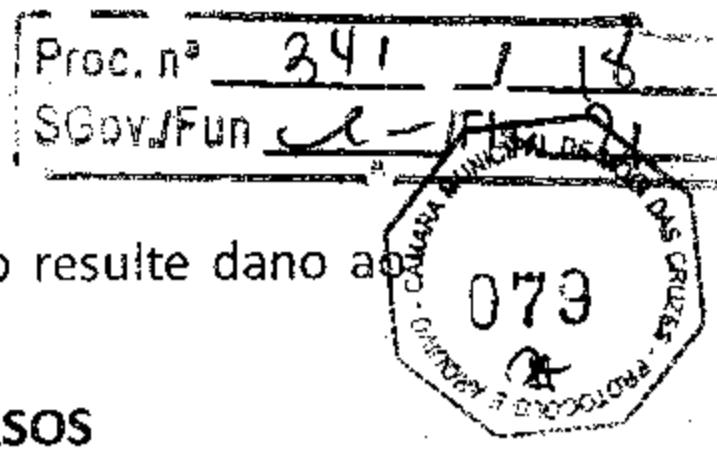
PARÁGRAFO ÚNICO. O dever de conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no SICONV as informações e documentos referentes ao presente Convênio, bem como aqueles exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, mantendo-o atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b. aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima;
- c. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d. falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s), neste Instrumento;
- e. não apresentação do Projeto Básico ou Termo de Referência, quando for caso, e
- f. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

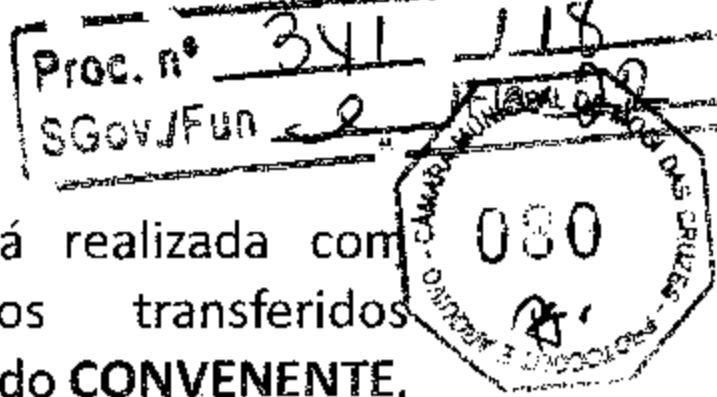


PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário enseja instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**, em nome do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do “Código Identificador” de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações**:

- a. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação informando o número e a data do Convênio;
- b. O valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 1. quando não for executado o objeto da avença, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro 2016, em que não haverá incidência de juros de mora;
 2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e
- d. O valor correspondente à contrapartida do **CONVENENTE**, na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**.



PARÁGRAFO ÚNICO. A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do Ministério do Esporte - ME, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONVENENTE** deverá disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o **CONVENENTE** poderá disponibilizar, em sua página na *internet*, um *link* que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

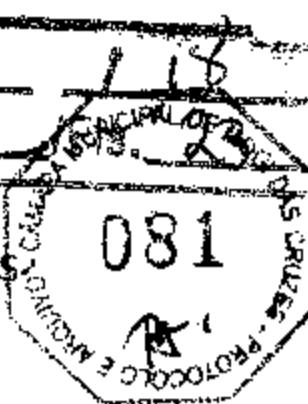
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura contendo os seguintes elementos:

- a. espécie, número, e valor do instrumento;
- b. denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no



Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;

- c. resumo do objeto;
- d. crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
- e. valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- f. prazo de vigência e data da assinatura; e
- g. código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

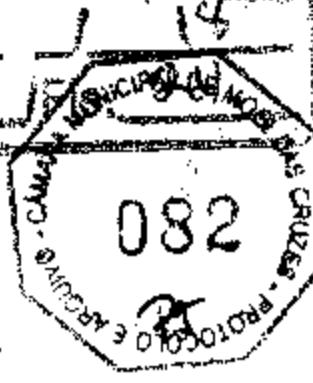
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a. todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- b. as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência, telegrama, fax ou *e-mail*, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- c. as alterações de endereços e de número de telefone, fax ou *e-mail* de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- d. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- e. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual, e
- f. a notificação de inadimplente no SICONV ocorrerá quando, detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução ou objeto do instrumento, onde será incluída no aviso a Secretaria de Fazenda ou Secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

Proc. n° 341 / 14
SGov/Fun



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

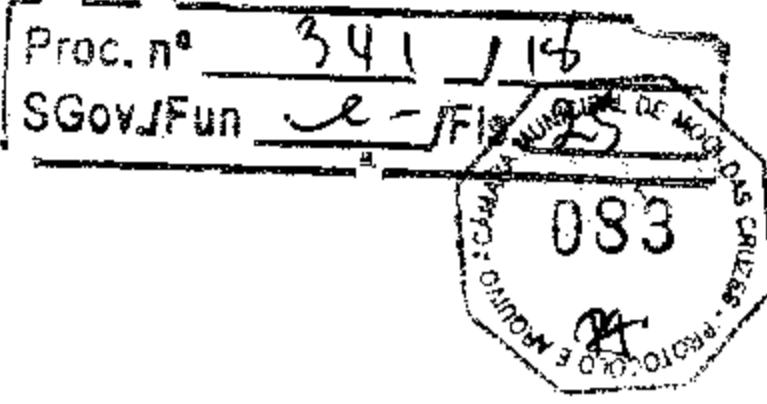
Secretário Nacional de Esporte, Educação,
Lazer e Inclusão Social

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO

Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes/SP

Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO**, Usuário Externo, em 15/12/2017, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0170824 e o código CRC E32C1AFD.



42

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 171, quinta-feira, 5 de setembro de 2017

055122/2017	P. M. SÃO JOÃO DE MERITI	RJ	PST Padre	140
055267/2017	P. M. LEGÓIS	RJ	PST Padre	140
054869/2017	P. M. BARBACAN	RJ	PST Padre	140
055017/2017	P. M. VILA RODRIGUES	RJ	PST Padre	140
054244/2017	P. M. S. AMBOS DÍAS GOVERNADORES	RJ	PST Padre	140
055897/2017	P. M. NOVA IGUAÇU	RJ	PST Padre	140
055792/2017	P. M. DELTORD BOZÉ	RJ	PST Padre	140
055984/2017	P. M. PRATAPORI	RJ	PST Padre	140
055895/2017	P. M. OLÍMPIO	RJ	PST Padre	140
055844/2017	P. M. SAGRES	RJ	PST Padre	140
055494/2017	P. M. RIO CLARO	RJ	PST Padre	140
055494/2017	P. M. ÁREA	RJ	PST Padre	140
055539/2017	P. M. VALENCA	RJ	PST Padre	140
055816/2017	P. M. MIGUEL TURUCA	RJ	PST Padre	140

RIO GRANDE DO NORTE:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nº da
1*	054312/2017	P. M. CEARES	RN	PST Padre	140
2*	051805/2017	P. M. COTIA	RN	PST Padre	140
3*	058247/2017	P. M. SÃO LÍCIO	RN	PST Padre	140
4*	055759/2017	P. M. ENTRE RIOS	RN	PST Padre	140
5*	054270/2017	P. M. PARÁCUIO	RN	PST Padre	140
6*	051481/2017	P. M. BOA SUCESSO	RN	PST Padre	140
7	04021/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	RN	PST Universitário	140
8*	058121/2017	P. M. FORTALEZA GRANDE	RN	PST Padre	140
9*	055496/2017	P. M. MAIOR, SAI. IS.	RN	PST Padre	140
10*	055930/2017	P. M. TIRAU DU SUL	RN	PST Padre	140
11*	056249/2017	P. M. VENHA VER	RN	PST Padre	140
12*	056181/2017	P. M. CORONEL FERREIRA	RN	PST Padre	140
13*	055133/2017	P. M. RIO DA CRUZ	RN	PST Padre	140
14*	055444/2017	P. M. CORONEL EZEQUIEL	RN	PST Padre	140
15*	056241/2017	P. M. FORTALDO MANGUE	RN	PST Padre	140
16*	055498/2017	P. M. TENENTE ANTONIAS	RN	PST Padre	140
17*	055344/2017	P. M. UPERNA	RN	PST Padre	140
18*	055499/2017	P. M. SÃO MIGUEL DO GUSTOSO	RN	PST Padre	140
19*	057709/2017	P. M. BAIA FORNEADA	RN	PST Padre	140
20*	056160/2017	P. M. MOSSORÓ	RN	PST Padre	140
21*	055831/2017	P. M. SÃO FRANCISCO DO OESTE	RN	PST Padre	140
22*	055791/2017	P. M. SÃO MIGUEL	RN	PST Padre	140
23*	054445/2017	P. M. PASSA-SEICA	RN	PST Padre	140
24*	055446/2017	P. M. LAJAIS GOMES	RN	PST Padre	140
25*	057272/2017	P. M. MARCELO VIEIRA	RN	PST Padre	140
26*	058735/2017	P. M. PIAU DOS CURUÇUS	RN	PST Padre	140
27*	056111/2017	P. M. GOVERNADOR DIA SINH ROSADO	RN	PST Padre	140
28*	055952/2017	P. M. PEIXOTO AVELINO	RN	PST Padre	140
29*	059849/2017	P. M. SANJA MARIA	RN	PST Padre	140
30*	059949/2017	P. M. SERRA NEGRA DO NORTE	RN	PST Padre	140

RONDÔNIA:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nº da
1*	059423/2017	P. M. POKTO VALHO	RO	PST Padre	140
2*	059406/2017	P. M. VILHENA	RO	PST Padre	140

RORAIMA:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nº da
1*	056154/2017	P. M. CANTO	RR	PST Padre	140

RIO GRANDE DO SUL:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nº da
1*	05201/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	RS	PST Padre	140
2*	058484/2017	P. M. STANFAS	RS	PST Padre	140
3*	058190/2017	P. M. FORTALEZA SANTOS	RS	PST Padre	140
4*	056436/2017	P. M. PELOTAS	RS	PST Padre	140
5*	056403/2017	P. M. DOM PEDRÔNIO	RS	PST Padre	140
6*	054983/2017	P. M. VALE DO SOL	RS	PST Padre	140
7*	052914/2017	P. M. ENGENHEIRITA DO SUL	RS	PST Padre	140
8*	058238/2017	P. M. ROCHA SANTOS	RS	PST Padre	140
9*	05201/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA - Campus Carazinho	RS	PST Universitário	140
10*	056474/2017	P. M. CHARQUEIRAS	RS	PST Padre	140
11*	05748/2017	P. M. ESPERANÇA DO SUL	RS	PST Padre	140
12*	058332/2017	P. M. SALTO DO JACU	RS	PST Padre	140
13*	059337/2017	P. M. BACIA	RS	PST Padre	140
14*	058109/2017	P. M. HAGÉ	RS	PST Padre	140
15*	059463/2017	P. M. CANELA	RS	PST Padre	140
16*	056046/2017	P. M. SANTO ANGELO	RS	PST Padre	140
17*	052014/2017	P. M. ENTRERIOS	RS	PST Padre	140
18*	059330/2017	P. M. RIO GRANDE	RS	PST Padre	140
19*	058478/2017	P. M. CARAZ	RS	PST Padre	140
20*	059446/2017	P. M. ARRUDA DOS RAIOS	RS	PST Padre	140
21*	059447/2017	P. M. CAXIAS DO SUL	RS	PST Padre	140
22*	059178/2017	P. M. SANTA MARIA	RS	PST Padre	140
23*	059401/2017	P. M. VITÓRIA DAS MISSÕES	RS	PST Padre	140
24*	059653/2017	P. M. CERRO BRANCO	RS	PST Padre	140
25*	059446/2017	P. M. PAXIMA DINHO	RS	PST Padre	140
26*	058716/2017	P. M. PIAPI	RS	PST Padre	140
27*	059699/2017	P. M. PRINCIPIADO DO SUL	RS	PST Padre	140
28*	059201/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFP	RS	PST Padre	140
29*	058264/2017	P. M. DÓLTO MÁRCIO CARVALHO	RS	PST Padre	140
30*	058542/2017	P. M. SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	PST Padre	140
31*	058213/2017	P. M. SÃO BORJA	RS	PST Padre	140
32*	058844/2017	P. M. CAMPO BOM	RS	PST Padre	140
33*	058632/2017	P. M. CAIQUERINHA	RS	PST Padre	140
34*	054336/2017	P. M. ITU	RS	PST Padre	140
35*	059963/2017	FUND. GOUCHA DO TRABALHO BACER SÓCIOS	RS	PST Padre	140
36*	058027/2017	P. M. PINHEIRINHO DO Vale	RS	PST Padre	140
37*	058642/2017	P. M. PALMITAL	RS	PST Padre	140
38*	055886/2017	P. M. SOLIDARIEDADE	RS	PST Padre	140
39*	059032/2017	P. M. ERÉDICO WESTPHAL	RS	PST Padre	140
40*	056449/2017	P. M. BENTO GONÇALVES	RS	PST Padre	140

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 04412017040500042.

41*	058516/2017	P. M. CACATAVA DO SUL	RS	PST Padre	140
42*	058503/2017	P. M. TRUINI	RS	PST Padre	140
43*	058402/201				



PROPOSTA DE TRABALHO

1. INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE TRABALHO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DA PROPOSTA DE TRABALHO

CNPJ da Instituição:	46.523.270/0001-88
Nome da Instituição:	PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
Número da Proposta (SICONV):	058575/2017
Nome do Dirigente:	Marcus Vinicius de Almeida e Melo
Telefone de Contato com DDD:	(11) 4798-5000
E-mail:	gabinete@pmmc.com.br
Possui Capacidade Técnica e Gerencial:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

1.2 COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA (CONFORME TERMO DE COMPROMISSO)

Nome:	Ana Claudia Sandoval
E-mail:	Anaclaudia.esportes@pmmc.com.br/anaclaudia.esportes@gmail.com
Telefone de Contato com DDD:	(11)94715-1854 (11)4798-6320

1.3 ENTIDADE DE CONTROLE SOCIAL

Nome:	Associação Vivendo para o Esporte				
E-mail:	patlunardi@hotmail.com				
Telefone de Contato com DDD:					
Endereço:	Rua Silvino de Miranda de Melo, 20				
Município:	Mogi das Cruzes	UF:	SP	CEP:	08780-710
Dirigente/Representante:	Patrícia Lunardi				

1.4 INFORMAÇÃO GERAL DOS NÚCLEOS

Quantidade:	07 Núcleos
Tipo:	Programa Segundo Tempo – Padrão

1.5 LOCALIDADE - Índice de Desenvolvimento Humano

IDH:	0,7983	Escala:	Acima de 0,776
Fonte:	IBGE	Ano de Referência:	2010

1.6 POPULAÇÃO- Característica demográfica da localidade

Nº de Habitantes:	387.499	Homens:	188.857	Mulheres:	198.222
Fonte:	IBGE	Ano de Referência:	2010		



085

2. DADOS GERAIS DA PROPOSTA DE TRABALHO

Os dados gerais da proposta devem ser transcritos neste documento e, no Sistema de Convênios do Governo Federal, na aba “Dados”.

2.1 OBJETO

Implantação do Programa Segundo Tempo - Padrão no Município de Mogi das Cruzes/SP.

3.3 JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA (Art. 16, II, da Portaria Interministerial nº 424/2016)

A justificativa deve também ser inserida no SICONV (aba: dados; campo: justificativa).

Mogi das Cruzes é um município brasileiro do estado de São Paulo, na região metropolitana da capital do estado. Sua população é estimada em 429.321 habitantes, de acordo com o Censo 2010, o que resulta em uma densidade demográfica de 544,12 hab/km², situando-se a uma altitude média de 780 metros. Seu ponto mais alto é o pico do Urubu, localizado na serra do Itapety. O município é cortado por duas serras: a Serra do Mar e a Serra do Itapety e ainda pelo rio Tietê. Em seu território se encontram duas represas que fazem parte do Sistema Produtor do Alto Tietê, os reservatórios de Taiaçupeba e do rio Jundiaí. Mogi acolhe colônias de todos os cantos do mundo, com destaque especial para a colonização japonesa, com uma grande quantidade de japoneses e seus descendentes (aproximadamente 8%, segundo a prefeitura), que já estão em sua terceira geração no município. Além disso, o município possui uma considerável população nordestina, em busca de qualidade de vida.

Contamos com duas universidades de grande porte, a Universidade de Mogi das Cruzes (UMC) e a Universidade Brás Cubas (UBC), duas faculdades (Clube Náutico Mogiano e Instituto de Filosofia e Teologia Paulo VI), um campus da Faculdade de Tecnologia de Mogi das Cruzes, sendo esta última vinculada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, além de diversos pólos de faculdades à distância. Em relação ao ensino técnico temos a ETEC Presidente Vargas, vinculada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Em relação ao Esporte e Lazer, Mogi das Cruzes vem realizando uma série de atividades para desenvolver o paradesporto. Na busca de incentivar a prática de esportes por pessoas com deficiência, melhorando a qualidade de vida e promovendo a inclusão social. Ações como basquete em cadeira de rodas, golball, bocha adaptada, entre outros. Dirceu Pinto é um dos destaques deste projeto ele é campeão olímpico de bocha adaptada. Contamos também com escolinhas de futebol que atende crianças e jovens na prática de iniciativas esportivas. No campo de lazer a cidade conta o projeto Bairro Feliz Cidadã leva lazer, que já está em seu pleno funcionamento a mais de 12 anos, com muita diversão e serviços para os moradores de todas as regiões da cidade. Além disso, o município também conta com mais de 70 Academias da Terceira Idade – ATI, que é um equipamento utilizado em locais abertos, praças públicas, eles podem ser usado por qualquer pessoa, preferencialmente por pessoas idosas, as atividades são desenvolvidas por profissionais capacitados. Importante ressaltar, em nosso Município temos o PELC – Programa de Esporte e Lazer da Cidade convenio com Ministério do Esporte, estamos em pleno desenvolvimento do Programa no 16º mês de execução. São no total 10 núcleos e seus respectivos subnúcleos, estamos atendendo nas áreas de esportes, cultura e lazer, já atendem quase de 5.000 pessoas, crianças, jovens, adultos, idosos e deficientes, são 71 profissionais atuando diariamente no projeto que está tomando conta da nossa cidade. Não podemos deixar de falar do grande Evento que o Brasil realizou no ano passado a Olimpíadas, uns dos maiores eventos



esportivos do mundo, momento único em que o povo brasileiro, apaixonado por esportes, recepcionou aqui em nosso País, Mogi das Cruzes também comemorou, o símbolo dos Jogos, a Tocha Olímpica teve o seu percurso também realizado em nosso município, estivemos entre os 83 municípios escolhidos. Neste sentido, é de fundamental importância de políticas públicas voltada para o esporte, não podemos deixar de falar da grande paixão dos Mogianos, a equipe oficial de Basquete que vem em uma crescente, seqüências de vários títulos conquistados com grande apoio da nossa prefeitura, fazendo a torcida delirar lotando o Ginásio Professor Hugo Ramos. A Prefeitura também entregou à população no início de 2009 o programa “Escola de Tempo Integral” para contribuir com a formação de nossas crianças, que através de um ensino de qualidade e o PST – Programa Segundo Tempo, Convênio firmado entre o nosso Município e o Ministério do Esporte em 2009 foi determinante na implementação da Escola de Tempo Integral em Mogi das Cruzes.

Apesar do grande esforço do Município em investir em ações na área do Esporte e Lazer, esta pasta conta com menos de 1,50 % do Orçamento do Município, considerando que temos mais de 400.000 habitantes, e colocando como fator primordial de transformação social através da prática esportiva de atividades físicas, culturais e de lazer.

É neste contexto que a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes com objetivo de reforçar e atingir maiores números de crianças e adolescentes em nosso município com políticas públicas que possam ser implementadas na busca do aprimoramento e no acesso às práticas corporais por meio do esporte educacional, pleiteia o Programa Segundo Tempo - PST contribuindo para que a nossa Instituição se mantenha ainda mais solida e viva em seus princípios de formação do individuo pelo esporte, com Cidadania, Ética e Respeito.

2.3 OBJETIVO GERAL

Garantir o acesso a conteúdos das práticas corporais através do esporte educacional de qualidade para crianças e adolescentes atingindo principalmente população em áreas com alta vulnerabilidade social e também bairros distantes do centro onde ainda temos uma demanda escassa de infraestrutura de acesso básico ao esporte e lazer.

2.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Fortalecer a política municipal na área de práticas corporais e esporte educacional;
- Priorizar e promover maior inclusão social por meio da oferta de atividades de práticas corporais esporte educacional para crianças e adolescentes que estejam em áreas de risco social e regiões com poucas infraestruturas são escassos na área do esporte educacional;
- Instruir e instigar a criança e o adolescente a opinar e se posicionar criticamente em relação às atuais linhas de cultura corporal de movimento;
- Promover para os participantes do PST a iniciativa pessoal para criar, planejar ou buscar orientação para suas próprias práticas corporais;
- Promover a recreação e jogos esportivos estimulando o participante a ter atitudes de respeito mútuo, dignidade e solidariedade para com o próximo, valorizando, conhecendo e aceitando a exposição da cultura corporal dos diferentes grupos, trans fazendo em meios para o convívio entre pessoas de diferentes círculos sociais.

2.5 RESULTADOS ESPERADOS

- Democratização das práticas corporais com enfoque formativo, a fim de estimular o acesso de crianças e adolescentes às atividades propostas pelo Programa, sem qualquer distinção ou discriminação de cor, raça, sexo, gênero ou religião;
- Fomentar atitudes colaborativas para possibilitar lazer na comunidade que está inserido;
- O fomento à melhoria da qualidade pedagógica para o ensino das práticas corporais,



Proc. nº 341-118
SGov/Fun 087
087

principalmente pela oferta contínua de capacitação, de materiais didáticos e esportivos e, ainda, de acompanhamento e de avaliações permanentes;

d) Compreensão de Políticas Públicas Municipais para o esporte e lazer;

e) Atualização, de maneira a proporcionar aos professores da área de educação física e/ou esporte uma formação adequada à realidade dos beneficiados que permita transmitir conhecimentos e trabalhar vivências motoras diversificadas com seus alunos;

f) Liberdade de escolha, já que os beneficiados podem decidir a partir dos 15 anos por apenas uma modalidade esportiva, de acordo com seu interesse;

g) Participação social, mediante a qual meninos e meninas são estimulados a participar de atividades ligadas à educação, cultura, meio ambiente, esporte e lazer no município onde moram para que venham a conhecer melhor suas raízes, seu povo e a sua realidade; e, assim, possam valorizar sua cultura e história e atuar como agentes de transformação social.

2.6 METAS DE ATENDIMENTO – PÚBLICO-ALVO

O Programa Segundo Tempo – Padrão tem como público-alvo o atendimento de 700 crianças e adolescentes, a partir de 06 anos de idade, prioritariamente os que estão matriculados em escolas públicas e os que estão expostos aos riscos sociais.

3. INFORMAÇÕES DOS NÚCLEOS

3.1 DADOS DOS NÚCLEOS

Nominal e descrever nas tabelas abaixo os dados de cada núcleo que será implantado. Esclarecemos que para cada núcleo é possível utilizar mais de um espaço esportivo, conforme as Diretrizes do PST – Padrão. Nesse caso, é preciso identificar o endereço principal do núcleo.

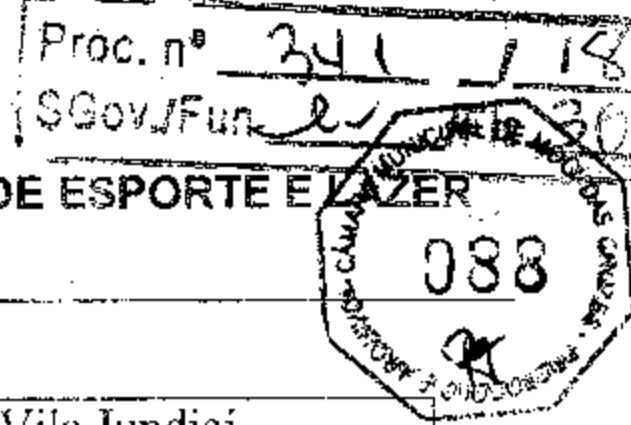
É fundamental considerar as áreas menos favorecidas pela política pública local de esporte educacional.

3.1.1 NÚCLEO 1

Nome:	Praça da Juventude		
Endereço:	Avenida Brigadeiro Newton Braga, S/Nº	Bairro:	Jardins dos Amarais
Complemento:			
Contato do Núcleo:	Nome: Ana Claudia Sandoval E-mail: Anaclaudia.esportes@pmmc.com.br	CEP: 08743-190	
	(X) Quadra Poliesportiva (X) Pátio (...) Ginásio	(...) Praça (...) Piscina (...) Clube	
Espaços Físicos Disponíveis:	(...) Espaço Privado Qual?	(X) Outro Qual? Centro Esportivo (quadra poliesportiva, campo de futebol, salas de ginásticas, salas de jogos, pista de esportes radicais, arena e pista de caminhada)	
Quantidade de Beneficiados:	100		
	(...) Comunidade tradicional (Decreto nº 6.040/2007)		
Especificidades do Núcleo:	(X) Infraestrutura Financiada pelo Governo Federal (X) Outros. Descreva: Vulnerabilidade Social		

3.1.2 NÚCLEO 2

Nome:	Centro Esportivo "Benedita Eugênia de Siqueira"
--------------	---



Endereço:	Rua Jaguatirica, s/nº, Vila Jundiaí		Bairro:	Vila Jundiaí
Complemento:			CEP:	08745-470
Contato do Núcleo:	Nome:	Luiz Fernando da Silva		
	E-mail:	luiz.esportes@pmmc.com.br		
Espaços físicos disponíveis:		<input type="checkbox"/> Quadra Poliesportiva	(...) Praça	
		<input type="checkbox"/> Pátio	(...) Piscina	
		<input type="checkbox"/> Ginásio	(...) Clube	
		<input type="checkbox"/> Espaço Privado	(...) Outro	
		Qual?	Qual? Centro Esportivo	
Quantidade de Beneficiados:	100			
<input type="checkbox"/> Comunidade tradicional (Decreto nº 6.040/2007)				
<input checked="" type="checkbox"/> Infraestrutura Financiada pelo Governo Federal				
<input type="checkbox"/> Outros. Descreva: Extrema Vulnerabilidade Social				

3.1.3 NÚCLEO 3

Nome:	E.M. Profº Jacks Grinberg			
Endereço:	Avenida Amazonas, 499		Bairro:	Vila Cintra
Complemento:				
Contato do Núcleo:	Nome:	Luiz Fernando da Silva		
	E-mail:	luiz.esportes@pmmc.com.br		
Espaços físicos disponíveis:		<input type="checkbox"/> Quadra Poliesportiva	(...) Praça	
		<input type="checkbox"/> Pátio	(...) Piscina	
		<input checked="" type="checkbox"/> Ginásio	(...) Clube	
		<input type="checkbox"/> Espaço Privado	(...) Outro	
		Qual?	Qual? Escola Municipal	
Quantidade de Beneficiados:	100			
<input type="checkbox"/> Comunidade tradicional (Decreto nº 6.040/2007)				
<input type="checkbox"/> Infraestrutura Financiada pelo Governo Federal				
<input type="checkbox"/> Outros. Descreva: Vulnerabilidade Social				

3.1.4 NÚCLEO 4

Nome:	Quadra Escolar - E.M.Ver. Ástrea Barral Nébias			
Endereço:	Rua Nito Sona, 911		Bairro:	Jundiapeba
Complemento:				
Contato do Núcleo:	Nome:	Luiz Fernando da Silva		
	E-mail:	luiz.esportes@pmmc.com.br		
Espaços físicos disponíveis:		<input type="checkbox"/> Quadra Poliesportiva	(...) Praça	
		<input type="checkbox"/> Pátio	(...) Piscina	
		<input checked="" type="checkbox"/> Ginásio	(...) Clube	
		<input type="checkbox"/> Espaço Privado	(...) Outro	
		Qual?	Qual? Escola Municipal	
Quantidade de Beneficiados:	100			
<input checked="" type="checkbox"/> Comunidade tradicional (Decreto nº 6.040/2007)				
<input type="checkbox"/> Infraestrutura Financiada pelo Governo Federal				
<input type="checkbox"/> Outros. Descreva: Extrema Vulnerabilidade Social				

3.1.5 NÚCLEO 5

Nome:	E.M. Prof. ^a Cleonice Feliciano			
Endereço:	Rua Guaratinga, 400		Bairro:	Jardim Piata



Proc. n° 341 118
SGovJFun 1-31
189

Complemento:			CEP: 08774-220
Contato do Núcleo:	Nome: Luiz Fernando da Silva		
	E-mail: luiz.esportes@pmmc.com.br		
Espaços físicos disponíveis:		(...) Quadra Poliesportiva	(...) Praça
		(X) Pátio	(...) Piscina
		(X) Ginásio	(...) Clube
		(...) Espaço Privado	(X) Outro
Qual?	Qual? Escola Municipal		
Quantidade de Beneficiados:	100		
Especificidades do Núcleo:		(...) Comunidade tradicional (Decreto nº 6.040/2007)	
		(...) Infraestrutura Financiada pelo Governo Federal	
		(X) Outros. Descreva: Extrema Vulnerabilidade Social	

3.1.6 NÚCLEO 6

Nome:	E.M.Prof. ^a Sonia Brasil de Siqueira Andreucci			
Endereço:	Rua Fátima, 62	Bairro:	Jardim Margarida	
Complemento:				CEP: 08772-120
Contato do Núcleo:	Nome: Luiz Fernando da Silva			
	E-mail: luiz.esportes@pmmc.com.br			
Espaços físicos disponíveis:		(X) Quadra Poliesportiva	(...) Praça	
		(X) Pátio	(...) Piscina	
		(X) Ginásio	(...) Clube	
		(...) Espaço Privado	(X) Outro	
Qual?	Qual? Escola Municipal			
Quantidade de Beneficiados:	100			
Especificidades do Núcleo:		(...) Comunidade tradicional (Decreto nº 6.040/2007)		
		(...) Infraestrutura Financiada pelo Governo Federal		
		(X) Outros. Descreva: Vulnerabilidade Social		

3.1.7 NÚCLEO 7

Nome:	Escola Municipal Prof. ^a Etelvina Cafaro Salustiano			
Endereço:	Rua Quatro, 71	Bairro:	Conjunto Habitacional Jeferson da Silva	
Complemento:				CEP: 08700-000
Contato do Núcleo:	Nome: Luiz Fernando da Silva			
	E-mail: luiz.esportes@pmmc.com.br			
Espaços físicos disponíveis:		(X) Quadra Poliesportiva	(...) Praça	
		(X) Pátio	(...) Piscina	
		(X) Ginásio	(...) Clube	
		(...) Espaço Privado	(X) Outro	
Qual?	Qual? Escola Municipal			
Quantidade de Beneficiados:	100			
Especificidades do Núcleo:		(...) Comunidade tradicional (Decreto nº 6.040/2007)		
		(...) Infraestrutura Financiada pelo Governo Federal		
		(X) Outros. Descreva: Extrema Vulnerabilidade Social		

**3.2.1 Grade Horária do Núcleo:**

Praça da Juventude

Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Inicio	Término					
08:00	09:00	Futsal T1	Basquete T1	Futsal T1	Basquete T1	Recreação T1
09:00	10:00	Futsal T2	Capoeira T1	Futsal T2	Capoeira T1	Recreação T2
10:00	11:00	Futsal T3	Capoeira T2	Futsal T3	Capoeira T2	Recreação T3
11:00	12:00	Recreação T1	Recreação T2	Recreação T3	Planejamento Coletivo	Planejamento Coletivo

3.2.2 Grade Horária do Núcleo:

Centro Esportivo "Benedita Eugênia de Siqueira"

Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Inicio	Término					
08:00	09:00	Futsal T1	Futebol de Campo T1	Futsal T1	Futebol de Campo T1	Recreação T1
09:00	10:00	Futsal T2	Futebol de Campo T2	Futsal T2	Futebol de Campo T2	Recreação T2
10:00	11:00	Capoeira T1	Futebol de Campo T3	Capoeira T1	Futebol de Campo T3	Recreação T3
11:00	12:00	Recreação T1	Recreação T2	Recreação T3	Planejamento Coletivo	Planejamento Coletivo

3.2.3 Grade Horária do Núcleo:

E.M. Profº Jacks Grinberg

Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Inicio	Término					
08:00	09:00	Futsal T1	Vôlei T1	Futsal T1	Vôlei T1	Recreação T1
09:00	10:00	Futsal T2	Atletismo T1	Futsal T2	Atletismo T1	Recreação T2
10:00	11:00	Atletismo T2	Handebol T1	Atletismo T2	Handebol T1	Recreação T3
11:00	12:00	Recreação T1	Recreação T2	Recreação T3	Planejamento Coletivo	Planejamento Coletivo

3.2.4 Grade Horária do Núcleo:

Quadra Escolar- E.M. Ver. Ástrea Barral Nébias

Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Inicio	Término					
14:00	15:00	Futsal T1	Vôlei T1	Futsal T1	Vôlei T1	Recreação T1
15:00	16:00	Capoeira T1	Atletismo T1	Capoeira T1	Atletismo T1	Recreação T2
16:00	17:00	Futsal T2	Handebol T1	Futsal T2	Handebol T1	Recreação T3
17:00	18:00	Recreação T1	Recreação T2	Recreação T3	Planejamento Coletivo	Planejamento Coletivo

3.2.5 Grade Horária do Núcleo:

E.M. Prof.ª Cleonice Feliciano

Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Inicio	Término					
08:00	09:00	Futsal T1	Vôlei T1	Futsal T1	Vôlei T1	Recreação T1
09:00	10:00	Futsal T2	Vôlei T2	Futsal T2	Vôlei T2	Recreação T2
10:00	11:00	Futsal T3	Handebol T3	Futsal T3	Handebol T3	Recreação



					T3
11:00	12:00	Recreação T1	Recreação T2	Recreação T3	Planejamento Coletivo

3.2.6 Grade Horária do Núcleo:		E.M. Prof. ^a Sonia Brasil de Siqueira Andreucci				
Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Inicio	Término					
08:00	09:00	Futsal T1	Vôlei T1	Futsal T3	Vôlei T1	Recreação T1
09:00	10:00	Futsal T2	Atletismo T1	Futsal T2	Atletismo T1	Recreação T2
10:00	11:00	Futsal T3	Handebol T3	Futsal T1	Handebol T3	Recreação T3
11:00	12:00	Recreação T1	Recreação T2	Recreação T3	Planejamento Coletivo	Planejamento Coletivo

3.2.7 Grade Horária do Núcleo:		Escola Municipal Prof. ^a Etelvina Cafaro Salustiano				
Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Inicio	Término					
14:00	15:00	Futsal T1	Basquete T1	Futsal T1	Basquete T1	Recreação T1
15:00	16:00	Futsal T2	Atletismo T1	Futsal T2	Atletismo T1	Recreação T2
16:00	17:00	Futsal T3	Capoeira T1	Futsal T3	Capoeira T1	Recreação T3
17:00	18:00	Recreação T1	Recreação T2	Recreação T3	Planejamento Coletivo	Planejamento Coletivo

3.3 RELAÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO

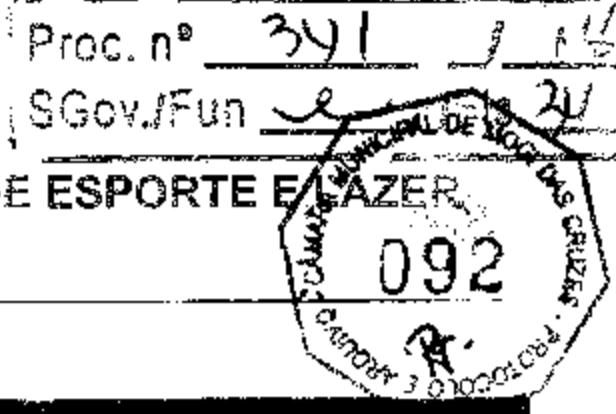
Descrever os itens e quantidade de material esportivo para o desenvolvimento das atividades. Ressalta-se que a estimativa deve prever a aquisição em quantidade e qualidade satisfatórias para 18 meses de execução do Programa.

Obs.: Com relação a modalidade/atividade oferecida Capoeira, os materiais serão oferecidos pela a Prefeitura de Mogi das Cruzes.

3.3.1 Lista de Material

Nº	Modalidade/Atividade	Material Esportivo	Qtd.
01	Futsal	Bola de Futsal adulto e Infantil	305
02	Futebol de Campo	Bola de Campo adulto e infantil	280
03	Vôlei	Bola de Vôlei	140
04	Basquete	Bola de Basquete infantil e adulto	280
05	Handebol	Bola de Handebol	210
06	Futsal/Futebol de campo	Coletes	295
07	Atletismo	Disco Esportivo	210
08	Atletismo	Cones	210
09	Recreação	Bambolê	140
10	Recreação	Bola de Borracha	140
10	Recreação	Corda	105
11	Recreação	Jogo de Dama	70
12	Recreação	Jogode Xadrez	70
13	Recreação	Jogo de Uno	70

4. DIVULGAÇÃO E INSCRIÇÃO



4.1 DIVULGAÇÃO

A entidade proponente deverá detalhar como será realizada a divulgação do Programa: período previsto, metodologia, instrumentos utilizados, dentre outros.

Ressalta-se a observância dos padrões estabelecidos no Manual de Marcas do Segundo Tempo, disponível em: www.esporte.gov.br/segundotempo.

4.2 INSCRIÇÃO DOS PARTICIPANTES

As inscrições serão realizadas nos Núcleos no Site da Prefeitura e será realizada pelos profissionais da Secretaria de Esporte e Lazer. O critério segue as seguintes ordens de cunho social: inscrições de crianças e adolescentes com necessidades especiais, de crianças cujos pais são beneficiários do Programa Bolsa Família, crianças com famílias de menor rendimento mensal e, por último, para todas as classes sociais.

5. FORMAÇÃO CONTINUADA

5.1 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A Prefeitura de Mogi das Cruzes irá promover a capacitação dos professores e acadêmicos, sob sua responsabilidade, por meio da formação continuada de forma planejada e relacionada com as ações que serão desenvolvidas pelo convênio. Também serão realizadas reuniões quinzenais com os professores e monitores, discussões acerca dos problemas da prática pedagógica, entre outras ações relacionadas com a formação de RH, buscando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Permitir ao professor um momento de escuta e reflexão de sua prática, juntamente com seus pares, é um caminho para a construção de conhecimentos e de transformação do conteúdo aplicaram os seguintes instrumentos de pesquisa: entrevistas com as professoras/educadoras e alguns membros da comunidade escolar em que está inserido.

Realizaremos uma reunião por mês com todos os profissionais professores e monitores para avaliação dos resultados, positivos e negativos acerca dos problemas enfrentados dia a dia em todos os núcleos, também como, buscar soluções, entre outras ações relacionadas com a formação de RH, buscando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

6. ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

6.1 ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA PELO PROPONENTE

- Acompanhamento pedagógico do trabalho desenvolvido nos núcleos;
- Assessoria aos professores dos núcleos na elaboração de suas propostas pedagógicas de forma a atender às Diretrizes do Programa Segundo Tempo e sua organização de desenvolvimento;
- Marcação de Ponto dos Profissionais;
- Lista de presença de Beneficiados;
- Avaliação e visitas aos núcleos;
- Plantão permanente à distância;
- Estimular a participação na capacitação dos recursos humanos envolvidos, que serão proporcionadas pelo Ministério do Esporte nas modalidades presenciais e ensino à distância - EAD.
- Criação de um Grupo de Whatsapp para o acompanhamento diário das atividades desenvolvidas
- Reunião de Avaliação quinzenal com todos os profissionais do PST.

7. AUTOGESTÃO

7.1 AUTOGESTÃO



A entidade proponente pretende continuar com o Programa buscando novas fontes de Recursos com o Ministério do Esporte, aumentando assim o atendimento a mais crianças e jovens.

8. RECURSOS HUMANOS

8.1 RECURSOS HUMANOS

A Prefeitura de Mogi das Cruzes no cumprimento ao vínculo dos recursos humanos, irá realizar um PSS- Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professores e contrataremos os Acadêmicos por meio de Estágio.

Tipo de Vínculo: (Selecionar apenas uma opção)	<input type="checkbox"/> Vínculo Acadêmico (pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>)
	<input checked="" type="checkbox"/> Estágio
	<input type="checkbox"/> Contratação Temporária
	<input type="checkbox"/> Terceirização ou Regime CLT

9. QUADRO RESUMO DO PLEITO/ MEMÓRIA DE CÁLCULO

9.1 QUADRO RESUMO

(Consulte a Matriz de valores no Documento de Orientações Estruturantes, disponível em www.esporte.gov.br)

Nº de Núcleos	07 núcleos
Valor solicitado	R\$ 718.571,00

9.2 CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO

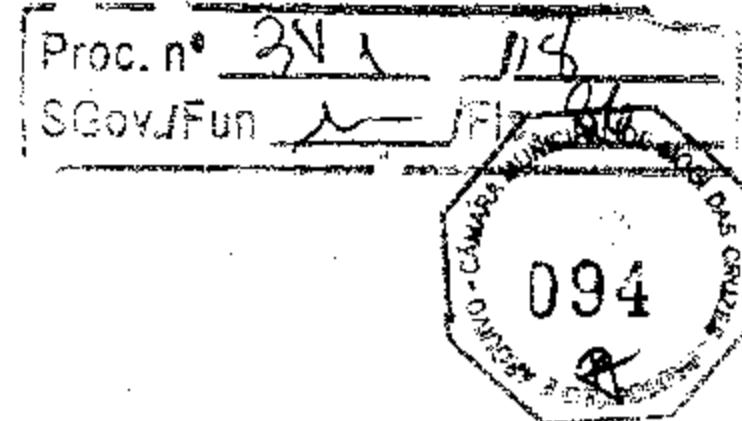
Vigência	Número de meses para estruturação necessária ao desenvolvimento da proposta de trabalho	Número de meses para o efetivo atendimento (incluindo 1 mês de Recesso)
24 meses	06 meses	18 meses

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

10.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Consultar Documento de Orientações Estruturantes para correto preenchimento do quadro abaixo:

Valor do Concedente	R\$ 718.571,00
Valor do Convenente (exceto para instituições federais)	R\$ 14.610,34



Ministério do Esporte

ORIENTAÇÕES ESTRUTURANTES



Segundo
Tempo



Universitário



Segundo
Tempo

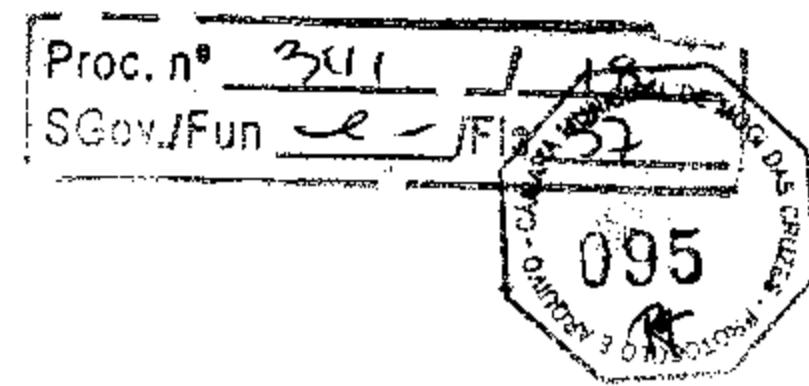


Paradesporto



Segundo
Tempo

2017



LISTA DE SIGLAS

ME – Ministério do Esporte

CGAE – Coordenação-Geral de Acompanhamento da Execução

CGEE – Coordenação-Geral de Educação e Esporte

CGAP – Coordenação-Geral de Análise de Proposta

PST – Programa Segundo Tempo

SICAPP – Sistema de Consulta e Adaptação de Planejamentos Pedagógicos

SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal

SNELIS – Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

TED – Termo de Execução Descentralizada

GND - Grupo de Natureza da Despesa



INTRODUÇÃO

A proposta deste documento é orientar os Entes Públicos que têm interesse em formalizar parcerias com esta Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNELIS, por meio dos programas PST Padrão, PST Universitário e PST Paradesporto, considerando suas respectivas Diretrizes e os procedimentos que devem ser cumpridos, em especial, aqueles de cunho pedagógico.

Os Programas se desenvolvem por meio da celebração de Termos de Convênio e Termos de Execução Descentralizada (TED) entre o Ministério do Esporte e os Governos dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e Instituições Públicas de Ensino.

O acesso aos Programas ocorre por meio de chamamento público (edital), de emenda parlamentar ou proponente específico, obedecendo às orientações das respectivas diretrizes e deste documento.

1. ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

Para Entes Públicos Estaduais, Municipais, do Distrito Federal, Instituições Estaduais e Municipais de Ensino são necessárias à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Proposta de Trabalho
- b. Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial
- c. Declaração de Contrapartida

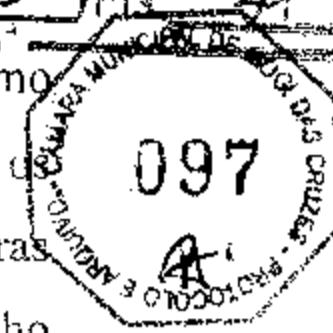
Para Instituições Federais de Ensino

- a. Proposta de Trabalho
- b. Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial

2. PROPOSTA DE TRABALHO

O documento “Proposta de Trabalho” tem por objetivo subsidiar a apresentação de propostas para desenvolvimento do Programa Segundo Tempo Padrão, Programa Segundo Tempo Paradesporto e Programa Segundo Tempo Universitário que devem ser elaboradas conforme suas Diretrizes.

Desta forma, a Proposta de Trabalho deverá descrever o propósito do proponente com a implantação dos Programas. Para tanto, o responsável pela construção deste documento terá que abordar os aspectos sociais da sua região, apontar quais são os espaços físicos



disponíveis para o desenvolvimento das atividades, elencar os objetivos da proposta, como serão realizadas as inscrições dos interessados e, esclarecer quais serão as metas e os resultados esperados no intuito de alcançar o objeto do Programa pleiteado. Essas e outras informações devem ser descritas de modo claro e objetivo na Proposta de Trabalho retratando da melhor maneira possível à realidade local para o sucesso da formalização, execução da parceria e atendimento efetivo da população.

2.1 QUANTIDADE DE BENEFICIADOS

Para a adequação da proposta de trabalho, as entidades proponentes deverão considerar os seguintes limites quanto ao número de núcleos:

- ✓ PST Padrão

Nº de habitantes por cidade	Quantitativo de Núcleos por cidade
Até 150.000	Até 3
De 150.001 até 300.000	Até 5
De 300.001 a 500.000	Até 7
De 500.001 a 1 milhão	Até 10
Acima de 1 milhão	Até 15

- ✓ PST Universitário

Qtd de Campus por Instituição	Quantitativo de Núcleos por campus
Até 3 Campus	Até 1

- ✓ PST Paradesporto

Nº de habitantes por cidade	Quantitativo de Núcleos por cidade
Até 300.000	Até 1
De 300.001 a 500.000	Até 3
De 500.001 a 1 milhão	Até 5
Acima de 1 milhão	Até 7

Esses limites devem ser considerados inclusive para os pleitos que apresentarem, em sua proposta, o atendimento a municípios diversos.

No Programa Segundo Tempo, a quantidade de beneficiados atendidos por núcleo é estabelecida de acordo com a especificidade de cada vertente, conforme quadro abaixo:



PST Padrão	100
PST Universitário	300
PST Paradesporto	60

3. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

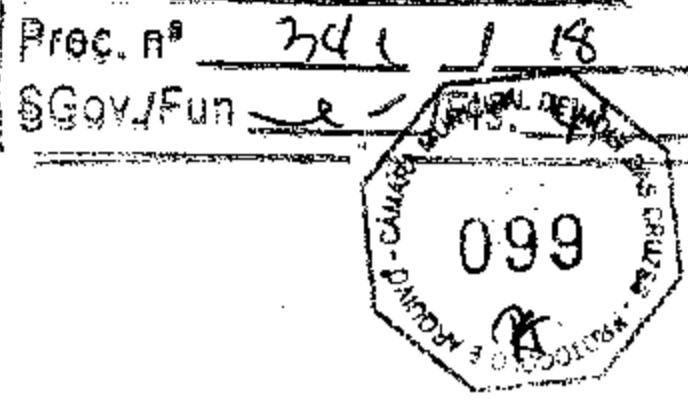
Conforme disposto nas Diretrizes, a vigência da parceria será de **24 meses**, sendo os 6 meses iniciais destinados à fase de estruturação. O período de estruturação se caracteriza pelas ações que devem ser realizadas com o intuito de emissão da Ordem de Início (OI), que é o documento expedido pelo ME que autoriza que a entidade inicie o desenvolvimento das atividades junto aos beneficiários.

6 meses	18 meses	1 mês
Estruturação (do Convênio)	Desenvolvimento (das atividades com os beneficiados)	Recesso (2ª quinzena de dezembro e 1ª quinzena de janeiro)

Obs: Acompanhando o calendário escolar, nos meses de julho e janeiro, as ações poderão ser desenvolvidas como “Atividade Concentrada”.

4. MATRIZ DE VALORES E RESPONSABILIDADES

Após a escolha do programa, o proponente deverá optar pelo modelo de proposta a ser pleiteado. A seguir, serão apresentados os Modelos de Propostas, apontando as responsabilidades compartilhadas entre as partes (Convenente e Concedente) e os investimentos que necessitam ser realizados visando à implantação e desenvolvimento das vertentes do Programa Segundo Tempo:



4.1. PROGRAMA SEGUNDO TEMPO

4.1.1. Quadro de Valores de Referência

- a. Composto por um núcleo e recursos para todos os profissionais

PROGRAMA SEGUNDO TEMPO							
Ações	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Encargos	Custo RH Mensal	Meses de Contratação	Custo total
Núcleo							
Beneficiados	100						
Uniformes	1	Kit (Camiseta+Bermuda+Boné)					R\$ 10.000,00
Material Esportivo	1	Recurso para compra de Material Esportivo					R\$ 15.000,00
		Professor	R\$ 2.100,00	R\$ 1.050,00	R\$ 3.150,00	19	R\$ 59.850,00
Recursos Humanos	1	Acadêmico	R\$ 937,00		R\$ 937,00	19	R\$ 17.803,00
		<i>Sub-Total Recursos Humanos</i>	<i>R\$ 1.050,00</i>	<i>R\$ 4.087,00</i>			<i>R\$ 77.653,00</i>
Total RH	12						R\$ 102.653,00
TOTAL GERAL							

- b. Composto por 15 (quinze) núcleos, com a inclusão do coordenador-pedagógico.

PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - 15 NÚCLEOS							
Ações	Qtde	Descrição	Valor Unitário Mensal	Encargos	Custo RH Mensal	Meses de Contratação	Custo total
Núcleo							
Beneficiados	1500						
Uniformes	15	Kit (Camiseta+Camisa+Boné)					R\$ 150.000,00
Material Esportivo	15	Recurso para compra de Material Esportivo					R\$ 225.000,00
		<i>Sub-Total Recursos Humanos</i>	<i>R\$ 2.500,00</i>	<i>R\$ 62.482,50</i>			<i>R\$ 1.254.795,00</i>

4.1.2. Responsabilidades

MINISTÉRIO DO ESPORTE	CONVENENTE
Pagamento do Professor (+ 50% destinado a encargos sociais)	Complemento dos encargos referentes ao Coordenador Pedagógico

Proc. n° 391 / 18
Sgy/Fun - 2018-02-02
10
M. CRUZES

Recurso para aquisição de Materiais Esportivos Diversificados	Contrapartida (de acordo com o artigo 70, seção II, das Transferências Voluntárias, LEI N° 13080, DE 02 de janeiro de 2015)
Capacitação e Acompanhamento das ações	Identificação do programa
Unidades	

4.2. PROGRAMA SEGUNDO TEMPO UNIVERSITÁRIO

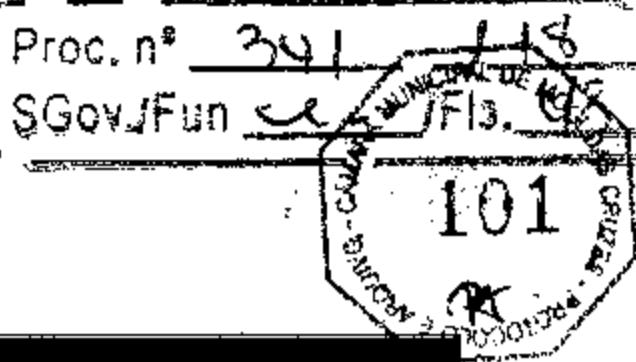
4.2.1. Quadro de Valores de Referência

PROGRAMA SEGUNDO TEMPO UNIVERISTÁRIO						
Ações	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Custo RH Mensal	Meses de Contratação	Custo Total
Beneficiados	300					
Material Esportivo	1	<i>Recurso para compra de Material Esportivo</i>				R\$ 20.000,00
<i>Sub-Total Recursos Humanos</i>				<i>R\$ 4.911,00</i>		<i>R\$ 93.309,00</i>

4.2.2. Responsabilidades – PST Universitário

MINISTÉRIO DO ESPORTE	PARCEIRO/CONVENENTE
Pagamento dos Monitores Acadêmicos (não há pagamento de encargos)	Divulgação do Programa
Kits de Material Pedagógico (Coleção de Práticas Corporais)	Estrutura física mínima

NOTA – O vínculo para professores no Programa Segundo Tempo Universitário será via bolsa de extensão.



4.3. PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PARA DESPORTO

4.3.1. Quadro de Valores de Referência

PROGRAMA PST PARA DESPORTO							
Ações	Qtd	Descrição	Valor Unitário	Encargos	Custo RH Mensal	Meses de Contratação	Custo Total
Beneficiados	60						
Uniformes	1	Kit (Camiseta+Bermuda+Boné)			-		R\$ 6.000,00
Material Esportivo	1	Recurso para compra de Material Esportivo			-		R\$ 15.000,00
<i>Sub-Total Recursos Humanos</i>			R\$ 1.050,00	R\$ 6.898,00			R\$ 131.062,00

4.3.2. Responsabilidades – PST Paradesporto

MINISTÉRIO DO ESPORTE	PARCEIRO/CONVENENTE
Pagamento do Professor (100% do Custo Social) (quando não houver encargos)	Disponibilização do professor para o projeto
Pagamento do Professor (+ 50 % a encargos sociais)	Complemento dos encargos referentes ao Professor
Pagamento dos Materiais Acadêmicos (não há pagamento de encargos)	
Recurso para aquisição de Materiais Esportivos Diversificados	Contrapartida (de acordo com o artigo 70, seção II – Das Transferências Voluntárias, LEI N° 13080, DE 02 de janeiro de 2015).
Kit de Material Pedagógico (Coleção de Práticas Corporais)	Estrutura física mínima
Capacitação e Acompanhamento das ações	Identificação dos Núcleos
Uniformes	Divulgação do Programa

Após definir qual o modelo de parceria que será estabelecida, o valor da contrapartida e o público-alvo que será atendido, o proponente deverá elaborar a Proposta de Trabalho conforme o modelo disponibilizado no site: www.esporte.gov.br.

5. PROFISSIONAIS

Quanto à seleção e contratação dos profissionais, deve-se garantir a realização de processo seletivo, com ampla divulgação local e publicação em diário oficial.

É importante esclarecer que o Coordenador-pedagógico é o responsável pelo acompanhamento pedagógico de todo o convênio. Ele deverá ser inserido no cálculo apenas uma vez, considerando a previsão de somente 01 profissional, sendo que este profissional será contratado para parcerias a partir de 10 núcleos.

Para referenciar os cálculos de cada profissional, destaca-se:

- ✓ O Professor e o Acadêmico/Monitor serão vinculados a partir do 5º mês de vigência. Ou seja: 19 meses de atividades.
- ✓ O Coordenador-geral será vinculado desde o início da vigência e será alguém cedido pela entidade (conforme estabelecido nas Diretrizes).

6. LOCAIS DE ATENDIMENTO - NÚCLEOS

Os locais de atendimento deverão ser indicados (endereço completo) e descritos (itens disponíveis no local) conforme estabelecido no item 3 - INFORMAÇÕES DOS NÚCLEOS da Proposta de Trabalho.

7. MATERIAL ESPORTIVO

Quanto à aquisição dos materiais esportivos previstos na Proposta de Trabalho (consumo), estes devem ter relação direta com as atividades que serão desenvolvidas.

A entidade interessada receberá aporte financeiro, para fins de aquisição de materiais esportivos, de acordo com a vertente do PST solicitada, bem como outras ações que venham a ser relevantes para o Programa desde que justificadas na Proposta de Trabalho, conforme segue:

- ✓ Programa Segundo Tempo Padrão – R\$ 15.000,00 por núcleo
- ✓ Programa Segundo Tempo Paradesporto – R\$ 15.000,00 por núcleo
- ✓ Programa Segundo Tempo Universitário – R\$ 20.000,00 por núcleo

8. IDENTIFICAÇÃO VISUAL

A identificação visual do Programa pleiteado deverá obedecer às respectivas orientações estabelecidas nas Diretrizes e ser instalada em lugar de visibilidade para o acompanhamento pela comunidade local e pelos órgãos de controle e fiscalização. Essa ação poderá ser oferecida como contrapartida do programa.



9. UNIFORMES

O Ministério do Esporte disponibiliza recursos para a aquisição de uniformes, considerando o número de núcleos pactuados e, portanto, o total de beneficiados pelo respectivo programa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a camiseta, bermuda e boné por beneficiado para o período de execução do programa (24 meses).

É indispensável que o uniforme esteja em conformidade com as instruções estabelecidas no Manual de Aplicação de Marcas (disponível no Portal: <http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/esporte-educacao-lazer-e-inclusao-social/segundo-tempo/orientacoes/manual-de-identidade-visual>).

Destaca-se que a entidade parceira pode solicitar utilização do saldo de rendimento para complementação de uniforme, caso necessário, para potencializar essa ação.

10. CONTRAPARTIDA

Na definição do escopo da Proposta de Trabalho, a entidade deve apresentar o valor da contrapartida, que é a parcela de recursos próprios que a entidade proponente deve aplicar na execução do objeto do convênio, de acordo com sua capacidade técnica e operacional.

A contrapartida é entendida como a materialização do esforço das partes para viabilizar a Programa. Para as entidades públicas, conforme prevê a legislação vigente (Portaria Interministerial nº 424/2016), o empenho material deve ser obrigatoriamente realizado com recursos monetários (dinheiro), recebendo, assim, a denominação de contrapartida financeira que, uma vez pactuados, devem ser depositados e geridos pela conta específica do convênio, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

A contrapartida oferecida pela entidade proponente deverá ser exclusivamente financeira calculada sobre o valor total do objeto pactuado, obedecendo aos percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

Devem ser obrigatoriamente, consideradas como contrapartida, para efeitos de formalização da parceria, despesas referentes à identificação dos núcleos – placas e banners.

Podem ser consideradas, ainda, como contrapartida, tendo em vista os limites estabelecidos na LDO, despesas com encargos sociais e trabalhistas complementares aos recursos repassados, assim como materiais esportivos.

É importante lembrar que, no momento da prestação de contas, será exigida a



documentação comprobatória das despesas referentes à contrapartida oferecida, nos mesmos moldes das despesas relativas ao recurso repassado por esta Pasta Ministerial.

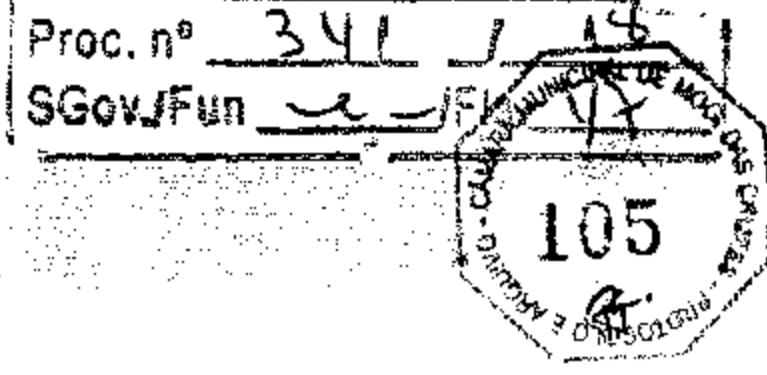
Não será exigida contrapartida financeira para as Proposta de Trabalho apresentadas pelas entidades públicas de esfera federal.

11. AUTOGESTÃO

O Esporte e o Lazer no Brasil, ainda se configuram como Políticas de Governo e não como Políticas de Estado e estão condicionadas aos mandatos governamentais. Este fato provoca grandes dificuldades para a continuidade das políticas de esporte e lazer no Brasil. Isto porque, sem verbas vinculadas para implementação destas políticas públicas ou da boa definição dos agentes e suas respectivas competências, presencia-se o distanciamento das políticas entre as diferentes esferas: União, Estados e Municípios.

Portanto, nesta conjuntura nosso grande desafio no que se refere à implantação e implementação dos programas sociais do Ministério do Esporte é que nossos parceiros se mobilizem quanto à necessidade de estruturar o setor do Esporte e do Lazer na sua cidade, com a constituição de órgãos responsáveis por essa política, como Conselhos Estaduais e Municipais de Esporte e Lazer, Planos Decenais, Leis Orgânicas que regulamentem o Esporte e Lazer na sua respectiva esfera, ampliem as condições estruturais de espaços, recursos humanos e de financiamento. Desta forma, os programas nacionais de Esporte e Lazer passam a assumir um papel de fomentador das políticas, com uma função colaborativa no que diz respeito, em especial, ao financiamento para implementação de políticas de Esporte e Lazer no Brasil.

Por fim, ressalta-se que os programas desenvolvidos pela SNELIS têm foco na Municipalidade, embora se estabeleçam, também, parcerias com Universidades e Governos Estaduais. Dessa forma, evidencia-se que as políticas públicas de Esporte e Lazer ofertadas por este Ministério dialoguem diretamente com a realidade concreta dos municípios que implementam nossos programas.



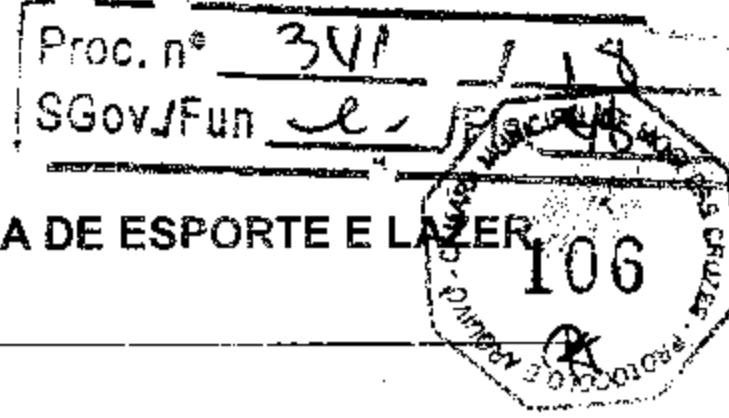
FALE CONOSCO

Ministério do Esporte
www.esporte.gov.br

Secretaria de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social – SNELIS
<http://projetostbrasil>

Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento de Políticas e Programas Intersetoriais
- DEDAP
Telefone: (61) 3217-9510

Coordenação Geral de Educação e Esporte – CGEE
Telefone: (61) 3217-1964/9691/9492
central_segundotempo@esporte.gov.br

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para atender às demandas operacionais do Programa Segundo Tempo (Padrão, Para desporto e Universitário) Exercício de 2017/2018, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01 – MATERIAL ESPORTIVO		
ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Bambolê plástico em PVC reforçado com aproximadamente 65 cm de diâmetro e cores variadas.	140
02	Bola oficial de futebol de campo, costura a mão, confeccionada em PVC tamanho infantil, circunferência 64-66 cm peso 360-390 g, câmera butil, miolo substituível 10-12 lbs.	140
03	Bola de futsal adulto confeccionada em PVC, câmera vinil, fusionada, miolo removível, circunferência de 68-70cm, peso de 410-450g, 10-12 lbs.	140
04	Bola de futsal infantil confeccionada em PVC, câmera vinil, fusionada, miolo removível, circunferência de 68-70cm, peso de 410-450g, 10-12 lbs.	165
05	Bola handbol infantil confeccionada em borracha sem costura butil miolo substituível com peso de 230 a 270 gramas e circunferência entre 49 a 51 cm.	105
06	Bola vôlei fusionada oficial confeccionada em PVC, 18 gomos, câmera de vinil, miolo fixo, com peso entre 260-280g, com circunferência entre 65-67 4-5 lbs.	140
07	Bola basquete feminino/mirim confeccionada em borracha, com câmera butil, miolo removível, com peso entre 450-500g, circunferência entre 72-74 cm.	140
08	Bola basquete masculino confeccionada em borracha, com câmera butil removível, com peso entre 600-650g, circunferência entre 75-78cm.	140
09	Bola borracha número 10 fabricada em borracha natural e sintética polibutadieno com válvula, ideal para iniciação esportiva.	140
10	Cone de agilidade 23 cm, plástico removível alta resistência com cores variada.	210



Proc. n° 361 118
SGovJFun 107

11	Corda coletiva 20 metros confeccionada em sisal com manoplas de madeira.	105
12	Coletes esportivo em tecido 100% poliéster nos tamanhos P,M,G.	295
13	Jogo de damas na sacola, tabuleiro em madeira, peças em plástico tamanho 30x30.	70
14	Jogo de dominó com 28 peças, material plástico tipo osso, com embalagem.	70
15	Jogo de xadrez escolar com tabuleiro e peças plástica, medindo 25,5x3,5x13,4 rei 5,6cm.	70
16	Disco esportivo.	210
17	Bola handbol categoria adulto confeccionada em borracha sem costura, câmera butil, miolo substituível, com peso 425 a 475 gramas e circunferência entre 58 e 60 cm.	105
18	Escada de agilidade, com 4,8 metros, 10 degraus.	49
19	Bomba de ar para encher bolas, confeccionada em acrílico de alta resistência, medindo 29x9cm, peso aproximadamente de 79g, com mangueira e uma agulha.	49
20	Bola oficial de futebol de campo, costura a mão, confeccionada em PVC tamanho infantil, circunferência 64-66 cm, peso 360-390 g, câmera butil, miolo substituível 10-12 lbs.	140
21	Garrote tubo de látex medida aproximada de 3mm o metro.	105
22	Jogo cartas UNO, medindo 56x87mm.	70

LOTE 02 – UNIFORME ESPORTIVO

01	Camiseta poliéster estampada com logo do projeto em até 05 cores em vários tamanhos.	700
02	Bermuda tac-tel com logo do projeto e tamanhos variados.	700
03	Boné personalizado em silk até 3 cores confeccionado em brim com fecho ajustável tamanho único.	700

LOTE 03 – MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

01	Cartazes A3.	210
02	Flyers A5.	5000



03	Banner Impressão Digital medindo 2x2 para identificação do núcleo (externo).	07
04	Faixas de impressão digital com o nome do programa, logo do Ministério dos esportes e Prefeitura de Mogi das Cruzes medindo 3,40x0,70 com acabamento em ilhós (para uso externo).	07
05	Banner Impressão Digital para uso em eventos.	183

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação atenderá a população do Município, contribuindo no acesso de crianças e adolescentes áos conteúdos das práticas corporais por meio do esporte educacional de qualidade, proporcionando transformação social de atividades físicas, culturais e de lazer, com políticas públicas.

3. FUNDAMENTO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO

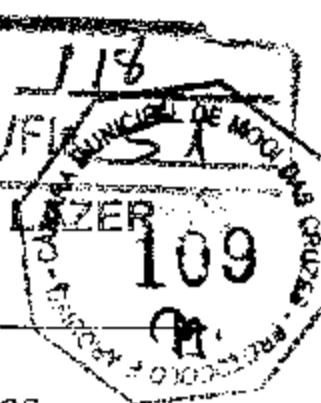
- 3.1. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000; e do Decreto 5.450, de 2005.
- 3.2. A proposta de preço deverá ser formulada por PREÇO GLOBAL, devendo a proponente obrigatoriamente disponibilizar o valor unitário de todos os itens.

4. DA PROPOSTA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A proposta de preço deverá ser formulada por PREÇO GLOBAL, devendo a proponente obrigatoriamente disponibilizar o valor unitário de todos os itens.
- 4.2. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa única pela Secretaria Municipal de Esportes do Município com prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após recebimento da Ordem de fornecimento.
- 4.3. A empresa vencedora do certame deverá apresentar amostra do material ofertado no prazo de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Esportes no endereço: Avenida Professor Ismael Alves dos Santos, 560 – Mogilar – Fones (11) 7798-6317 ou (11) 971962423.
- 4.4. Critérios de Aceitação do Objeto:
 - 4.4.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações exigidas no Edital e proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - 4.4.2. A Inspeção e Conferência dos Serviços, entrega dos materiais esportivos serão realizados pela secretaria de esportes do Município.

- 4.5. Os materiais serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.



- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 4.8. O material será entregue no endereço: Rua Avenida Professor Ismael Alves dos Santos, 560 – Mogilar – Fones (11) 7798-6317 ou (11) 971962423 no horário comercial. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

- 5.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

- 7.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações exigidas no Edital e proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o material com avarias ou defeitos;
 - 7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está



obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

- 7.1.6. Responsabilizar-se à pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.2. Condições de Pagamento: 10 dias contados da data da entrega e aceitação dos materiais pela secretaria.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

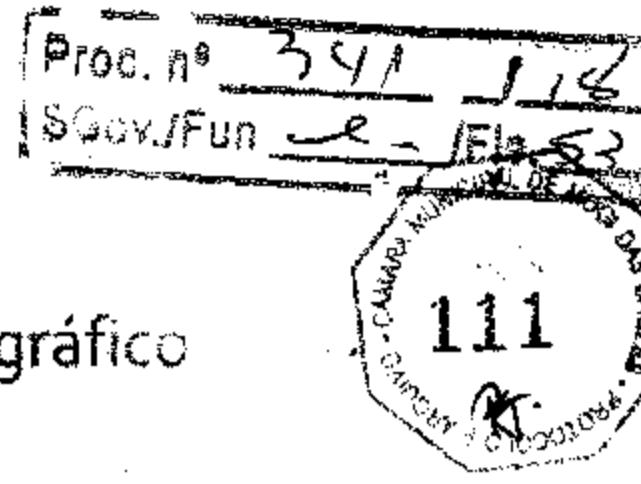
9.2. A vigência da contratação é de 60 dias.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas com a contratação do objeto correrão, à conta da Funcional Programática, com recursos orçamentários da Ação 27.813.00025.2.101 – Promoção das Atividades Esportivas, consignada no Orçamento para o exercício de 2017 e recursos oriundos do Ministério do Esporte.

11. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

11.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 189.610,34 (Cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dez reais e trinta e quatro centavos), conforme pesquisa de preços anexa.



material gráfico

Orçamento

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

Mogi das Cruzes, 16 de outubro de 2017

210	unid	Cartazes A3	3,6	R\$ 756,00
5000	unid	Flyers A5	0,192	R\$ 960,00
7	unid	Banners Impressão Digital medindo 2x2 para identificação de núcleo (externo)	220	R\$ 1.540,00
7	unid	Faixas de impressão digital com o nome do Programa, logo do Ministério dos Esportes e da Prefeitura de Mogi das Cruzes medindo 3,40 x 070 com acabamento em ilhós. (Para uso interno)	150	R\$ 1.050,00
183	Metros	Banner impressão digital para uso em eventos	55,50	R\$ 10.156,50
				R\$ 14.462,50

Prazo de entrega de 20 a 30 dias
Prazo de pagamento 10 a 15 dias

Ricardo Morgenroth de Freitas

RG: 17.595.980-8

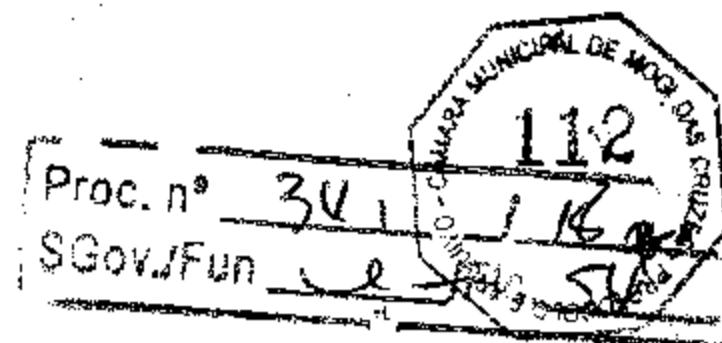
Proprietário

00.004.809/0001-91

IE: 454.289.990.113

RICARDO MORGENDROTH DE FREITAS ME

Rua Francisco Franco, 115
Centro – CEP 08710-590
MOGI DAS CRUZES/SP



Mogi das Cruzes, 16 de outubro de 2.017.

À Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Orçamento solicitado

- 1- 210 unid. Cartazes tam. A3. Custo unitário: R\$ 3,70. Valor total: R\$ 777,00
- 2- 5.000 unid. Flyers tam. A5. Custo unitário: R\$ 0,20. Valor total: R\$ 1.000,00
- 3- 7 unid. banners de 2m x 2m para identificação do núcleo (externo). Custo unitário: R\$ 238,00. Valor total: R\$ 1.666,00
- 4- 7 unid. Faixas de 3,40m x 0,70m para o nome do programa, logo Ministério de Esportes e da Prefeitura com acabamento em ilhós (uso interno). Custo unitário: R\$ 180,00. Valor total: R\$ 1.260,00
- 5- 183 metros em impressão digital em Iona. Custo unitário: R\$ 65,00. Valor total: R\$ 11.895,00.

Valor total do orçamento: R\$ 16.598,00 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e oito reais)

Condições comerciais:

- 1- Prazo de entrega: 20 a 30 dias úteis após confirmação;
- 2-Pagamento: 10 a 15 dias;
- 3-Pedido para: VALDELI MARIA VEDOVELLO BATISTA – EPP
CNPJ nº 53.940.052/0001-04
Insc. Est. Nº 454.072.138.113
- 4-Produtos novos e sem uso;
- 5-Empresa optante pelo SIMPLES – não havendo desconto de impostos;
- 6-Validade da proposta: 30 dias.

Atenciosamente,



Valdeli Vedovello
administração
sinaliza@skillsinaliza.com.br
11 4799-7613



CNPJ: 19.744.402/0001-29

Prefeitura de Mogi das Cruzes

Mogi das Cruzes, 17 de outubro de 2017

210	unid	Cartazes A3	3,62	R\$	760,20
5000	unid	Flyers A5	0,195	R\$	975,00
7	unid	Banners Impressão Digital medindo 2x2 para identificação de núcleo (externo)	240,00	R\$	1.680,00
		Faixas de impressão digital com o nome do Programa, logo do Ministério dos Esportes e da Prefeitura de Mogi das Cruzes medindo 3,40 x 070 com acabamento em ilhós. (Para uso interno)	160	R\$	1.120,00
183	Metros	Banner impressão digital para uso em eventos	65	R\$	11.895,00
					R\$ 16.430,00

Prazo de entrega 20 a 30 dias
Prazo de pagamento 10 a 15 dias

19.744.402/0001-29

ANDERSON ALBERIONE VITAL RAMOS
30752812807

Rua Osvaldo Canalli, 257
Jd. Esperança - CEP 08743-620
MOGI DAS CRUZES - SP

Anderson Alberione Vital Ramos

rc_comunicacaovisual@outlook.com.br

TEL:94332-7033

Rua : Osvaldo Canalli 257
Jardim Esperança
Mogi das Cruzes SP



Suzano 11 de outubro de 2017

À Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
Cnpj: 46.523.270/0001-88
PST- Programa Segundo Tempo / SMEL / PMMC
De acordo com as orientações do Ministério do Esporte

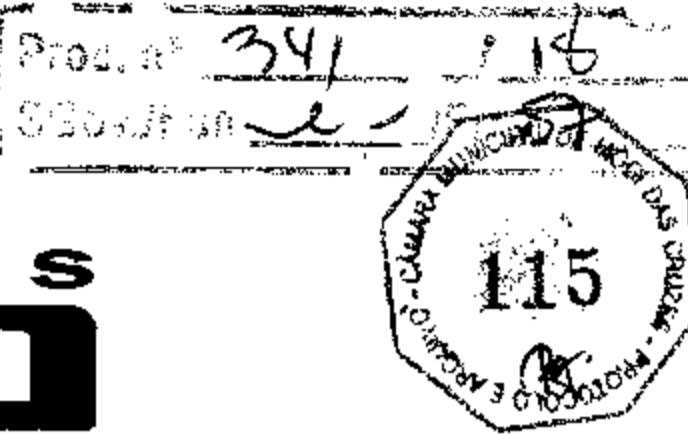
Item	Descrição	Qtde	Vr. Unit.	Vr. Total
1	Bambolê plástico em PVC reforçado com aproximadamente 65 cm de diâmetro e cores variadas	140	1,70	238,00
2	Bola oficial de futebol de campo, costurada a mão confeccionada em PVC tamanho infantil, circunferência 64-66cm peso 360-390g. câmera butil, miolo substituível 10-12 lbs	140	68,00	9.520,00
3	Bola futsal adulto confeccionada em PVC, câmera vinil, fusionada, miolo removível, circunferência de 68-70cm, peso de 410-450g, 10-12 lbs	140	64,00	8.960,00
4	Bola futsal infantil confeccionada em PVC, câmera de butil, fusionada, miolo removível circunferência de 55-59cm Peso aproximado de 350-380g	165	73,00	12.045,00
5	Bola handbol categoria infantil confeccinada em borrachada sem costura câmera butil miolo subistituivel com peso 230 a 270 gramas e circunferência entre 49 e 51 cm	105	61,90	6.499,50
6	Bola vôlei fusionada oficial confeccionada em PVC, 18 gomas, câmera de vinil, miolo fixo, com peso entre 260-280g, com circunferência entre 65-67cm 4-5 lbs	140	65,00	9.100,00
7	Bola basquete feminino/mirim confeccionada em borracha, com câmera butil, miolo removível, com peso entre 450-500g, circunferência entre 72-74cm	140	55,00	7.700,00
8	Bola basquete masculino confeccionada em borracha, com câmera butil, miolo removível, com peso entre 600-650g, circunferência entre 75-78cm	140	55,00	7.700,00
9	Bola borracha numero 10 fabricada em borracha natural e sintética polibutadieno com válvula, ideal para iniciação esportiva	140	36,00	5.040,00
10	Cone de agilidade 23cm, plástico removível alta resistencia com cores variadas	210	5,30	1.113,00
11	Corda coletiva 20 metros confeccionada em sisal com manoplas de madeira	105	31,40	3.297,00
12	Coletes esportivo em tecido 100% poliéster nos tamanhos P,M,G	295	7,00	2.065,00
13	Jogo de damas na sacola tabuleiro em madeira, peças em plástico tamanho 30x30cm	70	20,00	1.400,00
14	Jogo de domino com 28 peças, material plástico tipo osso , com embalagem	70	20,00	1.400,00
15	Jogo de xadrez escolar com tabuleiro e peças plástica, medindo 26,5x3,5x13,5 rei 5,6 cm	70	33,00	2.310,00
16	Disco esportivo	210	3,90	819,00
17	Bola handbol categoria adulto confeccinada em borrachada sem costura câmera butil miolo subistituivel com peso 425 a 475 gramas e circunferência entre 58 e 60 cm	105	67,00	7.035,00
18	Escada de agilidade, com 4,8 metros, 10 degraus	49	50,00	2.450,00
19	Bomba de ar para encher bolas, confeccionada em acrílico de alta resistência, medindo 29x9cm, peso aproximadamente de 79g, com mangueira e uma agulha	49	28,00	1.372,00

MUNEO HABU E CIA LTDA

Praça João Pessoa, 52 - Centro - Suzano/SP

FONE: 4748-1078 (FAX) - 4748-2929 - esportemuneo@bol.com.br

CNPJ: 48.472.567/0001-97 I.E.: 672.002.929.116



20	Bola oficial de futebol de campo, costurada a mão confeccionada em PVC tamanho adulto, circunferência 68-70cm peso 420-445g, câmera butil, miolo substituível 10-12 lbs	140	66,00	9.240,00
21	Garrote tubo de látex medida aproximada de 3mm o metro	105	4,20	441,00
22	Jogo cartas UNO, medindo 56x87mm	70	16,00	1.120,00
			Total	100.864,50

Pagamento: 12 dias

Prazo de entrega: 20 a 30 dias úteis

Atenciosamente,

Jailson Ramos

48472567/0001-97

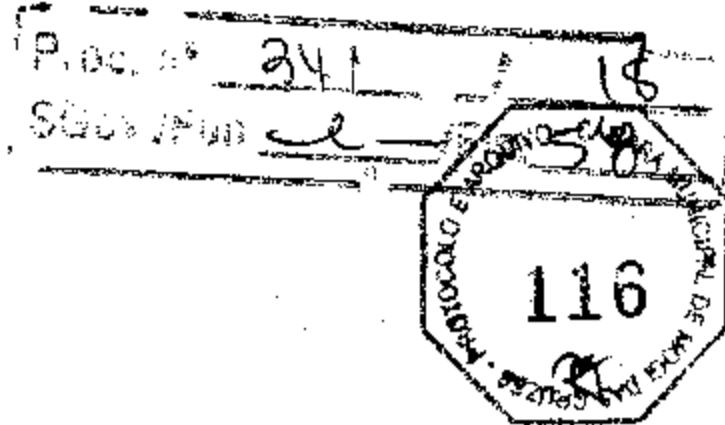
MUNEO HABU & CIA LTDA.

Jailson

Praça João Pessoa, nº 52
Centro - CEP. 08674-040

SUZANO - SP.

MUNEO HABU E CIA LTDA
Praça João Pessoa, 52 ~ Centro - Suzano/SP
FONE: 4748-1078 (FAX) - 4748-2929 - esportemuneo@bol.com.br
CNPJ: 48.472.567/0001-97 I.E.: 672.002.929.116



Raipper Sport

Artigos esportivos em Geral

CNPJ: 53.467.478/0001-92-Inscr. Estadual 454.068.707.110

Rua Cel. Souza Franco n. 317-Centro- Cep-08710-020

Mogi das Cruzes SP- Tel. 4799-8541

E-mail: rappersport@ig.com.br

A Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Cnpj: 46.523.270/0001-88

PST- Programa Segundo Tempo / SMEL / PMMC

De acordo com as orientações do Ministério do Esporte

Item	Descrição	Qtde	Vr. Unit.	Vr. Total
1	Bambolê plástico em PVC reforçado com aproximadamente 65 cm de diâmetro e cores variadas	140	1,90	266,00
2	Bola oficial de futebol de campo, costurada a mão confeccionada em PVC tamanho infantil, circunferência 64-66cm peso 360-390g, câmera butil, miolo substituível 10-12 lbs	140	68,70	9.618,00
3	Bola futsal adulto confeccionada em PVC, câmera vinil, fusionada, miolo removível, circunferência de 68-70cm, peso de 410-450g, 10-12 lbs	140	65,50	9.170,00
4	Bola futsal infantil confeccionada em PVC, câmera de butil, fusionada, miolo removível circunferência de 55-59cm Peso aproximado de 350-380g	165	75,00	12.375,00
5	Bola handbol categoria infantil confeccinada em borrachada sem costura câmera butil miolo substiuivel com peso 230 a 270 gramas e circunferência entre 49 e 51 cm	105	63,00	6.615,00
6	Bola vôlei fusionada oficial confeccionada em PVC, 18 gomas, câmera de vinil, miolo fixo, com peso entre 260 -280g, com circunferência entre 65-67cm 45 lbs	140	69,90	9.786,00
7	Bola basquete feminino/mirim confeccionada em borracha, com câmera butil, miolo removível, com peso entre 450-500g, circunferência entre 72-74cm	140	57,00	7.980,00
8	Bola basquete masculino confeccionada em borracha, com câmera butil, miofo removível, com peso entre 600-650g, circunferência entre 75-78cm	140	57,00	7.980,00
9	Bola borracha numero 10 fabricada em borracha natural e sintética polibutadieno com válvula, ideal para iniciação esportiva	140	38,00	5.320,00
10	Cone de agilidade 23cm, plástico removível alta resistencia com cores variadas	210	5,50	1.155,00
11	Corda coletiva 20 metros confeccionada em sisal com manoplas de madeira	105	32,00	3.360,00
12	Coletes esportivo em tecido 100% poliéster nos tamanhos P,M,G	295	7,90	2.330,50
13	Jogo de damas na sacola tabuleiro em madeira, peças em plástico tamanho 30x30cm	70	20,50	1.435,00
14	Jogo de domino com 28 peças, material plástico tipo osso , com embalagem	70	22,00	1.540,00
15	Jogo de xadrez escolar com tabuleiro e peças plástica, medindo 26,5x3,5x13,5 rei 5,6 cm	70	35,00	2.450,00

P.02.0 341 18
Série 3000

117

16	Disco esportivo	210	4,20	882,00
17	Bola handbol categoria adulto confeccinada em borrachada sem costura câmera butil miolo substituível com peso 425 a 475 gramas e circunferência entre 58 e 60 cm	105	69,90	7.339,50
18	Escada de agilidade, com 4,8 metros, 10 degraus	49	55,00	2.695,00
19	Bomba de ar para encher bolas, confeccionada em acrílico de alta resistência, medindo 29x9cm, peso aproximadamente de 79g, com mangueira e uma agulha	49	29,90	1.465,10
20	Bola oficial de futebol de campo, costurada a mão confeccionada em PVC tamanho adulto, circunferência 68-70cm peso 420-445g, câmera butil, miolo substituível 10 - 12 lbs	140	66,90	9.366,00
21	Garrote tubo de látex medida aproximada de 3mm o metro	105	4,50	472,50
22	Jogo cartas UNO, medindo 56x87mm	70	17,60	1.232,00

Pagamento: 15 dias
Prazo de entrega: 20 a 30 dias

Valor Total: 104.832,60

Mogi das Cruzes, 11 de outubro de 2017
Sem mais. Roberto

153.467.478/0001-92
I.E 454.068.707.110
 Rapper Sport
 Artigos esportivos em geral
 Rua Cel. Souza Franco, 317
 CEP 08710-020 Centro
 Tel: 4799-8541
 Mogi das Cruzes / SP

4232-2044

MATERIAL DE ESPORTE

4231-4360

5

SÃO CAETANO DO SUL 10 DE OUTUBRO DE 2017

A Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Cnpj: 46.523.270/0001-88

PST - Programa Segundo Tempo / SMEL / PMMC

De acordo com as orientações do Ministério do Esporte

Ref. Orcamento

Ref.	Orcamento	Descrição	Otde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		Bambolé plástico em PVC reforçado com aproximadamente 65 cm de diâmetro e cores variadas	140	1,75	245,00
		Bola oficial de futebol de campo, costurada a mão confeccionada em PVC tamanho infantil, circunferência 64-66cm peso 360-390g, câmera butil, miolo substituível 10-12 lbs	140	69,90	9786,00
		Bola futsal adulto confeccionada em PVC, câmera vinil, fusionada, miolo removível, circunferência de 68-70cm, peso de 410-450g, 10-12 lbs	140	65,90	9226,00
		Bola futsal infantil confeccionada em PVC, câmera de butil, fusionada, miolo removível circunferência de 55-59cm 350-380 g	165	73,60	12144,00
		Bola handbol categoria infantil confeccionada em borracha sem costura câmera butil miolo substituível com peso 230 a 270 gramas e circunferência entre 49 e 51 cm.	105	65,00	6825,00
		Bola vôlei fusionada oficial confeccionada em PVC, 18 gomas, câmera de vinil, miolo fixo, com peso entre 260-280g, com circunferência entre 65-67cm 4-5 lbs	140	68,20	9548,00
		Bola basquete feminino/mirim confeccionada em borracha, com câmera butil, miolo removível, com peso entre 450-500g, circunferência entre 72-74cm	140	58,90	8246,00
		Bola basquete masculino confeccionada em borracha natural e sintética polibutadieno com válvula, ideal para iniciação esportiva circunferência entre 75-78cm	140	58,90	8246,00
		Bola borracha numero 10 fabricada em borracha natural e sintética polibutadieno com válvula, ideal para iniciação esportiva	140	36,90	5166,00
		Cone de agilidade 23cm, plástico removível alta resistência com cores variadas	210	5,95	1249,50
		Corda coletiva 20 metros confeccionada em sisal com manoplas de madeira	105	33,50	3517,50
		Coletes esportivo em tecido 100% poliéster nos tamanhos P,M,G	295	8,00	2360,00
		Jogo de damas na sacola tabuleiro em madeira, peças em plástico tamanho 30x30cm	70	25,00	1750,00
		Jogo de domino com 28 peças, material plástico tipo osso , com embalagem	70	23,00	1610,00

CNPJ: 07.016.962/0001-88

**ISNC: EST.: 636.281.886.114
Rua Visconde de Inhaúma nº 365 - B.Oswaldo Cruz - São Caetano do Sul - São Paulo - Cep 09571-010**

sub70.01@bol.com.br

118

60

341

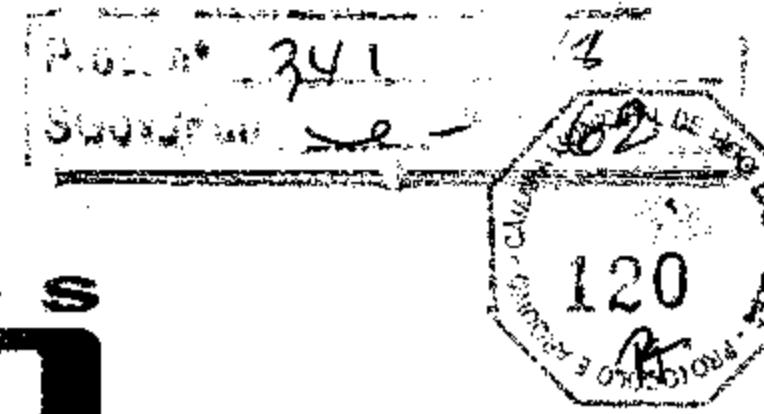
60

118

~~07.016.962/0001-88~~ Antoni Carlos Montan-ME

Rua Visconde de Inháuma, n.º 365
Oswaldo Cruz - CEP: 09571-010
S. Caetano do Sul - Sp

Rua Visconde de Inháúma nº 365 – B. Osvaldo Cruz – São Caetano do Sul – São Paulo – Cep 09571-010
CNPJ: 07.016.962/0001-88 ISNC. EST.: 636.281.886.114
sub70.01@bol.com.br



Suzano 11 de outubro de 2017

À Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
Cnpj: 46.523.270/0001-88
PST- Programa Segundo Tempo / SMEL / PMMC
De acordo com as orientações do Ministério do Esporte

Item	Descrição	Qtde	Vr. Unit.	Vr. Total
1	Camiseta poliéster estampada com logo do projeto em até 5 cores em vários tamanhos	700	35,00	24.500,00
2	Bermuda tac-tel com logo do projeto e tamanhos variado	700	50,00	35.000,00
3	Boné personalizado em silk até 3 cores confeccionado em brim com fecho ajustável tamanho único	700	14,00	9.800,00
				Total 69.300,00

Pagamento: 12 dias

Prazo de entrega: 20 a 30 dias úteis

48472567/0001-97

MUNEO HABU & CIA LTDA

JRM
Praça João Pessoa, nº 52
Centro - CEP. 08874-040

SUZANO - SP

Atenciosamente,

Jailson Ramos

MUNEO HABU E CIA LTDA

Praça João Pessoa, 52 - Centro - Suzano/SP
FONE: 4748-1078 (FAX) - 4748-2929 - esportemuneo@bol.com.br
CNPJ: 48.472.567/0001-97 I.E.: 672.002.929.116

4232-2044

MATERIALS AND METHODS

4231-4360

SÃO CAETANO DO SUL 10 DE OUTUBRO DE 2017

A Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CnPi: 46.523.270/0001-88

BET: Programa Secundaria / EMEI / BNUC

PSI: Programa Segundo Tempo / SMEL / PMMC
De acordo com as orientações do Ministério do Esporte

Ref.: Orçamento

Pagamento: 10 dias
Prazo de entrega: 25 a 30 dias úteis

07.016.962/0001-881

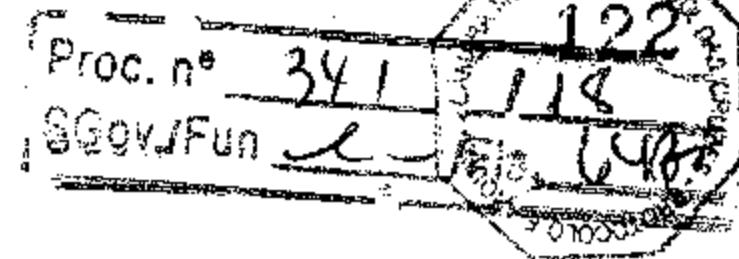
Antonio Caso Monzani - 11

Rua Visconde de Inhaúma, n.º 365
Oswaldo Cruz - CEP 09571-010
S. Caetano do Sul - SP

Rua Visconde de Inhaúma nº 365 – B.Oswaldo Cruz – São Caetano do Sul – São Paulo – Cep 09571-010
SP 01 325 210 222 000 000 000

SNC. EST.: 636.281.886.114

sub70.01@bol.com.br



Raipper Sport

Artigos esportivos em Geral

CNPJ: 53.467.478/0001-92 Inscr. Estadual 454.068.707.110
Rua Cel. Souza Franco n.317- Centro-Cep-08710-020
Mogi das Cruzes SP- Tel. 4799-8541
E-mail: rappersport@ig.com.br

À Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
Cnpj: 46.523.270/0001-88
PST- Programa Segundo Tempo / SMEL / PMMC
De acordo com as orientações do Ministério do Esporte

Item	Descrição	Qtde	Vr. Unit.	Vr. Total
1	Camiseta poliéster estampada com logo do projeto em até 5 cores com tamanhos variados	700	35,50	24.850,00
2	Bermuda tadel com logo do projeto e tamanhos variados	700	51,00	35.700,00
3	Boné personalizado em silk até 3 cores confeccionado em brim com fecho ajustável tamanho único	700	14,30	10.010,00

Pagamento: 15 dias
Prazo de entrega: 20 a 30 dias

Valor Total: 70.560,00

Mogi das Cruzes, 11 de outubro de 2017
Sem mais. Roberto

53.467.478/0001-92
I.E 454.068.707.110

Raipper Sport
Artigos esportivos em geral
Rua Cel. Souza Franco, 317
CEP 08710-020 Centro
Tel: 4799-8541
Mogi das Cruzes / SP

PLAÇA DE MÚSTOS

PESSOA JUSTIKA SAWIT

卷之三

Official Datasheet

Meta	Etapa	Descrição	MATERIAL ESPORTIVO						Valor Médio COTADO	
			Quantidade	União Habu E Cia Ltda	Ralph Sport-Artigos Esportivos em Geral	Ralph Sport-Artigos Esportivos em Geral	Antônio Carlos Monzani-ME Sub-70 Material Esportivo	Valor Unitário	Valor Total	
Especificação do Item/Serviço										
1	1.2	Bola de plástico em PVC reforçado com aproximadamente 65 cm de diâmetro e cores variadas	140	R\$ 1,70	R\$ 230,00	R\$ 1,90	R\$ 266,00	R\$ 1,75	245,00	R\$ 1,78
2		Bola oficial de futebol de campo, costura à mão, confeccionada em PVC, tamanho infantil, circunferência 64-66cm peso 360-390 g, camera bult, miolo substituível 10-12 lbs	140	R\$ 68,00	R\$ 9.520,00	R\$ 68,70	R\$ 8.618,00	R\$ 69,90	R\$ 9.786,00	R\$ 68,87
1		Bola de futebol adulto confeccionada em PVC, camera vinil, fusionada, miolo removível, circunferência da 68-70cm, peso de 410-460g, 10-12 lbs	140	R\$ 64,00	R\$ 8.960,00	R\$ 65,50	R\$ 9.154,00	R\$ 91,50	R\$ 9.226,00	R\$ 65,13
4		Bola handbol categoria infantil confeccionada em PVC, camera vinil, fusionada, miolo removível, circunferência da 66-70cm, peso de 410-460g, 10-12 lbs	165	R\$ 73,00	R\$ 12.045,00	R\$ 75,00	R\$ 12.375,00	R\$ 73,60	R\$ 12.144,00	R\$ 73,87
5		Bola handbol categoria infantil confeccionada em PVC, 18 gramas, camera de vinil, miolo firto, com peso entre 230 e 270 gramas a circunferência entre 44 a 51 cm	105	R\$ 61,90	R\$ 6.498,50	R\$ 63,00	R\$ 64,20	R\$ 65,00	R\$ 6.825,00	R\$ 63,30
6		Bola volei fusinada oficial confeccionada em PVC, 18 gramas, camera de vinil, miolo firto, com peso entre 260-280g, com circunferência entre 65-67 4,5 lbs	140	R\$ 65,00	R\$ 9.100,00	R\$ 67,00	R\$ 67,00	R\$ 68,20	R\$ 9.548,00	R\$ 67,70
7		Bola basquete feminino/mirim confeccionada em borracha, com camera bult, miolo removível, com peso entre 450-500g, circunferência entre 72-74cm	140	R\$ 55,00	R\$ 7.700,00	R\$ 57,00	R\$ 7.980,00	R\$ 58,90	R\$ 8.246,00	R\$ 60,97
8		Bola basquete masculino confeccionada em borracha, com camera bult, removível, com peso entre 600-650g, circunferência entre 75-78cm	140	R\$ 55,00	R\$ 7.700,00	R\$ 57,00	R\$ 7.990,00	R\$ 58,90	R\$ 8.246,00	R\$ 60,97
9		Bola borracha numero 10 fabricada em borracha natural e sintética polivinílico com vulúria, ideal para iniciação esportiva	140	R\$ 38,00	R\$ 5.040,00	R\$ 38,00	R\$ 5.320,00	R\$ 38,90	R\$ 5.166,00	R\$ 36,97
10		Cone de náilon/cadeia 23cm, plástico removível alta resistência com cores variadas	210	R\$ 5,30	R\$ 1.113,00	R\$ 5,50	R\$ 1.165,00	R\$ 5,95	R\$ 1.249,50	R\$ 5,58
11		Corda colchão 20 metros confeccionada em sisal com manoplas de madeira	105	R\$ 31,40	R\$ 3.267,00	R\$ 32,00	R\$ 3.360,00	R\$ 33,50	R\$ 3.517,50	R\$ 32,30
12		Colheres esportivas em tecido 100% poliéster iutx hamermills P.M.G	295	R\$ 7,00	R\$ 2.055,00	R\$ 7,90	R\$ 2.330,50	R\$ 8,00	R\$ 2.360,00	R\$ 7,63
13		Jogo de damas na caixa, tabuleiro em madeira, peças em plástico tamanho 30x30	70	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00	R\$ 20,50	R\$ 1.425,00	R\$ 21,90	R\$ 1.750,00	R\$ 21,83
14		Jogo de dominó com 28 peças, material plástico tipo osso, com embalagem	70	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00	R\$ 22,00	R\$ 1.540,00	R\$ 23,00	R\$ 1.610,00	R\$ 21,67
15		Jogo de xadrez escolar com tabuleiro e peças plásticas, medindo 25,5x3,5x13,4 cm 5,6cm	70	R\$ 33,00	R\$ 2.310,00	R\$ 35,00	R\$ 2.450,00	R\$ 35,40	R\$ 2.478,00	R\$ 31,27
16		Disco esportivo	210	R\$ 3,80	R\$ 818,00	R\$ 4,20	R\$ 882,00	R\$ 3,95	R\$ 829,50	R\$ 4,02
17		Bola handbol categoria adulto confeccionada em borracha sem costura, camera bult, miolo substituível, com peso 425 a 475 gramas a circunferência entre 58 e 60 cm	105	R\$ 67,00	R\$ 7.035,00	R\$ 69,90	R\$ 7.339,50	R\$ 69,90	R\$ 7.224,00	R\$ 68,57
18		Escada de agilidade, cores 4,8 metros, 10 degraus	49	R\$ 50,00	R\$ 2.450,00	R\$ 55,00	R\$ 2.695,00	R\$ 65,00	R\$ 2.865,00	R\$ 53,33
19		Bomba de ar para encher bolas, confeccionada em aço inox de alta resistência, medindo 29x8cm, peso aproximadamente de 750g, com mangueira e uma agulha	49	R\$ 28,00	R\$ 1.372,00	R\$ 29,90	R\$ 1.465,10	R\$ 29,90	R\$ 1.465,10	R\$ 29,27
20		Bola oficial de futebol de campo, costura à mão, confeccionada em PVC, tamanho infantil, circunferência 64-66cm peso 360-390 g, camera bult, miolo substituível 10-12 lbs	140	R\$ 66,00	R\$ 9.240,00	R\$ 66,30	R\$ 9.365,00	R\$ 67,80	R\$ 9.457,00	R\$ 68,90
21		Garrapote tubo de latex medida aproximada de 3mm o metro	105	R\$ 4,20	R\$ 441,00	R\$ 4,50	R\$ 472,50	R\$ 4,50	R\$ 472,50	R\$ 4,40
22		Jogo caras UNO, medindo 56x87mm	70	R\$ 16,00	R\$ 1.120,00	R\$ 17,60	R\$ 1.232,00	R\$ 18,90	R\$ 1.316,00	R\$ 17,47
VALOR TOTAL UNITÁRIO COTADO										
			R\$ 100,664,50	R\$ 104.832,60	R\$ 104.832,60	R\$ 104.832,60	R\$ 105,881,10	R\$ 105,881,10	R\$ 103.654,05	
Detalhamento da Entrega										
Meta	Etapa	Nome	CNPJ	Telefone	Valor Total Cotado		Valor Bruto Unitário	Valor Bruto Unitário		
1	1.2	1. Muneo Habu E Cia Ltda 2. Ralph Sport-Artigos esportivos em Geral 3. Antônio Carlos Monzani-ME - Sub-709 Material Esportivo	48.472.567/0001-97 53.467.478/0001-92 07.016.962/0001-88	11.4748-1078 11.4798-8541 11.4232-2744	R\$ 100.664,50 R\$ 104.832,60 R\$ 105,881,10		R\$ 100.664,50 R\$ 104.832,60 R\$ 105,881,10			

Nota | Etapa

Descrição

Detalhamento da Entrega

Valor Bruto Unitário

Valor Bruto Unitário</p

Proc. n° 341
SGO/2011



1.3		UNIFORME									
Nº	Especificação do Item/Serviço	QUANTIDADE	Munro. Habu E Cia Ltda	Raipper Sport - Antigos Esportivos em Geral	Raipper Sport - Antigos Esportivos em Geral	Antônio Carlos Monzani-ME - Sub-709 Materiais Esportivos	Antônio Carlos Monzani-ME - Sub-709 Materiais Esportivos	VALOR NÉUTRIO COTADO			
		Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário			
1	Camiseta poliéster estampada com logo do projeto em até 05 cores em varios tamnhos	R\$ 35,00	R\$ 24.500,00	R\$ 35,50	R\$ 24.850,00	R\$ 36,25	R\$ 24.675,00	R\$ 35,25	R\$ 24.675,00		
2	Bermuda lac-fel com logo do projeto e lamenhos variados	R\$ 50,00	R\$ 35.000,00	R\$ 51,00	R\$ 35.700,00	R\$ 50,25	R\$ 35.175,00	R\$ 50,42	R\$ 35.294,00		
3	Boné personalizado em silk até 3 opções confeccionado em brim com fecho ajustável lanhamo unico	R\$ 14,00	R\$ 9.800,00	R\$ 14,30	R\$ 10.010,00	R\$ 14,25	R\$ 9.875,00	R\$ 14,18	R\$ 9.628,00		
VALOR TOTAL UNITÁRIO COTADO			R\$ 69.300,00		R\$ 70.560,00		R\$ 69.825,00		R\$ 69.365,00		
Identificação das empresas											
Nº	Etapa	Empresa	Nome	CNPJ	Telefone	Valor Total Cotado	Valor Bruto Unitário da Unidade da Contabilidade	Valor Total Cotado	Valor Bruto Unitário da Unidade da Contabilidade		
1	1.3	1	Munro Habu E Cia Ltda	48.472.567/0001-97	11 4748-1076	R\$ 69.300,00	R\$ 69.300,00				
		2	Raipper Sport - Antigos esportivos em Geral	53.467.478/0001-92	11 4799-8541		R\$ 70.560,00	R\$ 70.560,00			
		3	Antônio Carlos Monzani-ME - Sub-709 Materiais Esportivos	07.016.962/0001-98	11 4232-2044		R\$ 69.825,00	R\$ 69.825,00			

841
18120
600
2000

Meta	Etapa	Descrição									
		IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO									
Nº	Nome	Especificação do item ou serviço	QUANTO ADE	Fornecedor Morgenroth de Freitas ME		Valdei Maria Vedovello Ballista		Anderson Alberione Vital Ramos		VALOR MÉDIO COTADO	
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total		
1	Cortázeis A3		210	R\$ 3,60	R\$ 756,00	R\$ 3,70	R\$ 777,00	R\$ 3,62	R\$ 760,20	R\$ 3,64	
2	Flyers A5		5000	R\$ 0,1920	R\$ 960,00	R\$ 4,20	R\$ 13.500,00	R\$ 0,195	R\$ 975,00	R\$ 0,20	
3	Banner Impressão Digital matizado 2x2 para identificação do núcleo (externo)		7	R\$ 220,00	R\$ 1.540,00	R\$ 245,60	R\$ 1.719,20	R\$ 246,60	R\$ 1.980,00	R\$ 232,67	
4	Fairfax de impressão digital com o nome do programa, logo do Ministério dos esportes e Prefeitura da Mogi das Cruzes medindo 3,40x0,70 com acoplamento em ilhas (para uso extemp)		7	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00	R\$ 180,00	R\$ 1.260,00	R\$ 160,00	R\$ 1.220,00	R\$ 163,33	
5	Banner Impressão Digital para uso em avenidas		183	R\$ 58,50	R\$ 10.156,50	R\$ 65,00	R\$ 11.895,00	R\$ 65,10	R\$ 11.895,00	R\$ 61,83	
VALOR TOTAL UNITÁRIO COTADO										15.861,29	
IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO											
Meta	Etapa	Empresa	Name	CNPJ	Telefone					Valor Bruto Unitário Estimado	Valor Bruto Unitário Estimado da Contratação
2	2.1	1	Ricardo Morgenroth de Freitas ME -Mogi Digital Comunicação Visual	00.004.809/0001-91	11 3211-1292					R\$ 14.462,50	
		2	Valdei Maria Vedovello Ballista EPP SKill -Projetos	53.940.052/0001-04	11 4799-7613					R\$ 16.598,00	R\$ 15.851,29
		3	Anderson Alberione Vital Ramos- RC Comunicação Visual	19.744.402/0001-29	11 94332-7033					R\$ 16.430,20	
										TOTAL R\$ 733.181,34.	

127
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

processo	exercício	fis
341	2018	127
08-01-18		06/01/2018
Data	Rúbrica	

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Ao Senhor Secretário Municipal de Finanças
Aurílio Sérgio Costa Caiado**

Vistos. Consoante exposto na inicial, encaminhamos o presente para conhecimento, análise e demais providências complementares nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

SGOV., 8 de janeiro de 2018.

Acolho

Cleusa Ferreira
RGF-8667

Visto

Marco Soares
Secretário de Governo

PMMC - SMF
RECEBIDO EM

12 JAN 2018

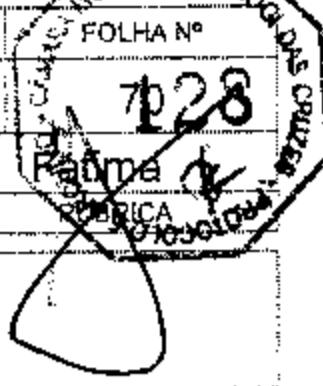
Responsável

SECRETARIA DE
FINANÇAS



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO N°	EXERCÍCIO
341	2018
01/03/2018	
DATA	



INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

A Secretaria Municipal de Governo:

Retornamos o presente a essa pasta, informando que não consta do orçamento vigente, dotação específica para atendimento da despesa em pauta, podendo ser inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como no Plano Plurianual em vigor, um crédito especial dentro da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o programa: **02.08.01 – 27.812.0025.2.194 – 3.1.90.11.00, 3.3.90.30.00 , 3.3.90.36.00, 3.3.90.39.00 e 4.4.90.52.00** - Programa Segundo Tempo - Padrão, a ser coberto com a transferência de recursos financeiros da União ao Município através do Convênio nº 852774/2017 do Ministério do Esporte, conforme Índice Técnico em anexo.

D.O.C., 1º de março de 2018.

Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

José Luiz Furtado

Diretor do Departamento de Orçamento e Contabilidade

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Visto:

Aurílio Sérgio Costa Caiado
Secretário de Finanças



ÍNDICE TÉCNICO Crédito Especial – Proc. 341/18

Criar:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
02.08.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
27.812.0025.2.194	Programa Segundo Tempo - Padrão	
3.00.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00.00	Pessoal de Encargos Sociais	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	418.950,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	171.423,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	124.621,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....	14.610,34
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	3.577,00
Total Geral:		<u>733.181,34</u>

COBERTURA:

- a) O valor de R\$ 718.571,00 (setecentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e um reais), do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do Convênio SICONV nº 852774/2017, firmado com a União por intermédio do Ministério do Esporte, para a Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo-Padrão.
- b) Anulação parcial da dotação orçamentária classificada como segue:

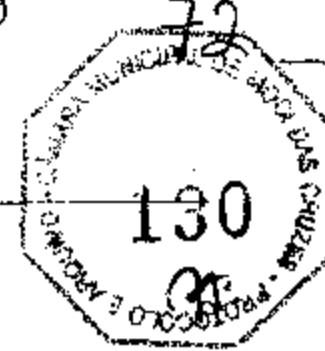
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
02.08.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
27.811.0025.2.035	Iniciação a Formação Esportiva	
3.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....	14.610,34
TOTAL GERAL:		<u>733.181,34</u>

Depto. de Orçamento e Contabilidade em 1º de Março de 2018.

*Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão*

José Luiz Furtado

Diretor do Depto. de Orçamento e Contabilidade

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

341/08

Ratifica o Convênio nº 852774/2017 (Processo nº 58000.120301/2017-95), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte - ME, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 852774/2017 (Processo nº 58000.120301/2017-95), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.961.362/0001-74, situado no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4, Lote 83, Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bairro SIG, Brasília-DF, CEP 70610-440, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 718.571,00 (setecentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e um reais), destinado a implantação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, neste Município.

Parágrafo único. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao convênio a que alude o **caput** deste artigo, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 14.610,34 (quatorze mil, seiscentos e dez reais e trinta e quatro centavos), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária específica no artigo 4º desta lei.

Art. 2º O detalhamento das obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do Convênio nº 852774/2017 (Processo nº 58000.120301/2017-95) são os estabelecidos no texto anexo; que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Esportes e Lazer, crédito adicional especial no valor de R\$ 733.181,34 (setecentos e trinta e três mil, cento e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, por onde correrão as despesas com a implantação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, neste Município, de que trata o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes:

**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

I - do Convênio nº 852774/2017 (Processo nº 58000.120301/2017-95), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte - ME, para implantação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, neste Município	R\$ 718.571,00
II - da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.08.01.27.811.0025.2.035.3.3.90.39.00, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas atualizações posteriores	R\$ 14.610,34
Total.....	R\$ 733.181,34

Art. 5º Ficam incluídos no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 7.320, de 11 de dezembro de 2017, para o quadriênio 2018/2021, e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2018, pela Lei nº 7.289, de 12 de julho de 2017, a Função de Governo, o Programa e o Objetivo/Meta a seguir especificados:

FUNÇÃO DE GOVERNO	PROGRAMA	OBJETIVO / META
27 - Desporto e Lazer	0025 - Promoção do esporte, lazer e qualidade de vida	Implantação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

**ANEXO AO PROJETO DE LEI****ÍNDICE TÉCNICO****Proc. nº 341/18*****CRIAR:***

02.08.00	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
02.08.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
27.812.0025.2.194	Programa Segundo Tempo - Padrão	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00.00	Pessoal de Encargos Sociais	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 418.950,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 171.423,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 124.621,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 14.610,34
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos & Material Permanente.....	R\$ 3.577,00
Total Geral		R\$ 733.181,34

COBERTURA:

a) Recursos financeiros oriundos do Convênio nº 852774/2017 (Processo nº 58000.120301/2017-95), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte - ME, para implantação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, neste Município

R\$ 718.571,00

b) Da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas atualizações posteriores, classificada como segue:

ANEXO AO PROJETO DE LEI - FLS. 2

02.08.00	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
02.08.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
27.811.0025.2.035	Iniciação a Formação Esportiva	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	RS 14.610,34

Total Geral **RS 733.181,34**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

SECRETARIA DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO N°
341

EXERCÍCIO
2018

DATA



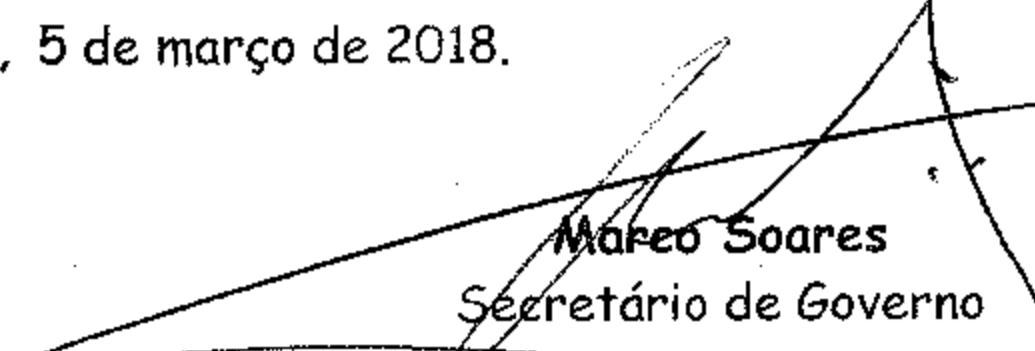
INTERESSADO

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

À Procuradoria Geral do Município
A/C Dr. Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho

Encaminhamos o presente processo, com a urgência que o caso requer, para exame e manifestação a respeito do enunciado da anexa minuta de projeto de lei às fls. 72/75, que ratifica o Convênio nº 852774/2017 (Processo nº 58000.120301/2017-95), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte - ME, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinado a implantação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, neste Município.

SGov, 5 de março de 2018.


Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÃO DE DESPACHO

RECEBIDO
EM 05/03/18
AS 15:05 HORAS



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4998-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

35

PROCESSO N° 341/2018

FOLHA N° 72

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°. 341/2018

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

*EMENTA. Minuta – Projeto de Lei.
Aprovação. Possibilidade, com ressalva.*

1. Trata-se de retorno de processo administrativo instaurado por iniciativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para aprovação, especificamente, de minuta de lei, posta às fls. 72/75.

2. Entendo que, do ponto de vista estritamente formal, não existem óbices jurídicos à aprovação da minuta tal como redigido à fl. 72/75, a qual é perfeitamente constitucional, inclusive no que tange à iniciativa do senhor Prefeito.

4. Assim sendo, opinamos pela aprovação da minuta encartada. É o parecer.
À Secretaria Municipal de Governo.

Mogi das Cruzes, 5 de março de 2018.

FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO

Procurador-Geral do Município

OAB/SP 272.882

Secretaria de Governo
CERTIFICO o recebimento
deste documento em
<u>07/03/18</u> 11:10 hs.
<i>Lúciana Almeida da Silva</i>
LUCIANA ALMEIDA DA SILVA
RGF 17.435



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTICA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e ESPORTE E TURISMO

Projeto de Lei nº 12 / 2018

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo ratifica o Convênio nº 852774/2017 (Processo nº 58000.120301/2017-95), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte e a Prefeitura de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 718.571,00 (setecentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e um reais), destinado a implantação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo – Padrão, neste Município.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 13 de abril de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO:

PROTASSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente

MAURO LUIS CLAUDIO DE ARAUJO
Membro

JOSÉ ANTONIO CUSO PEREIRA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente

ANTONIO LINO DA SILVA
Membro

VALDO SADAO SAKAI
Membro

COMISSÃO PERMANENTE ESPORTE E TURISMO:

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente

B.F. TAUPATE GUIMARÃES
Membro

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 19 de abril de 2018.

OFÍCIO GPE Nº 066/18

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 012/18, de sua autoria**, que ratifica o Convênio nº 852774/2017 (Processo nº 58.000.120301/2017-95), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte – ME, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Extraordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

18166 / 2018



20/04/2018 16:21

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF. N° 66/18 - PROJETO DE LEI N° 012/18 - DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE RATIFICA O CONVÊNIO N° 852774/2017 (PROC. N° 58.000.120301/2017-95)

Conclusão: 14/05/2018

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9588
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI

Nº

012/18

Ratifica o Convênio nº 852774/2017 (Processo nº 58000.120301/2017-95), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte – ME, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº 852774/2017 (Processo nº 58000.120301/2017-95), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte – ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.961.362/0001-74, situado no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4, Lote 83, Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bairro SIG, Brasília-DF, CEP 70610-440, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 718.571,00 (setecentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e um reais), destinado à implantação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo – Padrão, neste Município.

Parágrafo único - A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao convênio a que alude o **caput** deste artigo, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 14.610,34 (quatorze mil, seiscentos e dez reais e trinta e quatro centavos), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária especificada no artigo 4º desta lei.

Art. 2º - O detalhamento das obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do Convênio nº 852774/2017 (Processo nº 58000.120301/2017-95) são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 4º - É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Esportes e Lazer, crédito adicional especial no valor de R\$ 733.181,34 (setecentos e trinta e três mil, cento e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, por onde correrão as despesas com a implantação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo – Padrão, neste Município, de que trata o artigo 1º desta lei.

(Assinaturas)



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 012/18 – Fls.02).

Parágrafo único – O valor do crédito adicional especial a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes:

I – do Convênio nº 852774/2017 (Processo nº 58000.120301/2017-95), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte – ME, para implantação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo – Padrão, neste Município R\$ 718.571,00

II – da anulação parcial da dotação consignada no Orçamento vigente, classificada sob o nº 02.08.01.27.811.0025.2.035.3.3.90.39.00, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas atualizações posteriores R\$ 14.610,34

==== Total R\$ 733.181,34

Art. 5º - Ficam incluídos no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 7.320, de 11 de dezembro de 2017, para o quadriênio 2018/2021, e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2018, pela Lei nº 7.289, de 12 de julho de 2017, a Função de Governo, o Programa e o Objetivo/Meta a seguir especificados:

27 – Desporto e Lazer	0025 – Promoção do esporte, lazer e qualidade de vida	Implantação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão
-----------------------	---	--

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de abril de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente da Câmara

EDSON SANTOS
1º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

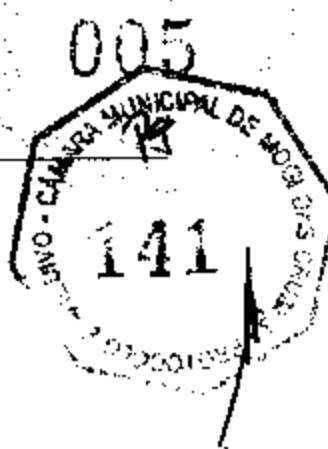


(Cont/Projeto de Lei nº 012/18 – Fls.03).

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, em 19 de abril de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi
das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

ANEXO AO PROJETO DE LEIÍNDICE TÉCNICOProc. nº 341/18***CRIAR:***

02.08.00	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
02.08.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
27.812.0025.2.194	Programa Segundo Tempo - Padrão	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00.00	Pessoal de Encargos Sociais	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 418.950,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 171.423,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 124.621,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 14.610,34
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 3.577,00
Total Geral.....		R\$ 733.181,34

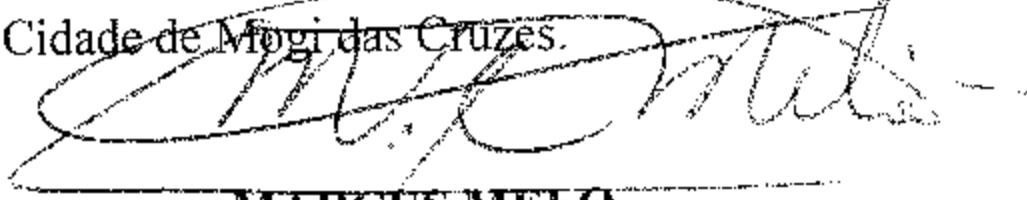
COBERTURA:

- a) Recursos financeiros oriundos do Convênio nº 852774/2017 (Processo nº 58000.120301/2017-95), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte - ME, para implantação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, neste Município
- b) Da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas atualizações posteriores, classificada como segue:

ANEXO AO PROJETO DE LEI - FLS. 2

02.08.00	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
02.08.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
27.811.0025.2.035	Iniciação a Formação Esportiva	
3.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 14.610,34
Total Geral		R\$ 733.181,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de
2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Proc. n° 341 / 18
SGov/Fun 1 - Fls. 04

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.esporte.gov.br>



Convênio N° 852774/2017

Processo nº 58000.120301/2017-95

CONVÊNIO ME/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES/SP

CONVÊNIO N° 852774/2017.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIÃO, POR INTERMÉDIO MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI CRUZES/SP PARA A "IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – PADRÃO NO MUNICÍPIO DE MOGI CRUZES", CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME, CNPJ/MF no 02.961.362/0001-74, situado no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 4 – lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, CEP: 70610-440, Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, representado neste ato pelo Secretário Nacional da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social o Senhor LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 08.839.315-2 – SSP/RJ e do CPF nº 016.766.507-33, nomeado pela Portaria Nº 749, de 20 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de maio de 2016, designado pela Portaria nº 443 de 09 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 10 de novembro de 2016 retificada pela Portaria nº 493 de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 2016, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.523.270/0001-88, doravante denominada CONVENENTE, com sede na Avenida Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08.780-900, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.787.869-9, órgão expedidor SSP/SP e inscrito no CPF nº 156.468.568-33, residente e domiciliado na Rua José Colela, 211 – Alto Ipiranga – Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08730-430, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, na conformidade do Processo nº. 58000.120301/2017-95, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho

de 2007, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e posteriores alterações e na Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a “Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo – Padrão no Município de Mogi das Cruzes/SP”, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto do presente **CONVÊNIO** insere-se no âmbito do Programa: 2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Ação Orçamentária: 20JP – Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social, de responsabilidade da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) repassar à **CONVENENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) prover os meios e facilidades para que a **CONVENENTE** possa realizar, no prazo estabelecido, o cadastramento dos participantes do programa;
- c) promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos;
- d) prorrogar, *de ofício*, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
- e) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos que não impliquem mudança do objeto, e desde que



apresentadas pela **CONVENENTE** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para o término de sua vigência;

f) fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Décima Quinta - Da Restituição de Recursos);

g) fornecer à **CONVENENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo - SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte-ME, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

h) analisar e aprovar ou não as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

i) notificar à **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido exposta no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;

j) comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, e suspendendo a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

k) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **CONVENENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

l) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, conforme estabelecido na Cláusula Décima Oitava;

m) publicar no Portal de Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas relativos à presente avença;

n) notificar a Assembléia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal, ainda que por meio eletrônico, acerca da celebração do presente Instrumento, no prazo de 10 (dias), caso não haja liberação de

recursos, ou de 02 (dois) dias contados da data da liberação, havendo tal liberação;

- o) inserir e divulgar no sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa de devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- p) notificar o CONVENENTE previamente à inscrição como inadimplente no SICONV, conforme a letra "f" da Cláusula Décima Nona.

II - São obrigações da CONVENENTE:

- a) executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos na Proposta de Trabalho e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- c) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais adquiridos com recursos do convênio;
- d) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após a execução do objeto, observada a destinação dos bens de acordo com a previsão contida na Cláusula Oitava;
- e) enviar ao CONCEDENTE, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de controle sobre os bens adquiridos;
- f) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio;
- g) promover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;
- h) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quinta, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no





mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;

j) assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;

k) manter atualizada o apostilamento específico dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

l) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

m) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima Sexta;

n) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à material, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência da Proposta de Trabalho, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, se houver, caso opte pela execução indireta de obras e serviços, ressalvada a exceção prevista no art. 45 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

o) nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá ser observado o disposto no art. 26 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação do **CONVENENTE**, sob pena de nulidade;

p) fazer constar no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, quando for o caso, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;



- q) nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo;
- r) facilitar ao **CONCEDENTE**, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- s) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada ao **CONCEDENTE** e ao Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- t) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, de que trata a Cláusula Décima Quinta (Da Restituição de Recursos);
- u) apresentar prestação de contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do **CONCEDENTE**, apresentar Prestação de Contas Parcial;
- v) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;
- w) indicar supervisor do Convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;
- x) solicitar, se for o caso, a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para o término de sua vigência;

- y) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- z) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, em especial os relativos aos atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;
- aa) restituir os recursos recebidos em virtude deste Convênio, nos casos previstos na Portaria Interministerial Nº. 424, de 30 de dezembro de 2016;
- ab) notificar, quando for o caso, o conselho municipal/estadual responsável pelo acompanhamento e controle de ações dentre as quais se insere o objeto do presente convênio;
- ac) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município ou no Distrito Federal quando da liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, restando facultada a notificação por meio eletrônico;
- ad) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando a eventual instauração ao **CONCEDENTE**;
- ae) notificar, quando for o caso, o conselho municipal/estadual responsável pelo acompanhamento e controle de ações dentre as quais se insere o objeto do presente convênio;
- af) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município ou no Distrito Federal quando da liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, restando facultada a notificação por meio eletrônico;
- ad) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando a eventual instauração ao **CONCEDENTE**;
- ae) autorizar o CONCEDENTE a solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, conforme o Parágrafo Sexto, da Cláusula Sexta;
- af) autorizar o CONCEDENTE, quando não atendidas as exigências descritas na Cláusula Décima Quarta, a solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos



financeiros remanescentes, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, na forma descrita da mesma cláusula;

ag) é vedado estabelecer instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais; e

ah) inserir e divulgar no sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa de devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo que designar o interveniente para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio deverá indicá-lo no instrumento, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DO OBJETO

Nos casos de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, e no intuito de evitar a descontinuidade de sua execução, fica garantida ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício dessa prerrogativa não exime o **CONVENENTE** do dever de cumprir com as obrigações assumidas em virtude da assinatura deste convênio até a data em que se efetivar a assunção ou a transferência do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento será prorrogado, *de ofício*, quando o **CONCEDENTE** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo por solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, e desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 733.181,34 (setecentos e trinta e três mil, cento e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), cabendo o CONCEDENTE destinar a importância de R\$ 718.571,00 (setecentos e dezoito mil e quinhentos e setenta e um reais), correndo as despesas à conta de dotação consignada ao MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME, por meio do orçamento geral da união no ano de 2017, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo o CONVENENTE a contrapartida financeira no valor de R\$ 14.610,34 (quatorze mil, seiscentos e dez reais e trinta e quatro centavos) equivalentes a 1,99% um inteiro e noventa e nove centésimos por cento), do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:

Programa de Trabalho: 27.812.2035.20JP.0001

Natureza da Despesa: 33.40.41

Fonte:118

Nota de Empenho: 2017NE800168, 28 de novembro de 2017, no valor de R\$ 718.571,00 (setecentos e dezoito mil e quinhentos e setenta e um reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - no caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e empenhos referentes às parcelas a serem transferidas em exercícios futuros serão indicados conforme Cronograma de Desembolso aprovado para o presente convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos referentes à contrapartida do CONVENENTE, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo o CONVENENTE assegurá-los.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, obriga-se o CONVENENTE a

Proc. n° 341 / 18
Sect./Fun 13 / FILE 13
010

152

CONSELHO FEDERATIVO DE NOVA YORK

devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE** e aplicado na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 718.571,00 (setecentos e dezoito mil e quinhentos e setenta e um reais), serão liberados em **parcela única**, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito da conta específica aberta na **Caixa Econômica Federal nº 104, Agência nº 0350-6** em nome do **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

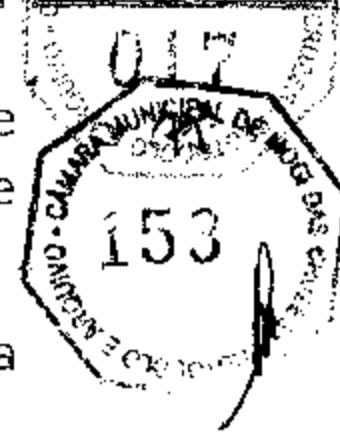
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a aplicação dos recursos, o **CONVENENTE** se obriga a apresentar a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A liberação da(s) parcela(s) do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- a) não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) o **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de os valores referentes ao presente Convênio virem a ser inscritos em Restos a Pagar, vindo, posteriormente a ser cancelados, os quantitativos que integram o objeto da avença poderão ser reduzidos até a etapa que permita o cumprimento do acordado sem a sua descaracterização no que tange à funcionalidade da execução.



PARÁGRAFO QUINTO. Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

- I. da comprovação, pelo **CONVENENTE**, do cumprimento da contrapartida pactuada;
- II. do atendimento, pelo **CONVENENTE**, das exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 43 a 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e
- III. da regularidade da execução do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o **CONCEDENTE** solicitará à instituição financeira albergante, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

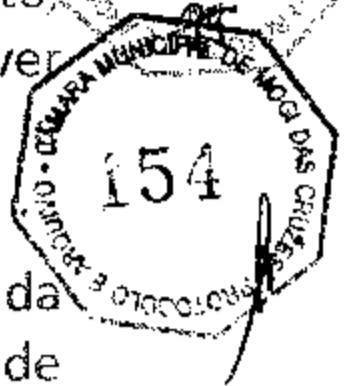
O **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante a ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pelo **CONVENENTE**, devendo ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos do convênio não estão sujeitos ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratarem de Recursos Públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS



O **CONVENENTE** deverá executar diretamente a integralidade do objeto permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e ou inexigibilidade de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencialmente utilizada em sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O **CONVENENTE** deverá justificar, por meio de autoridade competente, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO. O **CONVENENTE** registrará no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações que realizar, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.

PARÁGRAFO QUINTO. O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

- I. contemporaneidade do certame;
- II. compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III. enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e
- IV. fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

PARÁGRAFO SEXTO. Havendo previsão no Plano de Trabalho no sentido da execução do objeto do presente Convênio sob o regime de parceria; exigindo a contratação de entidade privada sem fins lucrativos, o **CONVENENTE** deverá realizar processo seletivo, observando as disposições



contidas no parágrafo §2, art. 8º, da Portaria Interministerial N° 424, de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Sétima do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a utilização de recursos deste Convênio naquelas hipóteses previstas nos arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial N° 424, de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

O destino dos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, mas que não se incorporem ao seu objeto, após a execução integral e aprovação final deste, incorporarão o patrimônio da **CONVENENTE**, desde que necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima Quarta, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho, na forma do art. 6º, § 2º, e arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, o **CONCEDENTE** designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio, podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas no § 3º do art. 55 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONVENENTE** assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor (res) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência

Proc. n° 3403
S/Gov/Func 2



que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os parâmetros objetivos a serem observados para avaliação do cumprimento do objeto serão:

- a. Cumprimento do cronograma previsto para a execução das atividades do projeto;
- b. Nível de cooperação com outros parceiros relevantes durante a execução do projeto;
- c. Qualidade da gestão dos recursos financeiros do projeto;
- d. Qualidade dos produtos e serviços adquiridos para o projeto; e
- e. Cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho e alcance dos impactos esperados com o projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e será composto do seguinte:

- a. relatório de cumprimento do objeto;
- b. cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c. cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
- d. relatório de Execução Físico-Financeira;
- e. relatório de Execução da Receita e Despesa;
- f. relação de pagamentos efetuados;
- g. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;



h. cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;

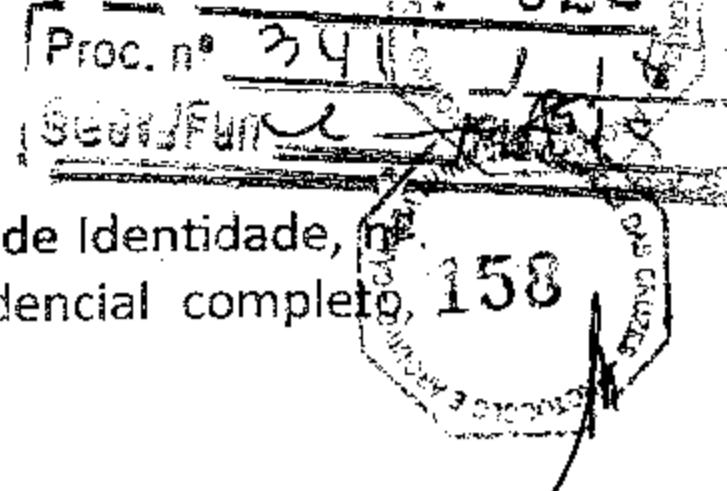
i. conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

j. cópia do extrato da conta bancária específica;

k. comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;

l. cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;

m. relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;



condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONVENENTE** terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência deste Instrumento ou da conclusão do objeto pactuado ou o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando a Prestação de Contas não for encaminhada no prazo estabelecido no Parágrafo anterior, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O dever de conservação de que trata o *caput* não exime o CONVENENTE do dever de inserir regularmente no SICONV as informações e documentos referentes ao presente Convênio, bem como aqueles exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, mantendo-o atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b. aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima;
- c. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d. falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s), neste Instrumento;
- e. não apresentação do Projeto Básico ou Termo de Referência, quando for caso, e
- f. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

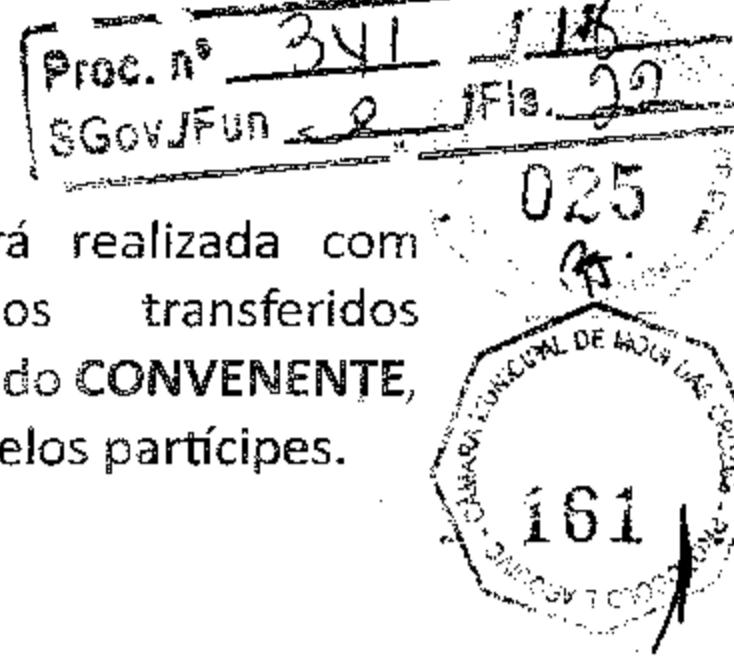
PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário enseja instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, em nome do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

- a. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação informando o número e a data do Convênio;
- b. O valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 1. quando não for executado o objeto da avença, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro 2016, em que não haverá incidência de juros de mora;
 2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e
- d. O valor correspondente à contrapartida do **CONVENENTE**, na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**.





PARÁGRAFO ÚNICO. A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do Ministério do Esporte - ME, mediante afixação de placa, *banner* ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONVENENTE** deverá disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o **CONVENENTE** poderá disponibilizar, em sua página na *internet*, um *link* que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura contendo os seguintes elementos:

- a. espécie, número, e valor do instrumento;
- b. denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos participes e nome e inscrição no

026

162

Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;

- c. resumo do objeto;
- d. crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
- e. valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- f. prazo de vigência e data da assinatura; e
- g. código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a. todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- b. as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência, telegrama, fax ou e-mail, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- c. as alterações de endereços e de número de telefone, fax ou e-mail de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- d. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- e. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual, e
- f. a notificação de inadimplente no SICONV ocorrerá quando, detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução ou objeto do instrumento, onde será incluída no aviso a Secretaria de Fazenda ou Secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

Proc. nº 34163-1624
SGov/Fun /Fla
DEPARTAMENTO
163

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

Secretário Nacional de Esporte, Educação,
Lazer e Inclusão Social

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO

Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes/SP

Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO**, Usuário Externo, em 15/12/2017, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0170824** e o código CRC **E32C1AFD**.

Proc. n° 341 / 16
SGovFun 2 - Fls. 25



42

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 171, terça-feira, 5 de setembro de 2017

1*	058272/2017	P. M. SÃO JOÃO DO MERITI	RJ	PST Padre	140
2*	053267/2017	P. M. QUISSAMA	RJ	PST Padre	140
3*	054867/2017	P. M. BARRA MANSA	RJ	PST Padre	140
4*	053143/2017	P. M. VOLTA REDONDA	RJ	PST Padre	140
5*	056146/2017	P. M. CAMPOS DOS GOMES	RJ	PST Padre	140
6*	058094/2017	P. M. NOVA IGUAZU	RJ	PST Padre	140
7*	058192/2017	P. M. BELFORD ROXO	RJ	PST Padre	140
8*	055897/2017	P. M. PETROPOLIS	RJ	PST Padre	140
9*	055309/2017	P. M. CRATIS	RJ	PST Padre	140
10*	056044/2017	P. M. SÃO FELIX	RJ	PST Padre	140
11*	053146/2017	P. M. RIO CLARO	RJ	PST Padre	140
12*	056494/2017	P. M. AREAS	RJ	PST Padre	140
13*	055550/2017	P. M. VASCONCELOS	RJ	PST Padre	140
14*	058151/2017	P. M. MIGUEL PIRAJA	RJ	PST Padre	140

RIO GRANDE DO NORTE:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nº da Proposta
1*	058311/2017	P. M. CEARA-MIRIM	RN	PST Padre	230
2*	051809/2017	P. M. COTAPAIMA	RN	PST Padre	230
3*	052444/2017	P. M. SÃO TOMÉ	RN	PST Padre	230
4*	055760/2017	P. M. ENTRE RIOS	RN	PST Padre	200
5*	054700/2017	P. M. PARAZINHO	RN	PST Padre	260
6*	051491/2017	P. M. BOA SUCESSO	RN	PST Padre	190
7*	052391/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	RN	PST Universitário	190
8*	058131/2017	P. M. CARUARU GRANDE	RN	PST Padre	180
9*	055466/2017	P. M. MARIA SALES	RN	PST Padre	180
10*	055461/2017	P. M. TIBAU DO SUL	RN	PST Padre	180
11*	056249/2017	P. M. VENHA VER	RN	PST Padre	180
12*	056103/2017	P. M. CORONEL JOAO PESSOA	RN	PST Padre	180
13*	055120/2017	P. M. RIACHO DA CRUZ	RN	PST Padre	180
14*	055448/2017	P. M. CORONEL EZEQUIEL	RN	PST Padre	180
15*	055244/2017	P. M. PORTO DO MANGUE	RN	PST Padre	180
16*	053408/2017	P. M. TENENTE ANANIAS	RN	PST Padre	180
17*	055346/2017	P. M. LIPANEMA	RN	PST Padre	180
18*	055191/2017	P. M. SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	RN	PST Padre	180
19*	057270/2017	P. M. BAIA FORMOSA	RN	PST Padre	170
20*	050044/2017	P. M. MOSSORÓ	RN	PST Padre	170
21*	058188/2017	P. M. SÃO FRANCISCO DO OESTE	RN	PST Padre	170
22*	058791/2017	P. M. SÃO MIGUEL	RN	PST Padre	160
23*	052443/2017	P. M. PASSA RICA	RN	PST Padre	160
24*	055467/2017	P. M. LUIS GOMES	RN	PST Padre	160
25*	052377/2017	P. M. MARCILIA VIEIRA	RN	PST Padre	160
26*	058355/2017	P. M. PAICOS DOS PERROS	RN	PST Padre	150
27*	054111/2017	P. M. GOVERNADOR DAS SANTAS ROSAS	RN	PST Padre	150
28*	059062/2017	P. M. PEDRO AVELINO	RN	PST Padre	140
29*	059849/2017	P. M. SANTA MARIA	RN	PST Padre	140
30*	050985/2017	P. M. SERRA NEGRA DO NORTE	RN	PST Padre	140

RONDÔNIA:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nº da Proposta
1*	059425/2017	P. M. POKO VELHO	RD	PST Padre	160
2*	056806/2017	P. M. VILHENA	RD	PST Padre	140

RORAIMA:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nº da Proposta
1*	056184/2017	P. M. CANTIA	RR	PST Padre	230

RIO GRANDE DO SUL:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nº da Proposta
1*	052117	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	RS	PST Padre	210
2*	048487/2017	P. M. CANOAS	RS	PST Padre	240
3*	058100/2017	P. M. CONTINUA XAVIER	RS	PST Padre	240
4*	056236/2017	P. M. PIÇARRAS	RS	PST Padre	240
5*	056055/2017	P. M. DOM FELICIANO	RS	PST Padre	230
6*	054987/2017	P. M. VALE DO SOL	RS	PST Padre	230
7*	057914/2017	P. M. ENGRACIÁ (BAÍA DO SUL)	RS	PST Padre	210
8*	058138/2017	P. M. RUIA NOVAIS	RS	PST Universitário	210
9*	057217	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PAMPA - UNIPAMPA - Campus São Joaquim	RS	PST Padre	210
10*	056674/2017	P. M. CUMBICUADAS	RS	PST Padre	210
11*	057648/2017	P. M. ESPERANCA DO SUL	RS	PST Padre	210
12*	058312/2017	P. M. SALTO DO JACU	RS	PST Padre	210
13*	059377/2017	P. M. RUTA	RS	PST Padre	200
14*	058559/2017	P. M. BAGÉ	RS	PST Padre	200
15*	056465/2017	P. M. CANEIRA	RS	PST Padre	200
16*	050040/2017	P. M. SANTO ANGELO	RS	PST Padre	200
17*	053616/2017	P. M. ENTRE IURÉS	RS	PST Padre	190
18*	058319/2017	P. M. RIO GRANDE	RS	PST Padre	180
19*	058178/2017	P. M. CARAÍA	RS	PST Padre	180
20*	058449/2017	P. M. ARRUDA DOS RAIOS	RS	PST Padre	170
21*	058167/2017	P. M. CAXIAS DO SUL	RS	PST Padre	160
22*	059757/2017	P. M. SANTA MARIA	RS	PST Padre	160
23*	059124/2017	P. M. VITÓRIA DAS MISSÕES	RS	PST Padre	160
24*	058057/2017	P. M. CEDRAL BRANCO	RS	PST Padre	160
25*	058416/2017	P. M. FAJANAL ZINHO	RS	PST Padre	160
26*	058710/2017	P. M. PIABANGO	RS	PST Padre	160
27*	059699/2017	P. M. TRINDADE DO SUL	RS	PST Padre	160
28*	058264/2017	P. M. DOUTOR MÁRIO CÂMARA	RS	PST Padre	150
29*	059142/2017	P. M. SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	PST Padre	150
30*	058175/2017	P. M. SAO BORIS	RS	PST Padre	150
31*	059844/2017	P. M. CAMPO BOM	RS	PST Padre	150
32*	058363/2017	P. M. CACIQUEBRINHA	RS	PST Padre	150
33*	054215/2017	P. M. ULS	RS	PST Padre	150
34*	059963/2017	FUNDO GAUCHO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	RS	PST Padre	140
35*	058032/2017	P. M. PINHEIRINHO DO VALE	RS	PST Padre	140
36*	058165/2017	P. M. PALMINHO	RS	PST Padre	140
37*	055508/2017	P. M. SOLEDADE	RS	PST Padre	140
38*	058013/2017	P. M. FREDERICO WESTPHALEN	RS	PST Padre	140
39*	058410/2017	P. M. BENTO GONCALVES	RS	PST Padre	140

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/documents/10100>, pelo código 10K112H7D91560042.

SANTA CATARINA:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nº da Proposta
---------------	----------	--------------------	----	----------	----------------



029



PROPOSTA DE TRABALHO

1. INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE TRABALHO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DA PROPOSTA DE TRABALHO

CNPJ da Instituição:	46.523.270/0001-88
Nome da Instituição:	PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
Número da Proposta (SICONV):	058575/2017
Nome do Dirigente:	Marcus Vinicius de Almeida e Melo
Telefone de Contato com DDD:	(11) 4798-5000
E-mail:	gabinete@pmmc.com.br
Possui Capacidade Técnica e Gerencial:	(X) Sim () Não

1.2 COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA (CONFORME TERMO DE COMPROMISSO)

Nome:	Ana Claudia Sandoval
E-mail:	Anaclaudia.esportes@pmmc.com.br/anaclaudia.esportes@gmail.com
Telefone de Contato com DDD:	(11)94715-1854 (11)4798-6320

1.3 ENTIDADE DE CONTROLE SOCIAL

Nome:	Associação Vivendo para o Esporte				
E-mail:	patlunardi@hotmail.com				
Telefone de Contato com DDD:					
Endereço:	Rua Silvino de Miranda de Melo, 20				
Município:	Mogi das Cruzes	UF:	SP	CEP:	08780-710
Dirigente/Representante:	Patrícia Lunardi				

1.4 INFORMAÇÃO GERAL DOS NÚCLEOS

Quantidade:	07 Núcleos
Tipo:	Programa Segundo Tempo – Padrão

1.5 LOCALIDADE - Índice de Desenvolvimento Humano

IDH:	0,7983	Escala:	Acima de 0,776
Fonte:	IBGE	Ano de Referência:	2010

1.6 POPULAÇÃO- Característica demográfica da localidade

Nº de Habitantes:	387.499	Homens:	188.857	Mulheres:	198.222
Fonte:	IBGE			Ano de Referência:	2010



2. DADOS GERAIS DA PROPOSTA DE TRABALHO

Os dados gerais da proposta devem ser transcritos neste documento e, no Sistema de Convênios do Governo Federal, na aba "Dados".

2.1 OBJETO

Implantação do Programa Segundo Tempo - Padrão no Município de Mogi das Cruzes/SP.

2.2 JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA (Art. 16, II, da Portaria Interministerial nº 424/2016)

A justificativa deve também ser inserida no SICONV (aba: dados; campo: justificativa).

Mogi das Cruzes é um município brasileiro do estado de São Paulo, na região metropolitana da capital do estado. Sua população é estimada em 429.321 habitantes, de acordo com o Censo 2010, o que resulta em uma densidade demográfica de 544,12 hab/km², situando-se a uma altitude média de 780 metros. Seu ponto mais alto é o pico do Urubu, localizado na serra do Itapety. O município é cortado por duas serras: a Serra do Mar e a Serra do Itapety e ainda pelo rio Tietê. Em seu território se encontram duas represas que fazem parte do Sistema Produtor do Alto Tietê, os reservatórios de Taiaçupeba e do rio Jundiaí. Mogi acolhe colônias de todos os cantos do mundo, com destaque especial para a colonização japonesa, com uma grande quantidade de japoneses e seus descendentes (aproximadamente 8%, segundo a prefeitura), que já estão em sua terceira geração no município. Além disso, o município possui uma considerável população nordestina, em busca de qualidade de vida.

Contamos com duas universidades de grande porte, a Universidade de Mogi das Cruzes (UMC) e a Universidade Brás Cubas (UBC), duas faculdades (Clube Náutico Mogiano e Instituto de Filosofia e Teologia Paulo VI), um campus da Faculdade de Tecnologia de Mogi das Cruzes, sendo esta última vinculada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, além de diversos pólos de faculdades à distância. Em relação ao ensino técnico temos a ETEC Presidente Vargas, vinculada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Em relação ao Esporte e Lazer, Mogi das Cruzes vem realizando uma série de atividades para desenvolver o paradesporto. Na busca de incentivar a prática de esportes por pessoas com deficiência, melhorando a qualidade de vida e promovendo a inclusão social. Ações como basquete em cadeira de rodas, golball, bocha adaptada, entre outros. Dirceu Pinto é um dos destaques deste projeto ele é campeão olímpico de bocha adaptada. Contamos também com escolinhas de futebol que atende crianças e jovens na prática de iniciativas esportivas. No campo de lazer a cidade conta o projeto Bairro Feliz Cidadã leva lazer, que já está em seu pleno funcionamento a mais de 12 anos, com muita diversão e serviços para os moradores de todas as regiões da cidade. Além disso, o município também conta com mais de 70 Academias da Terceira Idade – ATI, que é um equipamento utilizado em locais abertos, praças públicas, eles podem ser usado por qualquer pessoa, preferencialmente por pessoas idosas, as atividades são desenvolvidas por profissionais capacitados. Importante ressaltar, em nosso Município temos o PELC – Programa de Esporte e Lazer da Cidade convenio com Ministério do Esporte, estamos em pleno desenvolvimento do Programa no 16º mês de execução. São no total 10 núcleos e seus respectivos subníveis, estamos atendendo nas áreas de esportes, cultura e lazer, já atendem quase de 5.000 pessoas, crianças, jovens, adultos, idosos e deficientes, são 71 profissionais atuando diariamente no projeto que está tomando conta da nossa cidade. Não podemos deixar de falar do grande Evento que o Brasil realizou no ano passado a Olimpíadas, uns dos maiores eventos



esportivos do mundo, momento único em que o povo brasileiro, apaixonado por esportes, recepcionou aqui em nosso País, Mogi das Cruzes também comemorou, o símbolo dos Jogos, a Tocha Olímpica teve o seu percurso também realizado em nosso município, estivemos entre os 83 municípios escolhidos. Neste sentido, é de fundamental importância de políticas públicas voltada para o esporte, não podemos deixar de falar da grande paixão dos Mogianos, a equipe oficial de Basquete que vem em uma crescente, seqüências de vários títulos conquistados com grande apoio da nossa prefeitura, fazendo a torcida delirar lotando o Ginásio Professor Hugo Ramos. A Prefeitura também entregou à população no início de 2009 o programa "Escola de Tempo Integral" para contribuir com a formação de nossas crianças, que através de um ensino de qualidade e o PST – Programa Segundo Tempo, Convênio firmado entre o nosso Município e o Ministério do Esporte em 2009 foi determinante na implementação da Escola de Tempo Integral em Mogi das Cruzes.

Apesar do grande esforço do Município em investir em ações na área do Esporte e Lazer, esta pasta conta com menos de 1,50 % do Orçamento do Município, considerando que temos mais de 400.000 habitantes, e colocando como fator primordial de transformação social através da prática esportiva de atividades físicas, culturais e de lazer.

É neste contexto que a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes com objetivo de reforçar e atingir maiores números de crianças e adolescentes em nosso município com políticas públicas que possam ser implementadas na busca do aprimoramento e no acesso às práticas corporais por meio do esporte educacional, pleiteia o Programa Segundo Tempo - PST contribuindo para que a nossa Instituição se mantenha ainda mais solida e viva em seus princípios de formação do indivíduo pelo esporte, com Cidadania, Ética e Respeito.

2.3 OBJETIVO GERAL

Garantir o acesso a conteúdos das práticas corporais através do esporte educacional de qualidade para crianças e adolescentes atingindo principalmente população em áreas com alta vulnerabilidade social e também bairros distantes do centro onde ainda temos uma demanda escassa de infraestrutura de acesso básico ao esporte e lazer.

2.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Fortalecer a política municipal na área de práticas corporais e esporte educacional;
- b) Priorizar e promover maior inclusão social por meio da oferta de atividades de práticas corporais esporte educacional para crianças e adolescentes que estejam em áreas de risco social e regiões com poucas infraestruturas são escassos na área do esporte educacional;
- c) Instruir e instigar a criança e o adolescente a opinar e se posicionar criticamente em relação às atuais linhas de cultura corporal de movimento;
- d) Promover para os participantes do PST a iniciativa pessoal para criar, planejar ou buscar orientação para suas próprias práticas corporais;
- e) Promover a recreação e jogos esportivos estimulando o participante a ter atitudes de respeito mútuo, dignidade e solidariedade para com o próximo, valorizando, conhecendo e aceitando a exposição da cultura corporal dos diferentes grupos, transfigurando em meios para o convívio entre pessoas de diferentes círculos sociais.

2.5 RESULTADOS ESPERADOS

- a) Democratização das práticas corporais com enfoque formativo, a fim de estimular o acesso de crianças e adolescentes às atividades propostas pelo Programa, sem qualquer distinção ou discriminação de cor, raça, sexo, gênero ou religião;
- b) Fomentar atitudes colaborativas para possibilitar lazer na comunidade que está inserido;
- c) O fomento à melhoria da qualidade pedagógica para o ensino das práticas corporais.



principalmente pela oferta contínua de capacitação, de materiais didáticos e esportivos ainda, de acompanhamento e de avaliações permanentes;

d) Compreensão de Políticas Públicas Municipal para o esporte e lazer;

e) Atualização, de maneira a proporcionar aos professores da área de educação física e/ou esporte uma formação adequada à realidade dos beneficiados que permita transmitir conhecimentos e trabalhar vivências motoras diversificadas com seus alunos;

f) Liberdade de escolha, já que os beneficiados podem decidir a partir dos 15 anos por apenas uma modalidade esportiva, de acordo com seu interesse;

g) Participação social, mediante a qual meninos e meninas são estimulados a participar de atividades ligadas à educação, cultura, meio ambiente, esporte e lazer no município onde moram para que venham a conhecer melhor suas raízes, seu povo e a sua realidade; e, assim, possam valorizar sua cultura e história e atuar como agentes de transformação social.

2.6 METAS DE ATENDIMENTO – PÚBLICO-ALVO

O Programa Segundo Tempo – Padrão tem como público-alvo o atendimento de 700 crianças e adolescentes, a partir de 06 anos de idade, prioritariamente os que estão matriculados em escolas públicas e os que estão expostos aos riscos sociais.

3. INFORMAÇÕES DOS NÚCLEOS

3.1 DADOS DOS NÚCLEOS

Nominal e descrever nas tabelas abaixo os dados de cada núcleo que será implantado. Esclarecemos que para cada núcleo é possível utilizar mais de um espaço esportivo, conforme as Diretrizes do PST – Padrão. Nesse caso, é preciso identificar o endereço principal do núcleo.

É fundamental considerar as áreas menos favorecidas pela política pública local de esporte educacional.

3.1.1 NÚCLEO 1

Nome:	Praça da Juventude		
Endereço:	Avenida Brigadeiro Newton Braga, S/Nº	Bairro:	Jardins dos Amarais
Complemento:			
Contato do Núcleo:	Nome: Ana Claudia Sandoval E-mail: Anaclaudia.esportes@pmmc.com.br	CEP: 08743-190	
	(X) Quadra Poliesportiva	(...) Praça	
	(X) Pátio	(...) Piscina	
	(...) Ginásio	(...) Clube	
Espaços Físicos Disponíveis:	(...) Espaço Privado Qual?	(X) Outro Qual? Centro Esportivo (quadra poliesportiva, campo de futebol, salas de ginásticas, salas de jogos, pista de esportes radicais, arena e pista de caminhada)	
Quantidade de Beneficiados:	100		
	(...) Comunidade tradicional (Decreto nº 6.040/2007)		
Especificidades do Núcleo:	(X) Infraestrutura Financiada pelo Governo Federal (X) Outros. Descreva: Vulnerabilidade Social		

3.1.2 NÚCLEO 2

Nome:	Centro Esportivo "Benedita Eugênia de Siqueira"
--------------	---



Endereço:	Rua Jaguatirica, s/nº, Vila Jundiaí	Bairro:	Vila Jundiaí
Complemento:			
Contato do Núcleo:	Nome: Luiz Fernando da Silva E-mail: luiz.esportes@pmmc.com.br	CEP:	08745-470
Espaços físicos disponíveis:		(X) Quadra Poliesportiva	(...) Praça
		(X) Pátio	(...) Piscina
		(...) Ginásio	(...) Clube
		(...) Espaço Privado	(X) Outro
		Qual?	Qual? Centro Esportivo
Quantidade de Beneficiados:	100		
(...) Comunidade tradicional (Decreto nº 6.040/2007)			
(X) Infraestrutura Financiada pelo Governo Federal			
(X) Outros. Descreva: Extrema Vulnerabilidade Social			

3.1.3 NÚCLEO 3			
Nome:	E.M. Profº Jacks Grinberg		
Endereço:	Avenida Amazonas, 499	Bairro:	Vila Ciatra
Complemento:			
Contato do Núcleo:	Nome: Luiz Fernando da Silva E-mail: luiz.esportes@pmmc.com.br	CEP:	09744-340
Espaços físicos disponíveis:		(...) Quadra Poliesportiva	(...) Praça
		(X) Pátio	(...) Piscina
		(X) Ginásio	(...) Clube
		(...) Espaço Privado	(X) Outro
		Qual?	Qual? Escola Municipal
Quantidade de Beneficiados:	100		
(...) Comunidade tradicional (Decreto nº 6.040/2007)			
(...) Infraestrutura Financiada pelo Governo Federal			
(X) Outros. Descreva: Vulnerabilidade Social			

3.1.4 NÚCLEO 4			
Nome:	Quadra Escolar - E.M.Ver. Ástrea Barral Nébias		
Endereço:	Rua NitoSona, 911	Bairro:	Jundiapeba
Complemento:			
Contato do Núcleo:	Nome: Luiz Fernando da Silva E-mail: luiz.esportes@pmmc.com.br	CEP:	09750-235
Espaços físicos disponíveis:		() Quadra Poliesportiva	(...) Praça
		(X) Pátio	(...) Piscina
		(X) Ginásio	(...) Clube
		() Espaço Privado	(X) Outro
		Qual?	Qual? Escola Municipal
Quantidade de Beneficiados:	100		
(X) Comunidade tradicional (Decreto nº 6.040/2007)			
(...) Infraestrutura Financiada pelo Governo Federal			
(X) Outros. Descreva: Extrema Vulnerabilidade Social			

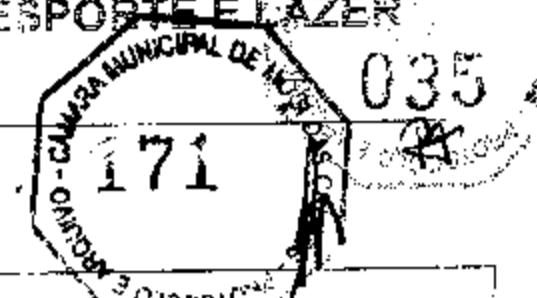
3.1.5 NÚCLEO 5			
Nome:	E.M. Prof.ª Cleonice Feliciano		
Endereço:	Rua Guaratinga, 400	Bairro:	Jardim Piata



Complemento:			CEP: 08774-120
Contato do Núcleo:	Nome: Luiz Fernando da Silva	E-mail: luiz.esportes@pmmc.com.br	
Espaços físicos disponíveis:	(...) Quadra Poliesportiva	(...) Praça	
	(X) Pátio	(...) Piscina	
	(X) Ginásio	(...) Clube	
	(...) Espaço Privado	(X) Outro	
Qual?	Qual? Escola Municipal		
Quantidade de Beneficiados:	100		
Especificidades do Núcleo:	(...) Comunidade tradicional (Decreto nº 6.040/2007)		
	(...) Infraestrutura Financiada pelo Governo Federal		
	(X) Outros. Descreva: Extrema Vulnerabilidade Social		

3.1.6 NÚCLEO 6				
Nome:	E.M. Prof. ^a Sonia Brasil de Siqueira Andreucci			
Endereço:	Rua Fátima, 62	Bairro:	Jardim Margarida	
Complemento:				CEP: 08772-120
Contato do Núcleo:	Nome: Luiz Fernando da Silva	E-mail: luiz.esportes@pmmc.com.br		
Espaços físicos disponíveis:	(X) Quadra Poliesportiva	(...) Praça		
	(X) Pátio	(...) Piscina		
	(X) Ginásio	(...) Clube		
	(...) Espaço Privado	(X) Outro		
Qual?	Qual? Escola Municipal			
Quantidade de Beneficiados:	100			
Especificidades do Núcleo:	(...) Comunidade tradicional (Decreto nº 6.040/2007)			
	(...) Infraestrutura Financiada pelo Governo Federal			
	(X) Outros. Descreva: Vulnerabilidade Social			

3.1.7 NÚCLEO 7				
Nome:	Escola Municipal Prof. ^a Etelvina Cafaro Salustiano			
Endereço:	Rua Quatro, 71	Bairro:	Conjunto Habitacional Jeferson da Silva	
Complemento:				CEP: 08700-000
Contato do Núcleo:	Nome: Luiz Fernando da Silva	E-mail: luiz.esportes@pmmc.com.br		
Espaços físicos disponíveis:	(X) Quadra Poliesportiva	(...) Praça		
	(X) Pátio	(...) Piscina		
	(X) Ginásio	(...) Clube		
	(...) Espaço Privado	(X) Outro		
Qual?	Qual? Escola Municipal			
Quantidade de Beneficiados:	100			
Especificidades do Núcleo:	(...) Comunidade tradicional (Decreto nº 6.040/2007)			
	(...) Infraestrutura Financiada pelo Governo Federal			
	(X) Outros. Descreva: Extrema Vulnerabilidade Social			

**3.2.1 Grade Horária do Núcleo:**

		Praça da Juventude				
Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Inicio	Término					
08:00	09:00	Futsal T1	Basquete T1	Futsal T1	Basquete T1	Recreação T1
09:00	10:00	Futsal T2	Capoeira T1	Futsal T2	Capoeira T1	Recreação T2
10:00	11:00	Futsal T3	Capoeira T2	Futsal T3	Capoeira T2	Recreação T3
11:00	12:00	Recreação T1	Recreação T2	Recreação T3	Planejamento Coletivo	Planejamento Coletivo

3.2.2 Grade Horária do Núcleo:

		Centro Esportivo "Benedita Eugênia de Siqueira"				
Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Inicio	Término					
08:00	09:00	Futsal T1	Futebol de Campo T1	Futsal T1	Futebol de Campo T1	Recreação T1
09:00	10:00	Futsal T2	Futebol de Campo T2	Futsal T2	Futebol de Campo T2	Recreação T2
10:00	11:00	Capoeira T1	Futebol de Campo T3	Capoeira T1	Futebol de Campo T3	Recreação T3
11:00	12:00	Recreação T1	Recreação T2	Recreação T3	Planejamento Coletivo	Planejamento Coletivo

3.2.3 Grade Horária do Núcleo:

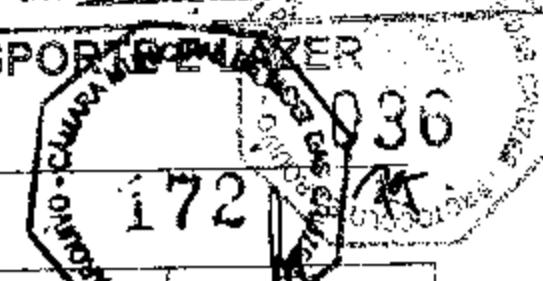
		E.M. Profº Jacks Grinberg				
Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Inicio	Término					
08:00	09:00	Futsal T1	Vôlei T1	Futsal T1	Vôlei T1	Recreação T1
09:00	10:00	Futsal T2	Atletismo T1	Futsal T2	Atletismo T1	Recreação T2
10:00	11:00	Atletismo T2	Handebol T1	Atletismo T2	Handebol T1	Recreação T3
11:00	12:00	Recreação T1	Recreação T2	Recreação T3	Planejamento Coletivo	Planejamento Coletivo

3.2.4 Grade Horária do Núcleo:

		Quadra Escolar- E.M.Ver. Ástrea Barral Nébias				
Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Inicio	Término					
14:00	15:00	Futsal T1	Vôlei T1	Futsal T1	Vôlei T1	Recreação T1
15:00	16:00	Capoeira T1	Atletismo T1	Capoeira T1	Atletismo T1	Recreação T2
16:00	17:00	Futsal T2	Handebol T1	Futsal T2	Handebol T1	Recreação T3
17:00	18:00	Recreação T1	Recreação T2	Recreação T3	Planejamento Coletivo	Planejamento Coletivo

3.2.5 Grade Horária do Núcleo:

		E.M. Prof.ª Cleonice Feliciano				
Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Inicio	Término					
08:00	09:00	Futsal T1	Vôlei T1	Futsal T1	Vôlei T1	Recreação T1
09:00	10:00	Futsal T2	Vôlei T2	Futsal T2	Vôlei T2	Recreação T2
10:00	11:00	Futsal T3	Handebol T3	Futsal T3	Handebol T3	Recreação T3



11:00	12:00	Recreação T1	Recreação T2	Recreação T3	Planejamento Coletivo	Planejamento Coletivo
-------	-------	--------------	--------------	--------------	-----------------------	-----------------------

3.2.6 Grade Horária do Núcleo:

Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Inicio	Término					
08:00	09:00	Futsal T1	Vôlei T1	Futsal T3	Vôlei T1	Recreação T1
09:00	10:00	Futsal T2	Atletismo T1	Futsal T2	Atletismo T1	Recreação T2
10:00	11:00	Futsal T3	Handebol T3	Futsal T1	Handebol T3	Recreação T3
11:00	12:00	Recreação T1	Recreação T2	Recreação T3	Planejamento Coletivo	Planejamento Coletivo

3.2.7 Grade Horária do Núcleo:

Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Inicio	Término					
14:00	15:00	Futsal T1	Basquete T1	Futsal T1	Basquete T1	Recreação T1
15:00	16:00	Futsal T2	Atletismo T1	Futsal T2	Atletismo T1	Recreação T2
16:00	17:00	Futsal T3	Capoeira T1	Futsal T3	Capoeira T1	Recreação T3
17:00	18:00	Recreação T1	Recreação T2	Recreação T3	Planejamento Coletivo	Planejamento Coletivo

3.3 RELAÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO

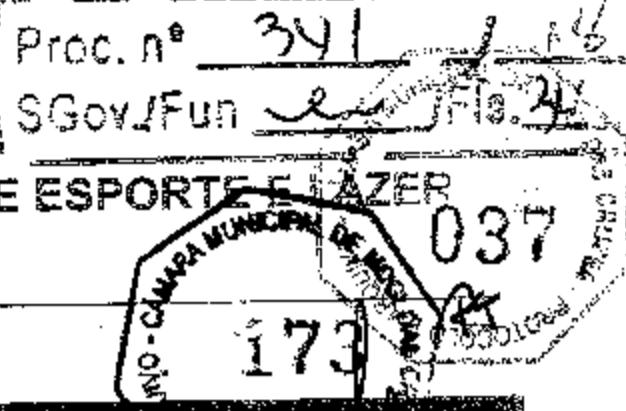
Descrever os itens e quantidade de material esportivo para o desenvolvimento das atividades. Ressalta-se que a estimativa deve prever a aquisição em quantidade e qualidade satisfatórias para 18 meses de execução do Programa.

Obs.: Com relação a modalidade/atividade oferecida Capoeira, os materiais serão oferecidos pela a Prefeitura de Mogi das Cruzes.

3.3.1 Lista de Material

Nº	Modalidade/Atividade	Material Esportivo	Qtd.
01	Futsal	Bola de Futsal adulto e Infantil	305
02	Futebol de Campo	Bola de Campo adulto e infantil	280
03	Vôlei	Bola de Vôlei	140
04	Basquete	Bola de Basquete infantil e adulto	280
05	Handebol	Bola de Handebol	210
06	Futsal/Futebol de campo	Coletes	295
07	Atletismo	Disco Esportivo	210
08	Atletismo	Cones	210
09	Recreação	Bambofê	140
10	Recreação	Bola de Borracha	140
10	Recreação	Corda	105
11	Recreação	Jogo de Dama	70
12	Recreação	Jogode Xadrez	70
13	Recreação	Jogo de Uno	70

4. DIVULGAÇÃO E INSCRIÇÃO



4.1 DIVULGAÇÃO

A entidade proponente deverá detalhar como será realizada a divulgação do Programa: período previsto, metodologia, instrumentos utilizados, dentre outros. Ressalta-se a observância dos padrões estabelecidos no Manual de Marcas do Segundo Tempo, disponível em: www.esporte.gov.br/segundotempo.

4.2 INSCRIÇÃO DOS PARTICIPANTES

As inscrições serão realizadas nos Núcleos no Site da Prefeitura e será realizada pelos profissionais da Secretaria de Esporte e Lazer. O critério segue as seguintes ordens de cunho social: inscrições de crianças e adolescentes com necessidades especiais, de crianças cujos pais são beneficiários do Programa Bolsa Família, crianças com famílias de menor rendimento mensal e, por último, para todas as classes sociais.

5. FORMAÇÃO CONTINUADA

5.1 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A Prefeitura de Mogi das Cruzes irá promover a capacitação dos professores e acadêmicos, sob sua responsabilidade, por meio da formação continuada de forma planejada e relacionada com as ações que serão desenvolvidas pelo convênio. Também serão realizadas reuniões quinzenais com os professores e monitores, discussões acerca dos problemas da prática pedagógica, entre outras ações relacionadas com a formação de RH, buscando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem. Permitir ao professor um momento de escuta e reflexão de sua prática, juntamente com seus pares, é um caminho para a construção de conhecimentos e de transformação do conteúdo aplicaram os seguintes instrumentos de pesquisa: entrevistas com as professoras/educadoras e alguns membros da comunidade escolar em que está inserido.

Realizaremos uma reunião por mês com todos os profissionais professores e monitores para avaliação dos resultados, positivos e negativos acerca dos problemas enfrentados dia a dia em todos os núcleos, também como, buscar soluções, entre outras ações relacionadas com a formação de RH, buscando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

6. ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

6.1 ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA PELO PROPONENTE

- Acompanhamento pedagógico do trabalho desenvolvido nos núcleos;
- Assessoria aos professores dos núcleos na elaboração de suas propostas pedagógicas de forma a atender às Diretrizes do Programa Segundo Tempo e sua organização de desenvolvimento;
- Marcação de Ponto dos Profissionais;
- Lista de presença de Beneficiados;
- Avaliação e visitas aos núcleos;
- Plantão permanente à distância;
- Estimular a participação na capacitação dos recursos humanos envolvidos, que serão proporcionadas pelo Ministério do Esporte nas modalidades presenciais e ensino à distância - EAD.
- Criação de um Grupo de Whatsapp para o acompanhamento diário das atividades desenvolvidas
- Reunião de Avaliação quinzenal com todos os profissionais do PST.

7. AUTOGESTÃO

7.1 AUTOGESTÃO



A entidade proponente pretende continuar com o Programa buscando novas fontes de Recursos com o Ministério do Esporte, aumentando assim o atendimento a mais crianças e jovens.

8. RECURSOS HUMANOS

8.1 RECURSOS HUMANOS

A Prefeitura de Mogi das Cruzes no cumprimento ao vínculo dos recursos humanos, irá realizar um PSS- Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professores e contrataremos os Acadêmicos por meio de Estágio.

Tipo de Vínculo: (Selecionar apenas uma opção)	<input type="checkbox"/> (...) Vínculo Acadêmico (pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>)
	<input checked="" type="checkbox"/> (X) Estágio
	<input type="checkbox"/> () Contratação Temporária
	<input type="checkbox"/> (...) Terceirização ou Regime CLT

9. QUADRO RESUMO DO PLEITO/ MEMÓRIA DE CÁLCULO

9.1 QUADRO RESUMO

(Consulte a Matriz de valores no Documento de Orientações Estruturantes, disponível em www.esporte.gov.br)

Nº de Núcleos	07 núcleos	
Valor solicitado	R\$ 718.571,00	
9.2 CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO		
Vigência	Número de meses para estruturação necessária ao desenvolvimento da proposta de trabalho	Número de meses para o efetivo atendimento (incluindo 1 mês de Recesso)
24 meses	06 meses	18 meses

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

10.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Consultar Documento de Orientações Estruturantes para correto preenchimento do quadro abaixo:

Valor do Concedente	R\$718.571,00
Valor do Convenente (exceto para instituições federais)	R\$ 14.610,34

OFÍCIO N° 396/18 - SGOV/CAM

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala de Sesões, em 22/05/2018

2.o Secretário

Mogi das Cruzes, 7 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Pedro Hideki Komura
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafos das leis que especifica

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.346, de 13 de abril de 2018**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN-SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para execução de ações relativas ao Programa “Movimento Paulista de Segurança no Trânsito”, e dá outras providências;
- **7.347, de 13 de abril de 2018**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Atendimento Coletivo com o Serviço Social da Indústria - SESI/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.348, de 23 de abril de 2018**, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os imóveis que especifica, e dá outras providências;
- **7.349, de 23 de abril de 2018**, que ratifica o Convênio nº 852774/2017 (Processo nº 58000.120301/2017-95), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte - ME, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.350, de 3 de maio de 2018**, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorga de concessão de direito real de uso de imóvel municipal à Associação Casarão do Chá, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

**OFÍCIO N° 396/18 - SGOV/CAM - FLS. 2**

- **7.351, de 3 de maio de 2018**, que aprova o Contrato FEHIDRO nº 079/2017, celebrado com o Banco do Brasil S/A, Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.352, de 3 de maio de 2018**, que dispõe sobre a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel - táxi, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Perci Aparecido Gonçalves
Resp. pelo Expediente da
Secretaria de Governo

SGov/rbm